

**Nº 29 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de dezembro
de 2014. -----**

Aos dezanove dias do mês dezembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Técnico. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia dezasseis de dezembro do corrente ano. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado, secretário da reunião, o Assistente Técnico, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por o mesmo se encontrar, em Lisboa, no Tribunal de Contas, em representação do Município. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, para dar conhecimento e facultar a consulta, ao Executivo Camarário, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

- Cópia da alteração do orçamento da despesa n.º 13; -----
- Cópia da alteração ao Plano de Investimentos n.º 13; -----
- Plano de Atividades, Orçamento e Parecer do Fiscal único, para o ano de 2015, da Empresa Municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM"; -----

Por último, deu conhecimento, ao Executivo camarário, da reunião de trabalho realizada, no pretérito dia 12 do corrente mês, com o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, a qual teve, fundamentalmente, em vista a ponderação da abertura de um curso, de

nível V, na área de "Gestão de Vendas e Marketing", já no início do próximo ano, em Chaves. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo de todos os assuntos e documentos acima identificados. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção por solicitar, verbalmente, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre os seguintes dossiês relacionados com a atividade municipal, a saber: --

1 - Gabinete de Apoio à Presidência: Sobre este assunto, o Senhor Vereador sugeriu que o Gabinete de Apoio à Presidência reforce a sua atenção relativamente à circulação de informação, muito concretamente, no envio de convites para as atividades municipais, junto dos Eleitos Locais, nomeadamente junto dos Vereadores do Executivo Municipal. ---

2 - 2º Workshop de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves: Sobre este assunto, o Senhor Vereador informou o Executivo Camarário, que não esteve presente, no Workshop identificado em epígrafe, em virtude de não ter sido para o efeito, formalmente, convidado. -----

3 - Estudo comparativo da CIM, relativamente aos preços praticados no Alto Tâmega: Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, cópia do estudo comparativo elaborado pela CIM e relativo à atualização das taxas municipais devidas no mercado e feiras municipais. -----

De imediato, em resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, dando nota que o estudo solicitado pelo Senhor Vereador, ao contrário do afirmado, não foi elaborado pela CIM, mas sim, pelos serviços técnicos municipais responsáveis, comparando as taxas municipais dos municípios que integram a CIM do Alto Tâmega.

4 - Escola Profissional de Chaves - Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, sobre a matéria, o Senhor Vereador reiterou a necessidade de ser dada concretização ao projeto de construção de uma portaria de apoio à Escola Profissional de Chaves. -----

A materialização de tal iniciativa irá, seguramente, constituir uma mais valia significativa para a referida instituição, tanto mais que a mesma não possui qualquer tipo de vigilância. -----

Sobre esta matéria, realçou, ainda, o facto de tal projeto poder ser executado, em parceria com outras instituições. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de dezembro de 2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata. -----

 Usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo sugerido uma alteração à ordem de trabalhos, no sentido de se passar, de imediato, à análise, discussão e votação do assunto relacionado com o Ajustamento do Plano de Saneamento Financeiro, constante do ponto 7 do capítulo XII, da referida ordem de trabalhos, considerando a urgência na remessa, do referido assunto, ao Tribunal de Contas, tendo em vista a obtenção do competente Visto. -----

 O Executivo camarário concordou, por unanimidade, com a introdução de tal alteração, na organização dos assuntos da Ordem do Dia. -----

7. AJUSTAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO. PROPOSTA Nº 128/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

a) Considerando que, nos termos do artº 49 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----

b) Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções; -----

c) Considerando que, nos termos da al.f), do nº1, do artº 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contração de empréstimos; -----

d) Considerando a autorização recolhida, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de julho de 2014, para a contração de empréstimo para saneamento financeiro até ao montante de **até 19.471.028,00€**, devidamente acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, tendo sido ainda, aprovado o respetivo estudo fundamentado sobre a situação financeira do Município e consequente Plano de Saneamento Financeiro; -----

e) Considerando que, na sequência de tal autorização, materializada na informação/proposta nº 60/DCG/2014, e após análise comparativa das propostas apresentadas, veio a ser promovida a adjudicação às seguintes instituições financeiras, considerando o serviço da dívida mais baixo, o spread e respetivas comissões, a saber: -----

- Banco Português do Investimento ... até 9.735.514,00€ (spread 2,80%); -----

- Caixa Geral de Depósitos até 9.735.514,00€ (spread 2,95%);-

f) Considerando que vieram a ser aprovadas as cláusulas da minutas dos contratos a celebrar e respetivas listas de faturas objeto

dos financiamentos adjudicados, em reunião do órgão executivo realizada em 01 de agosto de 2014, mediante informação nº26/DGF/2014, de 23 de julho de 2014; -----

g) Considerando que, após a assinatura dos competentes contratos de empréstimo para saneamento financeiro, foram os mesmos submetidos, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos da Resolução do 14/2011 do TC, e, bem assim o respetivo Estudo e Plano de Saneamento financeiro, para apreciação e obtenção do competente visto de Tribunal de Contas; -----

h) Considerando que, mediante ofício refa. DECOP/UAT.2/4593/2014, de 11.09.2014, veio o Tribunal de Contas devolver o processo relativo aos contratos de empréstimo para saneamento financeiro, tendo em vista o esclarecimentos de diversas questões consideradas pertinentes, em vista á sua apreciação preventive, esclarecimentos esses que vieram a ser produzidos e respondidos em 27/10/2014, mediante ofício refa. 201 DCG-GNE/2014; -----

i) Considerando, ainda, que, na sequência dos esclarecimentos prestados, veio o Tribunal de Contas a devolver, uma vez mais, o processo relativo aos empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista não só a clarificação de algumas questões adicionais, consideradas controvertidas, mas também, a ponderação, pelo município, da adequação do seu montante pretendido e contratualizado com as instituições de crédito até 19.471.028,00€, para um montante, mais reduzido de 13.042.328,00€, que resulta do valor apurado e constante da ficha do município, retirada da DGAL, referente ao 1º trimestre de 2014, a qual aponta, para um montante em excesso, face ao limite da dívida total, a 1/1/2014, de 13.042.328,00€, verificando-se ainda uma redução da dívida de -1,94% e uma variação do excesso da dívida de -6,76%; -----

j) Neste contexto, compulsado o Acórdão nº 28/2014 - 16 set - 1ª S/SS, invocado pelo Tribunal de Contas, julgou-se prudente prestar os esclarecimentos solicitados bem como promover os necessários ajustamentos ao Plano de Saneamento Financeiro e aos respetivos contratos de empréstimo contratualizados com o BPI e CGD, mediante outorga das respetivas adendas, traduzindo as mesmas todas as correções devidas, tendo em vista a obtenção do competente Visto, por aquele Tribunal, estratégia que veio a ser administrativamente aprovada pelo executivo camarário em sua reunião do pretérito dia 21 de novembro de 2014, sob a Proposta Nº 113/GAP/2014; -----

k) Sequencialmente foi tal processo, novamente, remetido ao Tribunal de Contas, tendo, o mesmo sido, através do ofício com a referência DECOP/UAT.2/6010/2014, de 03/12/2014, devolvido aos serviços municipais a fim de serem prestados esclarecimentos adicionais, os quais se encontram correlacionados com as projeções económico-financeiras constantes do Plano de Saneamento Financeiro, designadamente no que se refere à execução orçamental do exercício de 2014, que se encontra próximo do seu término; -----

l) Considerando, por último, que, à presente data, é possível perspetivar, com maior rigor e menor margem de erro, a execução orçamental e patrimonial para o período remanescente do exercício em curso, impõe-se conformar a previsão do PSF com a sua efetiva execução. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº5 do Artigo 58º e

Artigo 59º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) A aprovação do ajustamento das previsões constantes no Plano de Saneamento Financeiro, em função da execução efetiva de 2014, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexam à presente proposta, bem como as modificações produzidas às listas de faturas a pagar, no âmbito dos contratos de empréstimo em apreciação, as quais constituem anexos àqueles instrumentos contratuais, em conformidade com as sugestões formuladas pelo Tribunal de Contas, à luz da mais recente apreciação do processo; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada, que os serviços municipais, organicamente competentes, remetam o processo ao Tribunal de Contas em vista à obtenção do respetivo visto prévio; -----

c) Por último, considerando a natureza financeira da matéria em apreciação, pese embora todas as alterações preconizadas, consubstanciadas no ajustamento ora proposto, estejam dentro da credencial administrativa concedida, oportunamente, pela Assembleia Municipal, deverá este assunto ser levado ao conhecimento de tal órgão deliberativo, em sede da sua próxima sessão ordinária. -----

Chaves, 16 de dezembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Em anexo: -----

- O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre esta matéria, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, prestou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Trata-se de um voto claramente político. -----

Lamento que haja necessidade de recorrer a este instrumento, com todas as consequências negativas que o uso deste instrumento, ou qualquer outro, desta natureza, tem sobre os cidadãos. -----

Esta situação de crise financeira da autarquia é da exclusiva responsabilidade dos três mandatos de gestão autárquica desregulada, liderada pelo Partido Social Democrata, sendo que, nesses três mandatos, o atual Presidente participou, ativamente, na gestão, como vice-presidente da Câmara. -----

Considero, portanto, que o discurso de assumir a situação financeira da autarquia, procurando resolve-la, com transparência e clareza, perante os cidadãos, é um discurso que cai bem, vindo de caloiro nestas andanças. -----

Assim, entendo que deve ser o executivo, em exercício de plenas funções, que deve assumir, por inteiro, a responsabilidade sobre este passado e sobre as suas consequências, e não participarei numa decisão que se constitui como um mal menor para a resolução das soluções do passado. -----

Em nome do princípio da sustentabilidade, entendo que quem gere a coisa pública tem a responsabilidade maior de deixar como herança uma boa possibilidade de gestão. -----

Não foi isso que aconteceu no executivo em que o atual presidente da câmara foi vice-presidente, e, infelizmente, não é isso que vai acontecer porque a resolução dos problemas, para a presidência atual,

são meros adiamentos que se irão constituir como problemas para as gestões futuras." -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração em aditamento declaração de voto acima exarada:

" Os Vereadores do Partido Socialista verificam que existe uma imparidade que calculam em, aproximadamente, 15 milhões de euros, no valor que se regista de dívida no documento. -----

A imparidade decorre do diferendo com as Águas de Trás os Montes, o passivo da MARC, os diferendos nas expropriações do "Polis" e o Edifício da Fundação Nadir. -----

Assim, este plano não é mais que uma tentativa insuficiente de enfrentar o grave problema, como o foi o PAEL anteriormente." -----

Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para apresentar a seguinte declaração: -

"Quero recordar, ao atual executivo municipal, que transitou para o ano de 2002, ano do início da gestão social-democrata, uma dívida no valor global de 16,5 milhões de euros, à qual, aplicando a taxa de inflação, equivale hoje um valor de 21,4 milhões de euros." -----

No que diz respeito ao passivo da "MARC,S.A", o mesmo não pode ser contemplado, considerando que o procedimento legal e obrigatório de internalização da referida empresa municipal, ainda não se encontra, na presente data, concluído. -----

Relativamente às expropriações do programa "POLIS", a Autarquia tem depositado, em Tribunal, os montantes referentes às decisões arbitrais tomadas, sobre as parcelas objeto de expropriação. -----

No entanto, o valor final da justa indemnização emergente da expropriação de tais parcelas de terreno, será, definitivamente, determinado pelas decisões judiciais praticadas pelos Tribunais competentes. -----

Sendo certo, que a Autarquia deverá reforçar ou não tais depósitos já realizados, em função de tais decisões judiciais, transitadas em julgado. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DA QUEDA DE UMA ÁRVORE. REQ: - PAULO JORGE PEREIRA MARTA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 126/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8488, de 11/07/2014, Paulo Jorge Pereira Marta, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros) pelos danos, patrimoniais sofridos na viatura marca BMW, com a matrícula 68-35-ZO, na sequência da queda de uma árvore plantada na via pública, muito concretamente, no separador de via da Avenida D. João I, frente às instalações do supermercado E. Leclerc. -----

O requerente juntou ao processo orçamento, emitido pela empresa "TOPCINCO - Comércio de Automóveis, LDA", no valor de 369 euros, bem como registo fotográfico da viatura no momento da queda da árvore.

2. No dia 1 de agosto de 2014, a Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, produziu a Informação n.º 75/2014, constando da mesma a análise, in loco, do acidente e dos danos provocados pela queda da árvore na viatura do requerente, sugerindo, em face das conclusões constante de tal informação, que o pedido de indemnização não seja atendido. -----

3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2014/08/18, a qual recaiu sobre a Informação n.º 71/DAF/2014, produzida por estes serviços, no dia 7 de agosto de 2014, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada pelo peticionário relativamente aos danos sofridos na sequência do acidente de viação.

4. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente veio apresentar um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado, entre os quais transcrevemos os seguintes: -----

"(...) Esta não prova que tenha cumprido os seus deveres de prevenção e vigilância, assim como não prova a existência de um caso fortuito ou de causa maior, ou seja, que os danos se teriam produzido independentemente da sua ação de vigilância e manutenção. -----

Competia-lhe a prova do desenvolvimento de uma atividade diligente de conservação do património arbóreo em causa, o que não fez. -----

(...) No projeto de indeferimento, não só não se alega terem sido cumpridos os deveres de vigilância e manutenção, como não se junta qualquer prova do súbito temporal, sendo certo que não é do conhecimento do Interessado que na data em causa tenham existido incidentes similares. (...) " -----

6. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Da análise dos argumentos apresentados -----

1. Antes de proceder a uma análise jurídica sobre a eventual existência de responsabilidade civil extracontratual imputável a esta Autarquia Local, no caso individual e concreto, veio a ser solicitado à Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação que se pronunciasse sobre os argumentos apresentados pelo requerente, em especial os que transcrevemos no capítulo anterior, considerando, por um lado, que tal unidade é responsável por assuntos desta natureza e, por outro lado, que os respetivos serviços se deslocaram ao local do sinistro para analisar a situação ocorrida. -----

2. Neste contexto, a retrocitada unidade orgânica produziu a Informação n.º 109/2014, no dia 20 de novembro de 2014, concluindo pela inexistência de responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves no caso individual e concreto, conforme os argumentos vertidos na mesma Informação e na Informação n.º 75/2014, do dia 1 de agosto de 2014, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente. -----

III - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação “.

4. Tal facto, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

5. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

- ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

6. No caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que o acidente em causa ocorreu devido à queda de uma árvore. -----

7. Ora, atendendo ao teor das Informações n.ºs 109/2014 e 75/2014, ambas produzidas pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, respetivamente, nos dias 20 de novembro de 2014 e 1 de agosto de 2014, verifica-se que tal unidade orgânica, responsável por assuntos desta natureza, concluiu, após análise da situação, que, no caso individual e concreto, não se verifica qualquer omissão ou ação, por parte do Município, suscetível de tornar exigível qualquer responsabilidade a esta autarquia Local. -----

8. Assim, fazendo fé nas conclusões exaradas pelos serviços técnicos competente, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização

pelos danos sofridos pela requerente, com base nas razões apontadas nas Informações n.ºs 109/2014 e 75/2014, ambas produzidas pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, respetivamente, nos dias 20 de novembro de 2014 e 1 de agosto de 2014; -----

b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de novembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DATADO DE 2014.12.04. -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à obtenção de decisão, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação. À consideração superior. ----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.05. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 10-03-QX - REBENTAMENTO DE PNEU. MARCELO MORAIS. INFORMAÇÃO N.º. 129/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10899, datado do pretérito dia 11/10/2014, Marcelo Morais veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 01 de agosto de 2014, pelas 10h00, na viatura com a matrícula 10-03-QX. -----

2. Para o efeito, invoca o requerente o seguinte: -----

"(...) no dia 1-08-2014 pelas 10h da manhã circulava da minha casa para o local do meu posto de trabalho "Agriloja", já na rua Cotovia em frente ao armazém do Raul Teixeira que aconteceu o seguinte: O arrebetamento da caixa de saneamento e a mesma fez com que o pneu do meu veículo arrebeta-se, chamado ao local as autoridades "GNR" para tomar conta da ocorrência. -----

Tomada a ocorrência as autoridades chamaram funcionários da Câmara para reparar a tampa e a via, pois estava transponível." -----

3. Nestes termos, solicita que este Município assumo o pagamento das despesas com a substituição do pneu, que ascendem ao montante de 150 euros, conforme orçamento em anexo ao requerimento, produzido pela empresa "Pneus Salgado". -----

4. O requerente juntou, ainda, informação sobre o sinistro, em causa, produzida pela GNR - E.A 220170353 -. -----

5. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Águas e Resíduos produziu a informação n.º 145/2014, datada do dia 17 de setembro de 2014, cujo teor a seguir transcrevemos: -----

"Adelino Martins Santos, estando a cargo dos Serviços de Saneamento do Município de Chaves, venho confirmar que no dia 01/08/2014, a viatura com a matrícula 10-03-QX, quando circulava na rua da Cotovia embateu numa caixa de saneamento que se encontrava sem a respectiva tampa. Por motivos de uma viatura pesada a ter feito saltar fora do lugar. De imediato procedemos à reparação da mesma." -----

6. É a partir dos factos acima evidenciados que deverá ser revisitado o Despacho Superior praticado no dia 26/09/2014, solicitando a estes serviços que se pronunciem sobre a existência, no caso individual e concreto, de responsabilidade civil extracontratual imputável a esta Autarquia Local. -----

7. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, ---

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

4. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----

5. Nestes termos, antes de proceder à análise jurídica sobre a existência, ou não, de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia Local, no caso individual e concreto, traduzida na eventual prática de conduta ou omissão ilícita, culposa, que pudesse conduzir à produção dos danos evidenciados pelo interessado, julgou-se necessário solicitar aos serviços técnicos responsáveis pela manutenção das tampas de saneamento instaladas nas vias de trânsito no Concelho de Chaves, que prestassem esclarecimentos sobre a matéria aparentemente controvertida. -----

6. "Neste contexto, a Divisão de Águas e Resíduos veio, através da Informação n.º 179/2014, produzida no dia 13 de novembro de 2014, prestar os seguintes esclarecimentos, a saber: -----

a) O trabalhador deste Município, Adelino Martins Santos, estava presente no local, aquando da passagem do veículo pesado que fez saltar a tampa de saneamento em causa? -----

Não. -----

b) Foram tomadas todas as medidas exigíveis no sentido de garantir a correta manutenção da tampa de saneamento em causa? -----

Sim. -----

c) A tampa de saneamento em causa, encontrava-se em bom estado de conservação e estava devidamente instalada? -----

Sim. -----

d) Era possível prever, atendendo ao estado da tampa de saneamento, que a passagem de um veículo pesado por cima da mesma poderia provocar a sua deslocação e ou danificação? -----

Não. -----

e) A manutenção das tampas de saneamento é feita com regularidade?

Sim. -----

f) A tampa de saneamento em causa, tinha sido vistoriada recentemente?

Não. -----

g) Existe algum plano de vigilância e manutenção das tampas de saneamento existentes nas vias públicas do Concelho de Chaves? -----

Não. -----

7. Atendendo à informação prestada pela retrocitada unidade orgânica, poder-se-á concluir que a tampa de saneamento em causa, se encontrava em bom estado de manutenção e devidamente instalada na via pública, tendo o seu deslocamento sido provocado, de acordo com a informação prestada pelo trabalhador Adelino Martins Santos, pela passagem de um veículo pesado. -----

8. Mais se poderá concluir, atendendo às referidas informações, que, em face do estado da tampa de saneamento em causa, não era possível prever que a passagem de um veículo pesado pudesse fazer saltar a mesma do local onde se encontrava instalada. -----

9. Ou seja, a tampa de saneamento estava fora do seu lugar, não por causa de alguma conduta, ainda que omissiva, do Município de Chaves, mas sim por causa de um evento estranho a esta Autarquia Local e que, mais uma vez fazendo fé na Informação n.º 179/2014, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, não era previsível. -----

10. Fator que impossibilitou, igualmente, que a autarquia pudesse, em tempo útil, sinalizar o obstáculo existente na via de trânsito. --

11. Na verdade, não é exigível, no atual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detetar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa sinalizá-las em conformidade. -----

12. Assim sendo, se por um lado é verdade que impende sobre esta Autarquia Local o dever de manutenção e vigilância das vias de trânsito colocadas sob a sua jurisdição, e, conseqüentemente, das tampas de saneamento que ali se encontrem instaladas, também é verdade que a deslocação da mesma se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pelo Município de Chaves. -----

13. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

14. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da Proposta

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no seu veículo;

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.

À consideração superior.
Chaves, 9 de dezembro de 2014
O Técnico Superior Jurista
(Dr. Marcos Barroco)

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.12.10

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados nesta informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.11.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.12

À Reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - REQUERENTE: LILIA OUBAD. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 133/DAF/2014.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Preliminares

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 13364, datado do pretérito dia 10/11/2014, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior veio solicitar que fosse atendido o pedido de Lilia Oubad, residente na Praceta do emigrante, Bloco 3, 1º B, 5400-226 Chaves, consubstanciado

no pagamento faseado da dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água. -----

2. A Junta de Freguesia informa, no retrocitado requerimento, que tem conhecimento de que Lilia Oubad tem muitas dificuldades económicas. -----

3. Na presente data, a dívida ascende à quantia de 193,73€ (cento e noventa e três euros e setenta e três cêntimos). -----

4. O valor em dívida encontra-se em fase de execução fiscal, cujo processo corre seus termos nesta Autarquia Local. -----

5. Nestes termos, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da respetiva informação técnico-jurídica, em vista à análise da legitimidade do pedido efetuado pela requerente. -----

6. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196.º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196.º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199.º do CPPT. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que a ora petionária **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em **prestações**, desde logo porque o valor de qualquer uma das prestações seria sempre inferior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, inferior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total em dívida que se encontra em execução fiscal, no dia de hoje, ascende ao montante total de 185,44€, acrescido de juros de mora, no valor de 8.29€. -----

6. Partindo das mesmas premissas, rápido se conclui que a divisão do valor em dívida em prestações, ainda que em duas, **não poderá** merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na **intenção de indeferir a pretensão formulada pela petionária**, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas; --

b) No cumprimento do disposto no art. 100.º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10

dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----

c) Alcançado tal desiderato, deverá a peticionária ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; -----

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

e) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 9 de dezembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.12.11. -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela interessada, de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.12 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - EDITE VENTURA ALVES; CIL N.º 34086. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 134/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de correio eletrónico enviado no pretérito dia 3 de dezembro de 2014, a Divisão de Águas e Resíduos veio informar do seguinte: -----

"No passado dia 22 de julho os serviços ao efetivar o pagamento do recibo com o CIL n.º 34086 deram-no no CIL n.º 34088, cujo pagamento se processa por transferência bancária. -----

Em resultado deste nosso erro o recibo em causa entrou no passado dia 24 de outubro em processo de execução fiscal." -----

2. Em face dos factos acima relatados, a retrocitada unidade orgânica solicita a anulação da execução fiscal instaurada contra Edite Ventura Alves e que tem como objeto a cobrança coerciva do referido valor. -----

3. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico jurídico, em vista a apurar se é possível, à luz do quadro legal em vigor, proceder à anulação da execução fiscal em causa. -----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ---

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---

8. Ora, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário. -----

9. Nos termos do n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. -----

10. Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, conseqüentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. -----

11. Ora, fazendo fé na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º José Carneiro, à data da instauração do processo de execução fiscal em causa, a dívida já se encontrava regularizada, pelo que, nesta justa medida, não se encontravam reunidos os requisitos legalmente determinados para tal instauração.-

12. Sendo certo que tal situação teve a sua génese num erro dos serviços, pois a unidade orgânica responsável - DAR -, ao efetivar o pagamento no programa introduziu o CIL de outro cliente que não o ora interessado¹. -----

13. Razão pela qual julgamos, salvo melhor opinião, que se deverá anular a respetiva dívida, dado que ela nem sequer existe e, conseqüentemente, extinguir o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na extinção do processo de execução fiscal em causa, considerando que, no caso individual e concreto, à data de instauração de tal processo não se encontravam reunidos todos os pressupostos legalmente exigidos para a sua instauração; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, em vista a que os mesmos encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação, bem como à Divisão de Águas e Resíduos, para conhecimento; -----

c) Simultaneamente, dever-se-á notificar o interessado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 11 de dezembro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.12.12. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na extinção do processo de execução fiscal em causa, nos termos e com os fundamentos exarados nesta informação.

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15 -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

¹ Veja-se, neste sentido, informação produzida pelo Chefe de Divisão de Águas e Resíduos em anexo à presente Informação. -----

5. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS DEVIDAS POR CONCESSÃO DE SEPULTURA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOVO; REQUERENTE: MARIA FERNANDA MOTA AFONSO NASCIMENTO. INFORMAÇÃO N.º 136/DAF/2014.--

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 13415, datado do pretérito dia 11/11/2014, Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento veio requerer que lhe seja concedida a isenção das taxas devidas pela concessão da sepultura n.º 20, do quarteirão n.º 39. -----

2. Para o efeito, invoca que auferiu uma reforma da Segurança Social no valor de 165.18€, bem como o facto de ter a seu cargo um adulto de 24 anos com deficiência motora. -----

3. Em vista a comprovar os factos invocados, a requerente juntou declaração de IRS e recibo de pensão. -----

4. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços que informassem sobre a legalidade do pedido formulado e a possibilidade do mesmo merecer acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5. Assim, sobre a matéria em causa, cumpre-me informar o seguinte: --

II- Do direito -----

1. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo. -----

2. Sobre esta matéria, o n.º 4, do artigo 24º, do retrocitado regulamento, dispõe, expressamente, o seguinte: -----

" Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas." -----

3. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

4. De acordo com o estatuído no n.º 9, do mesmo artigo regulamentar, no que concerne especificamente à concessão de isenções com base em razões de insuficiência económica, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Última declaração de rendimentos (IRS); -----

b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora. -----

5. Sendo certo que o pedido deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito. -----

6. Ora, a requerente juntou declaração de IRS, bem como comprovativo emitido pela segurança social relativamente à pensão por si auferida.

7. Em vista à correta análise do referido pedido, veio a ser solicitado aos serviços responsáveis por assuntos desta natureza, no caso, ao Setor de Cemitérios, que informassem sobre as seguintes questões, a saber: -----

i) Foi autorizada a concessão da sepultura n.º 20, do Quarteirão n.º 39, do cemitério novo a Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento? --

ii) Em caso afirmativo, em que data foi tal autorização notificada à requerente? -----

iii) Qual o valor total das taxas devidas pela concessão da sepultura, em causa? -----

8. Através da Informação/proposta n.º 71/2014, produzida pelo Setor de Gestão Administrativa dos Cemitérios, no dia 09 de dezembro de 2014, vieram a ser prestadas as informações que a seguir se transcrevem: -----

"Por despacho superior do vereador responsável pela respetiva área de intervenção Municipal, Arqto. Castanheira Penas, de 2014/06/12, com a subsequente emissão do Alvará n.º 18/14, de 16/06/2014, foi autorizada a favor de Maria Fernanda da Mota Afonso do Nascimento e Filhos o direito de concessão da sepultura perpétua n.º 20, do talhão n.º 39, sita no "Novo" Cemitério Municipal de Chaves." -----

"A respetiva decisão administrativa, foi notificada à requerente, através do ofício n.º 156/DAF/STL/CEM/2014, de 2014/06/16, elaborado pela Secção de Taxas e Licenças e com a Ref. do Exp. Geral n.º 2914, datado de 2014/06/172914, expedido via postal, por meio de carta simples, dando conhecimento à petionária para proceder ao pagamento das taxas devidas e levantamento do título." -----

"Compulsada a Folha de cálculo efetuada pela Secção de Taxas e Licenças e constantes a fls. Sem n.º do correspondente processo administrativo, o valor monetário da concessão da sepultura supra identificada é de € 332.90 (de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 45º, da Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças em vigor no Município de Chaves)." -----

9. Ora, de acordo com a retrocitada informação retiram-se, desde logo, duas conclusões, a saber: -----

a) O prazo de 30 dias para requerer a isenção das taxas devidas pela concessão da sepultura foi manifestamente ultrapassado, pelo que, nos termos do n.º 10, do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o direito a tal isenção caducou; -----

b) Ainda que assim não fosse, o direito em causa foi concedido a Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento e Filhos, pelo que o requerimento para a isenção das respetivas taxas municipais deve ser subscrito por todos os beneficiários de tal concessão, bem como a análise da insuficiência económica deve ser efetuada tendo em conta os rendimentos de todos os beneficiários, o que, no caso individual e concreto, não se verifica. -----

10. Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido formulado pela petionária não poderá, nos termos em que se encontra exarado, merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local, pelo que deverá o mesmo ser objeto de indeferimento. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada por Maria Fernanda Mota Afonso Nascimento, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior da presente informação/proposta; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -

d) De imediato, reenvio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2014. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.12.16. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente - isenção de taxas devidas pela concessão de sepultura -, de acordo com as razões constantes nesta informação técnica. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2014/2015 INFORMAÇÃO DDSC Nº211/SE Nº83/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação nº 163/SE Nº55/2014, de 23 de julho, presente na reunião de Câmara de 01 de agosto de 2014, foram aprovadas as normas de comparticipação, com vista à sua implementação no ano letivo 2014/2015, dos passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário, e que passo novamente a expor: -----

"- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes; -
- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:-----

1)O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Ação Social Escolar);-

- Participação a 100% - Situações de grave carência indicadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou pelo próprio, com verificação e confirmação por parte do setor de educação;-
 - Participação a 50% - Alunos com o escalão A; -----
 - Participação a 25% - Alunos com o escalão B; -----
 - Não atribuição de participação - Alunos sem escalão." -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 01 de agosto de 2014, após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Considerando que no âmbito dos pedidos de participação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, deram entrada no Município de Chaves 59 pedidos de participação, que correspondem a um pedido de uma aluna proveniente do Patronato de Vilar de Nantes, a trinta e sete pedidos com o escalão A, a vinte pedidos com o escalão B e a um pedido sem escalão, distribuídos de acordo com a seguinte tabela: -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----

Passes participados a 100% - Patronato de Vilar de Nantes -----

Nome do aluno:	Localidade
Cláudia Florêncio Peixoto	Vilar de Nantes

De acordo com a deliberação de Câmara de 01 de Agosto de 2014, os passes escolares dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes, são participados a 100%. -----

O valor deste encargo, no que respeita ao 1º período é de 68,68€. --

Passes participados a 50%- Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
David Vila Chã Santos	Vila Nova de Veiga
Daniel Filipe Valoura Carneiro	Vilar de Nantes
Débora Alves Pinheiro	Casas de Monforte
Helena Teixeira	Casas Novas
João Leal Alves	Lagarelhos
Leandro Meireles Nunes	Casas Novas
Marta Silva Nogueira	Pastoria
Patrícia Ferreira Fernandes	Moreiras
Victor Silvério Costa	Santa Marinha

Passes participados a 25%- Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
Diana Anabela Santos	France
Diogo Miguel Martins Gomes	Bóbeda

Passes s/ participação

Nome do aluno:	Localidade
Márcio André Pátio Nascimento (Escalão A) *	Sesmil
Daniela Mourão Fernandes (Escalão A) **	Sto Estevão

Considerando que o aluno Márcio André Pátio Nascimento (Escalão A) *, frequenta, na Escola Secundário Drº António Granjo, um curso técnico Profissional, sendo o encargo com o seu transporte escolar assumido pela referida escola no âmbito do Programa POPH, pelo que o seu pedido de comparticipação não foi considerado; -----

Considerando que a aluna Daniela Mourão Fernandes (Escalão A) **, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo, não consta nas listas, referentes à faturação, remetidas pela empresa Auto Viação do Tâmega à Câmara Municipal de Chaves, onde constam o nome dos alunos que procederam ao carregamento do passe escolar, no que respeita ao 1º período, pelo que o seu pedido de comparticipação não foi considerado; -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passé participado a 100% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Vanessa Patrícia Oliveira Azevedo *	Loivos

Considerando que o encarregado de educação da aluna Vanessa Patrícia Oliveira Azevedo*, veio pessoalmente, ao setor de educação, expor a sua situação sócio económica, que não lhe permitia o pagamento antecipado do passe escolar da sua educanda no valor de 163,20€, referente ao 1º período, tendo mencionado que "não tinha dinheiro para fazer face a esta despesa, o que impossibilitava que a sua educanda a frequentar o 10º ano, pudesse viajar no referido transporte escolar"; Considerando que após avaliação da sua situação, foi dada autorização pelo Chefe de Divisão, Eng. Carlos França, para que o referido encarregado de educação pudesse levantar o passe escolar junto da empresa Auto Viação do Tâmega, gratuitamente; -----

Passé participado a 50% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Sofia Lameiras Teixeira	France
Cátia Maria Carneiro Lopes	Sandomil
Cátia Sofia Azevedo Santos	Mairos
Inês Alves Salgueiro	Cimo Vila Castanheira
João Carlos Machado Torres	Vidago
Leandro Aqueiras Garcia	Mairos
Lucie Teixeira	Casas Novas
Ricardo Jorge Dias Gonçalves	Vila Verde de Oura
Sofia Carolina Melo Silva	Casas de Monforte

Passé participado a 25% - Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
André Martins Santos	Dadim
Emanuel Borges Moura	Águas Frias
Elisabete Sousa Freitas	Peto lagarelhos
Elisabete Esteves Gonçalves	Outeiro Seco
Filipa Santos Vilanova	Paradela
Jéssica Gonçalves Costa	Avelelas
José Pedro Gomes Lima	Bustelo
Kevin Santos Teixeira	Avelelas

Lourenço Teixeira	Couto
Leandro Jorge Rosa Barros	Cela
Marco António Cristino Rodrigues	Campo de Cima

Passes/ participação -----

Nome do aluno:	Localidade
Melanie Martins Gil - (s/escalão) *	Vila Verde da Raia

Considerando que a aluna Melanie Martins Gil (s/escalão)*, frequenta na Escola Secundária Dr. Júlio Martins um curso técnico Profissional, sendo o encargo com o seu transporte escolar assumido pela referida escola, no âmbito do Programa POPH, pelo que o seu pedido de participação fica sem efeito; -----

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passes participados a 100% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Joana Alves Sousa *	Vilela do Tâmega
Mónica Alexandra Afonso**	Curalha
Patrícia Noémia Santos Costa(1)	Vidago

Considerando que a aluna Joana Alves Sousa*, a frequentar o 12º ano, na Escola Secundária Fernão Magalhães tem vindo a beneficiar da participação a 100%, desde do ano letivo 2012/2013, quando passou a frequentar o 10º ano de escolaridade, por motivos de residir com a sua avó em virtude do pai se encontrar detido e a sua mãe na APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima); -----

Considerando que devido às dificuldades económicas da avó, da mencionada aluna, para assumir o pagamento antecipado com o respetivo passe escolar, no valor de 112,20€, foi dada autorização pelo Chefe de Divisão, Eng. Carlos França para que a referida encarregada de educação pudesse levantar o passe escolar junto da empresa Auto Viação do Tâmega, gratuitamente; -----

Considerando que a encarregada de educação da aluna Mónica Alexandra Afonso**, veio, pessoalmente, ao setor de educação expor a sua situação sócio económica, que não lhe permitia o pagamento antecipado do passe escolar da sua educanda no valor de 102,00€, referente ao 1º período, tendo a mesma referido que "não tinha dinheiro para fazer face a esta despesa, o que impossibilitava que a sua filha a frequentar o 12º ano, pudesse viajar no referido transporte escolar"; -----

Considerando que após avaliação da sua situação, foi dada autorização pelo Chefe de Divisão, Eng. Carlos França, para que a referida encarregada de educação pudesse levantar o passe escolar junto da empresa Auto Viação do Tâmega, gratuitamente; -----

Passes participados a 50% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Lúcia Mourão Bragado	Curalha
Bruno Alexandre Ribeiro Soares	Vidago
Cristiana Pereira Santos	Adães
Fábio Ferreira Cunha	Paradela
Flávia Catarina Ribeiro Rodrigues	Vidago
Francisco Manuel Loureiro Fernandes	Vila Verde da Raia
Josué Carneiro Chaves	Seixal
Jéssica Raquel Freitas Figueiredo	Pereira de Selão
Jonathan Fernandes Santos	Bobadela

Lúis António Almeida Ferreira	Matosinhos
Rosária Ferreira Págliã	Loivos
Sara Gouveia Esteves	Faiões
Selene Moura Madureira	Vila Verde da Raia

Passes participados a 25% - Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
Alexandra Oliveira Silva	Cambedo da Raia
André Ferreira Costa	Vidago
Catarina Isabel Queirós Lopes Costa	Águas Frias
Lúis Filipe Couto Xavier	Vidago
Marco João Fontes Pereira	Vilarinho Paraneiras
Pedro Miguel Chaves Carneiro	Curalha
Sandrina Maria Morgado Rodrigues	Vidago

Considerando que, de acordo com o exposto, os alunos Cláudia Florêncio Peixoto, Vanessa Patrícia Oliveira Azevedo, Joana Alves Sousa e Mónica Alexandra Afonso, uma vez que procederam ao levantamento gratuito, na Empresa Auto Viação do Tâmega, dos correspondentes passes escolares, não constam na lista, em anexo, referente aos reembolsos das respetivas participações; -----

Considerando que, o valor previsto com este encargo, para o 1º período, do ano letivo 2014/2015, é de 3.048,10€, valor que inclui os quatro passes gratuitos levantados da Empresa Auto Viação do Tâmega; -----

Considerando que o valor estimado, com este encargo, para o 2º e 3º período é no valor de 4.213,55€, tendo em conta o número de dias do 2º e 3º período (94 dias) e os preços dos bilhetes em vigor, no entanto este valor pode sofrer alteração, caso haja um aumento do preço do tarifário. O valor das participações referentes ao 2º e 3º período é descontado, diretamente, quando da aquisição do passe, pelos retrocitados alunos e debitado, posteriormente ao Município, pela Empresa Auto Viação do Tâmega, através do Ajuste Direto nº12/SC/2014.- Assim, em anexo, segue o mapa com os valores referentes às participações atribuídas aos alunos, para o respetivo reembolso, sendo o referido encargo no valor de 2.602,02€, referente ao 1º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

O restante encargo, no valor de 446,08€, referente aos passes levantados gratuitamente na Empresa Auto Viação do Tâmega, será suportado pelo ajuste direto nº12/SC/2014, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (Passes Escolares), para o ano letivo 2014/2015. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: -----

(1) Relatório social dos alunos com participação a 100% -----

(2) Mapa dos alunos com o valor dos respetivos reembolsos -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.12.15. -----

Visto, Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. RAÚL ALVES CASTRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°106/SPDC/N.°05/2014 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.11.06. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APRECIACÃO DE PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA RENDA. CARLOS ALBERTO PEREIRA TEIXEIRA, LOTE 8A - 2.º DT.º (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS).INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°114/SHS/N.°13/2014 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.11.27. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DE 16.12.2014. -----

Visto. Concordo. À Reunião Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROJETO "POBREZA É FICAR INDIFERENTE" - LOCALIZAÇÃO DE CONTENTORES PARA RECOLHA DE MATERIAL. INFORMAÇÃO Nº 126/DRH/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando o cariz do projeto de natureza iminente social denominado "Pobreza é ficar indiferente"; -----

2. Considerando que a Associação Chaves Social, através de uma empresa licenciada, veio solicitar autorização para a colocação de contentores próprios para a recolha de materiais usados, designadamente, roupas, brinquedos, sapatos, livros, material escolar, e outros, em várias localidades do Concelho; -----

3. Considerando que, neste contexto, veio a ser produzida informação nº 110/SCMPPI/2014, do dia 2 de novembro do corrente ano, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação/proposta; -----

4. Considerando que a colocação dos contentores no terreno deverá ser articulada com a empresa licenciada para o efeito e com a DOTDU; -----

5. Considerando a informação produzida pela referida unidade orgânica - DOTDU -, a colocação dos contentores em causa, poderá sofrer pontualmente alguns ajustamentos, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

6. Considerando que o levantamento efetuado pela aludida Divisão, no que concerne à colocação dos contentores para a recolha de material usado como, roupas, brinquedos, sapatos, livros, material escolar, entre outros, é inequivocamente de interesse social, tendo sido devidamente ponderada a colocação dos contentores, por forma a: -----

➤ Garantir a segurança das pessoas que depositam os materiais; --

➤ Garantia de não impedimento/obstrução da normal circulação viária e pedonal; -----

➤ Proximidade e alinhamento, sempre que possível, com contentores/ecopontos já existentes; -----

➤ Enquadramento no espaço já envolvente. -----

7. Considerando que, com a colocação dos contentores no Concelho de Chaves, pretende-se diminuir não só a quantidade de resíduos encaminhados para o aterro, diminuindo-se, claramente, os resíduos ambientais, como também, ajudar e auxiliar a população mais carenciada. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa 1ª fase, o presente assunto seja encaminhado para o Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Arq.º António Cabeleira, em vista à obtenção de autorização para a colocação dos 46 contentores em causa, no espaço do domínio público municipal, devidamente identificado na informação técnica nº 333/DOTDU/2014; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na autorização de isenção da taxas

administrativas de ocupação do domínio público municipal, no valor total de €4.600,00 (Quatro mil e seiscentos euros), nos termos do disposto no nº 2, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas Municipais, em vigor neste Concelho; -----

c) Por último, deverá a requerente, Associação Chaves Social, ser notificada da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo municipal. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 16 de dezembro de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos -----

(Dr.ª Paula Cabugueira) -----

Em anexo: Cálculo do valor das taxas. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para apresentar, verbalmente, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, a seguinte declaração de voto: ----

1 - Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta, em apreciação, por esta não explicitar a motivação que permite justificar a isenção de taxas; -----

2 - A mesma também não explica porque se concede à requerente a autorização para a exploração da recolha de resíduos têxteis e de plástico ou de madeira; -----

3 - Não se enquadra o procedimento no âmbito da concessão à empresa "Rede Ambiente", do contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos. Atendendo ao custo - perda de receitas das taxas - não se pode determinar se a proposta é ou não ruínosa para a autarquia, já que a recolha está a ser assegurada pela "Rede Ambiente. -----

Tal é inadmissível, porque: -----

- Vai onerar os flavienses pela transferência para outro, do valor dos resíduos, não descendo a sua fatura mensal com a autarquia. ----

- Foram excluídos, por não haver concurso, todas as restantes entidades com idêntico objeto social ou mesmo empresas comerciais, com prejuízos para o erário municipal. -----

- A entidade peticionaria já usufrui de apoios excepcionais da autarquia, nomeadamente, na cedência de pessoal para o serviço. ----

- Refere-se superficialmente que a requerente pretende sub-contratar uma empresa especializada na recolha deste tipo de resíduos. -----

Facilmente se determina, que não tendo objeto social que lhe permita atuar na área dos resíduos sólidos urbanos, está a outorgar a possibilidade de um atentado ao direito. -----

4 - Na verdade, o que esta a pedir o Executivo, é que seja dado um subsídio à requerente, repartido em duas tranches financeiras, uma na isenção de taxas e outra no recebimento de comissões pela concessão a terceiros do valor dos resíduos recolhidos. -----

5 - Os Vereadores do Partido Socialista propõe que se lance um concurso para a recolha destes resíduos e que o proveito que vier a ser recolhido seja objeto de atribuição de subsídio a todas as entidades da área de ação social do Concelho. -----

Em resposta à declaração de voto acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria em apreciação, prestado os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

1 - O projeto em apreciação tem uma componente iminentemente social e é nessa perspetiva que deverá ser apreciado e votado por este executivo. -----

2 - A recolha dos resíduos sólidos urbanos em causa, nomeadamente, brinquedos e vestuário, não está abrangida pelo contrato de recolha de resíduos com a empresa "Rede Ambiente", considerando a função social que está subjacente à aprovação do presente projeto. -----

3 - A solução preconizada já foi desenvolvida, de forma semelhante, com outras associações do Concelho, designadamente com a "Cruz Vermelha". -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PPZUP - PLANO DE PORMENOR DA ZONA URBANA POENTE E PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES INCLUÍDAS NA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO (PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA RIBEIRA DE RIVELAS - FASE 1 E FASE2): -----

- PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO E DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO COMPLEMENTARES E DE REVOGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA O EFEITO.- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQTA. CARLA JOANA RODRIGUES DE 12.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO

A presente informação visa levar a conhecimento superior o ponto de situação da prestação de serviços adjudicada ao consórcio formado pelas empresas PLURAL/HIDROPROJECTO², na sequência do concurso público de âmbito internacional efetuado para "Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente de Chaves e dos projetos de execução das ações incluídas na respetiva área de intervenção (projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 e fase2)" ³, a fim de ser

² Contrato de consórcio estabelecido em 14-04-2004 entre a empresa PLURAL - Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. e a empresa HIDROPROJECTO - Engenharia e Gestão, S.A., no qual se definem as atribuições de cada uma na prestação de serviços adjudicada. -----

³ Projeto de Execução de Requalificação ambiental da ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 1ª fase e Projeto de Execução

tomada decisão sobre a oportunidade de extinção do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e respetivos projetos de execução, bem como da revogação dos respetivos contratos celebrados para o efeito.

2- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

2.1- No âmbito da execução do Programa Polis em Chaves⁴, foram celebrados entre a ChavesPolis⁵ e o consórcio Plural/Hidroprojeto, os seguintes contratos: -----

2.1.1- Contrato inicial: Contrato n.º 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004⁶, referente "Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente, do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 1ª fase e do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 2ª fase", no valor global de 122.800,00€, acrescido de IVA, o qual, em conformidade com a proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário⁷, compreendia as componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

CONTRATO INICIAL PROJECTOS A EXECUTAR (Contrato n.º 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente (Ação 2.3 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	82.500,00€	1ª Prestação -10% Com a assinatura do Contrato. 2ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 4ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 5ª Prestação - 20% Com a aprovação do Plano (Assembleia Municipal). 6ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica (com a publicação em Diário da República do Plano).
Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 (Ação 4.5 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	18.200,00€	1ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 2ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 4ª Prestação - 30% Com a aprovação da Proposta de Plano.

de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 2ª fase. -----

⁴ Nomeadamente das ações 2.3, 4.5 e 14.3 do "Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves". -----

⁵ ChavesPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis de Chaves, S.A. -----

⁶ Celebrado ao abrigo do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho. -----

⁷ Em resposta ao art.º 14.3.2, alínea a) e art.º 14.3.3 alínea a), ambos do Programa de Concurso, em articulação com a cláusula 16ª do contrato celebrado. -----

		5ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica.
Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 2 (Ação 14.3 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	22.100,00€	1ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 2ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 4ª Prestação - 30% Com a aprovação da Proposta de Plano. 5ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica.
TOTAL	122.800,00 €	

2.1.2- Primeiro adicional ao contrato: Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004, referente à "Elaboração do levantamento cadastral da área do plano de pormenor da zona urbana poente, sujeita ao sistema de execução (perequação compensatória) no âmbito do programa Polis em Chaves", pelo valor global de 5.000,00€ acrescidos à taxa legal de IVA em vigor, o qual, de acordo com a proposta 34/2004/01-C apresentada pelo consórcio, compreendia as componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

1º ADICIONAL AO CONTRATO PROJETOS A EXECUTAR (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Elaboração do levantamento Cadastral da área plano de pormenor da Zona Urbana Poente sujeita ao sistema de execução (perequação compensatória) no âmbito do programa Polis.	5.000,00€	1ª Prestação - 30% com a adjudicação. 2ª Prestação - 70% com a entrega do levantamento Cadastral e todos os elementos complementares.
TOTAL	5.000,00€	

2.1.3- Segundo adicional ao contrato: Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007, tendo por objetivo a "Reformulação do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente", no valor de 38.235,00 €, acrescido de IVA, o qual, de acordo com a proposta apresentada pelo consórcio em 26-Dez-2006⁸, compreendia as componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

2º ADICIONAL AO CONTRATO PROJETOS A EXECUTAR (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

⁸ Através de FAX. Nº 1313/06, rececionado na ChavesPolis a coberto do ofício nº 1313/06, de 27-12-2006. -----

Reformulação do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente	38.235,00€	1ª Prestação - 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega da proposta de Planta de Implantação e cortes esquemáticos. 2ª Prestação - 40% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega do Plano de Pormenor Revisto. 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega dos Projetos de Requalificação Ambiental. 3ª Prestação - 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega dos Projetos de Requalificação Ambiental.
TOTAL	38.235,00€	

3- ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

3.1- Tendo por referência a cronologia dos procedimentos de elaboração da prestação de serviços adjudicados, cuja síntese se apresenta no anexo 1, e da análise feita aos documentos constantes no processo referente à execução financeira dos contratos, cuja síntese se faz também no anexo 2, conclui-se o seguinte: -----

3.1.1- Relativamente ao 1º contrato, referente à elaboração do PPZUP, o consórcio concluiu a prestação de serviços até à fase da entrega da proposta de plano, tendo sido paga a totalidade desta prestação de serviços. Relativamente aos projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase 2), a prestação de serviços foi concluída até à fase da entrega dos projetos de execução, tendo sido pagas todas as fases, com exceção da Assistência Técnica, no valor global de 4.030,00€ (S/IVA)⁹. -----

3.1.2- No que diz respeito ao 1º adicional ao contrato, atinente à elaboração do levantamento cadastral da área a sujeitar ao sistema de execução, o consórcio concluiu todas as fases da prestação de serviços e as mesmas foram pagas na íntegra. -----

3.1.3- Relativamente ao 2º adicional ao contrato referente à reformulação do plano de pormenor e respetivos projetos inseridos na área de intervenção, o consórcio também concluiu todas as fases previamente estabelecidas e as mesmas foram integralmente pagas. --

4- RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CONVENIÊNCIA DE EXTINGUIR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE REVOGAR O CONTRATO -----

4.1- Pese embora os estudos tenham chegado a uma fase de Proposta de Plano, caso se pretendesse promover a sua aprovação e eficácia, neste momento seria necessário encetar os procedimentos relativos à Conferência de Serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, em cumprimento do estipulado no RJIGT¹⁰, para se poder submeter a proposta de plano a aprovação da Assembleia Municipal e publicar posteriormente em Diário da República. -----

4.2- Contudo, para o efeito, a proposta de plano em causa teria que ser pontualmente reformulada, com vista a contemplar o desenho urbano

⁹ 1.820,00€, correspondentes à Assistência Técnica da Fase 1 e 2.210,00€ correspondentes à Assistência Técnica da Fase 2, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

¹⁰ Em conformidade com o estipulado no artigo 75-C do Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações (redação atualizada do Decreto-lei 380/00, de 22 de Setembro - Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT). -----

resultante de alterações urbanísticas ocorridas desde então na área de intervenção, designadamente: -----

A. Lugar do Carvalhal - Foi aprovada em Reunião de Câmara de 26-out-2010 a divisão fundiária de uma operação de Loteamento. As especialidades estão em fase de apreciação (Processo 4/2009); -----

B. Lugar do Telhado - Foi aprovado em Reunião de Câmara de 19-abr-2010 o projeto de arquitetura de um edifício de habitação coletiva. As especialidades estão em fase de apreciação (Processo 348/2009); --

C. Bairro de S. João - Foi aprovado um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação coletiva, uma vez ter havido em 12-11-2009 Despacho do então Sr. Vice-Presidente da Câmara, Augusto Castanheira Penas, no sentido de informar que a Câmara já não prevê para o local a implantação de um equipamento social/religioso (Centro Comunitário), tal como o plano de pormenor previa. -----

D. Rua Alferes João Batista - o município já não tem intenção de executar o equipamento social/religioso previsto no plano, destinado a uma Casa Mortuária neste local. -----



Localização das alterações urbanísticas ocorridas sobre proposta de plano -----

4.3- Por outro lado, a proposta de plano teria também de dar cumprimento à legislação que entretanto entrou em vigor, destacando-se para o efeito os seguintes diplomas legais: -----

- Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro, a qual fixa demais elementos que acompanham os planos municipais de ordenamento do território. -----

- Decreto-Lei n° 232/2007, de 15 de Junho, o qual refere a necessidade de se submeter a realização de um conjunto de projetos a uma prévia avaliação do seu impacte ambiental. -----

- Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de fevereiro, que procede a alterações e à republicação do Decreto-lei n° 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT), destacando-se, para o efeito, a eventual necessidade de sujeitar os planos a uma avaliação ambiental estratégica.-----

- Decreto-Regulamentar n° 9/2009, de 29 de Maio, que define os conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

- Decreto-Regulamentar n° 10/2009, de 29 de Maio, que define a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. -----

- Decreto-Regulamentar n° 11/2009, de 29 de Maio, que define os critérios de classificação, reclassificação do solo e as categorias de qualificação do solo rural e urbano. -----

4.4- Acresce que, por razões conhecidas, decorrentes do momento conjuntural que se tem vivido, a dinâmica urbanística diminuiu significativamente, pelo que a própria execução do programa do plano em causa se tornaria irrealista por falta de agentes promotores de tal volume de urbanização. -----

4.5- Nestas circunstâncias, tendo por referência os argumentos apresentados e considerando que: -----

(i) o consórcio adjudicatário desenvolveu os estudos relativos ao Plano de Pormenor (1º contrato e segundo adicional ao contrato) até à fase de Proposta de Plano, mas o mesmo não chegou a ser submetido a conferência de serviços, nem chegou à fase de aprovação pela Assembleia Municipal, não tendo alcançado, portanto, a eficácia legal; -----

(ii) todas as prestações de pagamento previstas nos contratos celebrados foram pagas pela ChavesPolis e pelo Município, com exceção da Assistência Técnica dos Projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (1ª Fase e 2ª fase), contempladas no 1º contrato, as quais perfazem o valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA.-----

(iii) na eventualidade de se pretender levar a proposta de plano à conferência de serviços, em vista à sua ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, teria que a mesma ser reformulada de forma a cumprir toda a legislação que entretanto entrou em vigor e contemplar as alterações urbanísticas que entretanto ocorreram em diversas áreas de intervenção do plano (elencadas no ponto 4.3 e 4.2 da presente informação);-----

(iv) tal reformulação envolveria a assunção de encargos adicionais por parte do município, os quais não se consideram justificados ou convenientes na atual conjuntura económica e financeira, tanto mais que se encontra a decorrer o procedimento de revisão do PDM. -----

4.6- Face ao exposto, estes serviços são de opinião que se deve propor:

4.6.1- A extinção do procedimento de elaboração do "PPZUP e projetos de execução das ações incluídas na respetiva área de intervenção (projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 e fase2) ";-----

4.6.2- A revogação do respetivo contrato, por mútuo acordo, sob a condição do consórcio adjudicatário prescindir do valor dos honorários correspondentes ao trabalho que não irá realizar, nomeadamente, as prestações correspondentes à assistência técnica dos projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2), no valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA (1.820,22€ da fase 1 e 2.210,00€ da fase 2), contempladas no 1º contrato (nº 06.03.06_PP-ZUP/2004), uma vez que todas as restantes prestações de pagamento já foram liquidadas. -----

5- ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO POR MÚTUO ACORDO. -----

5.1- O contrato inicial (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004), bem como o primeiro adicional ao contrato (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004) e o segundo adicional ao contrato (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007), foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

5.2- O regime aprovado pelo referido Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, já revogado, estabelecia na alínea m) do artigo 61º que os contratos deviam mencionar, "designadamente e quando aplicável, as condições de denúncia e de rescisão do contrato". -----

5.3- Consultados os contratos celebrados verifica-se que os mesmos contemplam cláusulas de revogação e rescisão, nomeadamente: -----

5.3.1- No contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004:

- No nº 1 da cláusula 22ª é estabelecido que o Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, revogar o presente contrato, devendo para o efeito, notificar o Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, relativamente à data de produção dos seus efeitos; --
 - No nº 3 da mesma cláusula é estabelecido que o Segundo Outorgante terá direito ao pagamento de 10% (dez por cento) das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato.
- 5.3.2- No contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004 (primeiro adicional), e no contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007 (segundo adicional) a cláusula 6ª apenas contempla a figura da rescisão, que neste caso não se aplica.-----
- 5.4- Considerando que já no ano de 2013 as empresas do consórcio foram contactadas no sentido de se auscultarem as condições de revogação dos contratos, por mútuo acordo; -----
- 5.5- Considerando que, atualmente vigora Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as retificações e alterações posteriores; -----
- 5.6- Face ao exposto estes serviços consideram que, nestas circunstâncias: -----
- 5.6.1- Para efeitos de revogação do contrato, por mútuo acordo, se pode recorrer à conjugação das disposições previstas na b) do nº 2 do artigo 140º e no nº 1 do Artigo 331º do CCP, tendo por base a aplicação da lei no tempo, regulada no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----
- 5.6.2- Nas matérias relacionadas com a "competência para a revogação", "formas dos actos de revogação" e "formalidades a observar na revogação", se devem observar as disposições previstas nos artigos 142º, 143º e 144º do referido Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
- 6- DILIGÊNCIAS PREPARATÓRIAS DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E REVOGAÇÃO DOS CONTRATOS POR MÚTUO ACORDO.
- 6.1- Para os devidos efeitos, estes serviços já despoletaram um procedimento negocial com o consórcio adjudicatário PLURAL/HIDROPROJECTOS, no qual ambas as empresas foram informadas das condições de revogação do contrato¹¹, às quais teriam de responder por escrito, sob pena de se considerarem aceites as condições de revogação.
- 6.2- Da fase negocial ocorrida, resultou o seguinte: -----
- A empresa PLURAL, líder do consórcio¹², comunicou através de correio eletrónico rececionado no dia 13 de março de 2013, a sua concordância com as condições da revogação do referido contrato;----
 - A empresa HIDROPROJECTOS não respondeu a nenhum dos contactos estabelecidos (correio eletrónico, ofício e contacto telefónico); entretanto, viemos a tomar conhecimento que esta empresa se encontra em processo de insolvência. -----

¹¹ PLURAL- E-mail enviado no dia 08 de Março de 2013 a informar da intenção de se revogar o contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004 e das respetivas condições da revogação. -----

HIDROPROJECTO - E-mail enviado no dia 05 de Abril de 2013 e ofício nº 2126, N/referência 84/DOTDU/2013, enviado no dia 05 de Abril de 2013, a informar da intenção de se revogar o contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004 e das respetivas condições da revogação. -----

¹² Em conformidade com a cláusula 9ª do contrato de consórcio estabelecido entra a empresa PLURAL e a empresa HIDROPROJECTOS, em 14-abril-2004 para efeitos de elaboração da prestação de serviços em causa. -----

6.3- Neste sentido, estes serviços dão por concluída a fase negocial que antecede a formalização da revogação do contrato, entendendo, salvo melhor opinião, que foram aceites por parte de ambas as empresas, as condições de revogação estabelecidas. -----

7- DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

7.1- Tendo em consideração as competências e atribuições do Município no domínio do "planeamento" e do "Ordenamento do território e urbanismo" previstas, respetivamente, nos artigos 3º e 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro 13, propõe-se que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1- Que o executivo municipal decida proceder à extinção do procedimento de "*Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente e projetos de execução das ações incluídas na respetiva área de intervenção (projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 e fase 2)*"; -----

7.1.2- Que o executivo municipal decida proceder à revogação dos contratos de prestação de serviços, celebrados entre a ChavesPolis e o consórcio PLURAL/HIDROPROJECTO, designadamente, o contrato inicial (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004), bem como o primeiro adicional ao contrato (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004) e o segundo adicional ao contrato (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007). -----

7.1.3- Que a referida revogação se processe por mútuo acordo, com base no enquadramento legal exposto no ponto 5 desta informação, mediante a condição, já aceite pelo Consórcio Adjudicatário, deste prescindir do pagamento das prestações correspondentes à assistência técnica dos Projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase 2), no valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA (1.820,22€ da fase 1 e 2.210,00€ da fase 2), contempladas no 1º contrato celebrado (contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004), uma vez que todas as restantes prestações de pagamento já foram liquidadas. ----

7.1.4- Sequencialmente, que seja aprovada a referida minuta de revogação do contrato, cujo teor se dá por integralmente reproduzido na presente informação e cuja cópia segue no anexo 3 à mesma, a qual contém os respetivos termos e condições da revogação em causa; -----

7.1.5- Caso a estratégia definida nas alíneas anteriores mereça acolhimento, determinar que todo o processo seja encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações do Município, com vista a serem adotados os procedimentos necessários à formalização da referida revogação, tendo em conta as condições referidas no ponto anterior.--

7.1.6- Estando em causa a extinção da tramitação administrativa do PPZUP, deverá o Executivo deliberar, ainda, no sentido de se promover a notificação da deliberação que vier a ser praticada ao consórcio adjudicatário bem como a todas as entidades envolvidas no procedimento de elaboração do plano. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 12.12.2014 --

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento

¹³ Lei que aprovou o novo regime jurídico das autarquias local. -----

deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de extinção da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente pelas razões expostas nesta informação;

2- Caso a proposta do ponto anterior mereça acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá, então, ser tomada decisão no sentido de se promover a revogação do contrato N° 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-04-2004 entre a CHAVESPOLIS e o consórcio PLURAL/HIDROPROJECTO, adotando a modalidade de "revogação por mútuo acordo", com base nas razões de facto e de direito previstas na informação técnica;-----

3- Para os devidos efeitos, deverá o Executivo Municipal aprovar a minuta do contrato de revogação, que se anexa à presente informação (Anexo 3); -----

4- Caso a estratégia definida nas alíneas anteriores mereça acolhimento, deve o processo ser encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações do Município, com vista a serem adotados os procedimentos necessários à formalização da referida revogação; -----

5- Estando em causa a extinção da tramitação administrativa do plano em causa, deverá o Executivo deliberar no sentido de se promover a notificação da deliberação que vier a ser praticada ao consórcio adjudicatário bem como a todas as entidades envolvidas no procedimento de elaboração do plano. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À Reunião de câmara. -----

"Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente de Chaves e dos projetos de execução das ações incluídas na respetiva área de intervenção (projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 e fase2)" -----

ANEXO 1 -----

SÍNTESE CRONOLÓGICA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADJUDICADAS -----

3.1- Em reunião ordinária realizada em 10-Nov-2003, a Câmara Municipal de Chaves deliberou dar início à elaboração do "Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente da cidade de Chaves" (doravante abreviado por PPZUP). -----

3.2- A elaboração do plano de pormenor foi conduzida pela ChavesPolis, S.A. e acompanhada pela Comissão Mista de Licenciamento das intervenções do Programa Polis em Chaves (à frente designada por CML).

3.3- A elaboração do referido PPZUP e respetivos projetos de execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2) tiveram início em abril de 2004, e a primeira entrega dos Estudos de Caracterização ocorreu em 29-Jun-2004, os quais viriam a constituir o Volume I da proposta final de plano. -----

3.4- Em 03-Ago-2004 foi rececionada, a coberto do ofício n° C353/04 da ChavesPolis, a primeira versão integral do Estudo Prévio do PPZUP (constituído pela Planta da Proposta, Planta de Condicionantes, Memória Descritiva e Estudos de Caracterização), o qual foi objeto de análise e respetivo parecer favorável condicionado por parte das entidades consultadas com competências na matéria. -----

- 3.5- Neste sentido, em 07-Dez-2004, a Câmara Municipal decidiu aprovar condicionalmente o Estudo Prévio do PPZUP, nos termos consubstanciados nos pareceres produzidos pelas entidades consultadas, os quais estão explanados na informação técnica da DOTPU, de 03-Dez-2004, que esteve na base da decisão proferida. -----
- 3.6- Em 09-Dez-2004, a coberto do ofício nº 1083/04 da ChavesPolis, S.A., o consórcio entregou os Estudos Prévios dos Projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase 2), estudos que, após análise pelos respetivos serviços técnicos, foram reformulados e novamente remetidos em janeiro de 2005. -----
- 3.7- Na sequência da aprovação dos Estudos Prévios atrás mencionados e após reformulação dos mesmos com base nas considerações tecidas nos pareceres emitidos, o consórcio veio em 28-Fev-2005, através de ofício nº 238/05, proceder à entrega da proposta do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente (Volume II- Relatório, Programa de Execução e Plano de Financiamento, Volume III - Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes e Mapa de Ruído), a qual foi objeto de aprovação condicionada por parte da ChavesPolis, S.A., por despacho datado de 29-Jun-2005 (informação nº 49/DE/05), nos termos do Parecer emitido pela Comissão Mista de Licenciamento (Parecer nº 18, de 23-05-2005) e pelo Gestor de Intervenção (Nota Técnica nº38, de 07-04-2005). -----
- 3.8- Em 25-Maio-2005, por Despachos nº 13 107/2005 (2ª série) e nº13 108/2005 (2ª série) do Sr. Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 113, de 15 de Junho de 2005, foi formalmente constituída a comissão técnica de acompanhamento do PPZUP para cumprimento do estipulado no artigo 3º do Decreto-lei nº 314/2000, de 2 de Dezembro, que aprovou o regime especial em matéria de instrumentos de gestão territorial para as zonas de intervenção legalmente definidas no âmbito do programa Polis. -----
- 3.9- Em Junho 2005 o consórcio entregou na ChavesPolis a 1ª versão do "Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1) entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega. -----
- 3.10- Em 19-Jul-2005 foi rececionado o parecer técnico da DGOTDU (Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano), respeitante à proposta do PPZUP entregue em 28-Fev-2005, no qual são tecidas algumas considerações sobre a estrutura urbanística e sobre a necessidade de cumprimento da Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro, que entretanto entrou em vigor. -----
- 3.11- Em 25-Ago-2005 o consórcio procedeu à entrega do levantamento cadastral da área do plano de pormenor sujeita ao sistema de execução (através do Ofício 807/05 da ChavesPolis). -----
- 3.12- Entretanto, na sequência do parecer emitido pela DGOTDU, dos pareceres emitidos pela Comissão Mista de Licenciamento (Parecer nº 18, de 23-05-2005 e Parecer nº 33 de 04-Ago-2006) e pelo Gestor de Intervenção (Nota Técnica nº 38, de 07-04-2005), realizaram-se reuniões de trabalho entre o consórcio e a CML (reuniões realizadas em 06-Jul-2006 e em 12-Dez-2006), tendo ficado acordada a necessidade de se efetuarem alterações à versão da proposta de plano e dos projetos de requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2) apresentados em Julho de 2006, situação que culminou com a celebração do Adicional ao Contrato inicial para reformulação da proposta de plano e respetivos projetos de execução.-----

3.13- Assim, em 27-Ago-2008 foram entregues, a coberto do ofício nº 694/08 da ChavesPolis, os elementos constantes da 1ª fase do contrato adicional, nomeadamente, a planta de implantação e os perfis esquemáticos da proposta de plano reformulada, para a qual foi emitido pela CML o Parecer nº 3, de 07-Out-2008. Neste parecer foi referido que, embora houvesse concordância na globalidade da solução técnica/urbanística e apresentada, teriam de ser corrigidas algumas situações urbanísticas, no que concerne à ligação do Bairro de S. João com a via circular e demais arruamentos previstos, à introdução de caves nos edifícios previstos nas proximidades doa Ribeira de Rivelas, à previsão de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada e ao reperfilamento da Av. Tenente Valadim.

3.14- Perante esta situação, o consórcio procedeu à reformulação da planta de implantação, tendo a mesma sido objeto de nova análise por parte CML (Parecer nº 11 de 23-Mar-2009). Na análise efetuada, a CML mencionou a concordância geral com a proposta apresentada, reiterando, contudo, algumas questões focadas no último parecer emitido, designadamente, a manutenção da rampa existente de acesso ao Ribeiro de Rivelas, localizada no passeio norte da Av. Tenente Valadim, bem como a situação do curso de água do Ribeiro de Rivelas, na proximidade da rotunda prevista junto ao Bairro de S. João, a qual deverá ser redefinida de acordo com o desenho que está anexado ao referido Parecer. -----

3.15- Com base neste último parecer emitido, em Abril de 2010 o consórcio procedeu à entrega da última versão da proposta de plano, composta pelo Volume III (Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes), mantendo-se válidos os volumes I e II entregues anteriormente em junho de 2004 e fevereiro de 2005, respetivamente. -

3.16- Relativamente aos projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase 2), as últimas versões dos mesmos foram entregues em 03-jul-2009 e março de 2010, respetivamente. -----

3.17- Em 03-Set-2010, efetuou-se a transmissão de todo o património ativo e passivo da Sociedade ChavesPolis, S.A para o Município de Chaves, sendo que no documento do "Relatório e Conta Final de Liquidação da ChavesPolis" (Setembro de 2009), se referiam as obrigações financeiras ainda em dívida para com o consórcio PLURAL HIDROPROJECTO, em função do trabalho realizado pelo mesmo relativo ao PPZUP e respetivos projetos de execução (pág. 31 do relatório). -----

3.18- Neste contexto, o Município de Chaves procedeu ulteriormente à liquidação de todos os montantes em dívida para com o referido consórcio, ficando apenas pendente a fase de Assistência Técnica dos projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2). -----

3.19- Por fim, informa-se que, no que respeita ao Contrato inicial nº 06.03.06_PP-ZUP/2004, houve lugar à prestação de garantias bancárias por parte do consórcio, mas as mesmas foram canceladas a pedido da ChavesPolis, S.A. a coberto dos ofícios com Ref. 82/2009, de 2009-03-17, e Ref. 84/2009, de 2009-03-17, a saber: -----

3.19.1- Garantia bancária nº 980220016102, de 18 de maio de 2004, prestada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A. a favor da ChavesPolis, S.A., no valor de 1.250,00€, destinada a garantir 100% do abono antecipado referente ao pagamento inicial do contrato mencionado, de acordo com a cláusula décima sétima do contrato; -----

3.19.2- Garantia bancária nº 125-02-0577092, de 4 de maio de 2004, prestada pelo Banco Comercial Português, S.A. a favor da ChavesPolis, S.A., no valor de 7.000,00€, destinada a garantir 100% do abono

F. 3

1º ADICIONAL AO CONTRATO											
(Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004)											
LEVANTAMENTO CADASTRAL DA ÁREA DO PP SUJEITA AO SISTEMA DE EXECUÇÃO											
VALOR : 5.000,00€ (s/IVA)											
FASES	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	ESTADO DO TRABALHO	Nº DAS FATURAS APRESENTADAS PELA EQUIPA PROJETISTA	VALOR DAS FATURAS APRESENTADAS PELA EQUIPA PROJETISTA		VALOR LIQUIDADO			VALOR QUE NÃO FOI PAGO	OBSERVAÇÕES
		s/IVA			s/IVA	c/IVA	s/IVA	c/IVA	Data	s/IVA	
1º	30% Com a adjudicação	1.500,00 €	Concluído	1482	1.500,00 €	1.785,00 €	1.500,00 €	1.785,00 €	03-Nov-05	0,00 €	Fatura paga pela Chaves Polis
2º	70% Com a entrega do levantamento Cadastral	3.500,00 €	Concluído	1483	3.500,00 €	4.165,00€	3.500,00 €	4.165,00 €	27-Ago-07	0,00 €	Fatura paga pela Chaves Polis
TOTAL		5.000,00 €			5.000,00 €	1.785,00 €	5.000,00 €	5.950,00 €		0,00 €	

2º ADICIONAL AO CONTRATO											
(Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007)											
REFORMULAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA URBANA POENTE											
VALOR : 38.235,00€ (s/IVA)											
FASES	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	ESTADO DO TRABALHO	Nº DAS FATURAS APRESENTADAS PELA EQUIPA PROJETISTA	VALOR DAS FATURAS APRESENTADAS PELA EQUIPA PROJETISTA		VALOR LIQUIDADO			VALOR QUE NÃO FOI PAGO	OBSERVAÇÕES
		s/IVA			s/IVA	c/IVA	s/IVA	c/IVA	Data	s/IVA	
1º	30% Com a entrega da Planta de Implantação e cortes esquemáticos	11.470,50 €	Concluído	1987-P	11.470,50 €	13.764,60 €	11.470,50 €	13.764,60 €	31-Dez-08	0,00 €	Fatura paga pela Chaves Polis
2º	40% Com a entrega do Plano de Pormenor Revisto	15.294,00 €	Concluído	11801-H	2.264,50 €	2.717,40 €	2.264,50 €	2.717,40 €	25-Mai-11	0,00 €	Fatura paga pela CM Chaves
				2174-P	13.029,50 €	15.635,40 €	13.029,50 €	15.635,40 €	12-Mar-12	0,00 €	Fatura paga pela CM Chaves
3º	30% Com a entrega dos projetos de Requalificação Ambiental	11.470,50 €	Concluído	11802-H	11.470,50 €	13.764,60 €	11.470,50 €	13.764,60 €	13-Nov-11	0,00 €	Fatura paga pela CM Chaves
TOTAL		38.235,00 €			38.235,00 €	45.882,00 €	38.235,00 €	45.882,00 €		0,00 €	

ANEXO 3

MINUTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ----
 "Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente, do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 1ª fase e do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 2ª fase". -----

I - ENQUADRAMENTO DAS CONDIÇÕES DO ACORDO REVOGATÓRIO -----

1. ASPETOS ESSENCIAIS DO CONTRATO -----

1.1- No âmbito da execução do Programa Polis em Chaves¹⁴, foram celebrados entre a ChavesPolis¹⁵ e o consórcio Plural/Hidroprojeto, os seguintes contratos: -----

1.1.1- Contrato inicial: Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004,celebrado em 23-Abr-2004¹⁶, referente "Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente, do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 1ª fase e do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 2ª fase", no valor global de 122.800,00€, acrescido de IVA, o qual, em conformidade com a proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário¹⁷, compreendia as

¹⁴ Nomeadamente das ações 2.3, 4.5 e 14.3 do "Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves". -----

¹⁵ ChavesPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis de Chaves, S.A. -----

¹⁶ Celebrado ao abrigo do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho -----

¹⁷ Em resposta ao art.º 14.3.2, alínea a) e art.º 14.3.3 alínea a), ambos do Programa de Concurso, em articulação com a cláusula 16ª do contrato celebrado. -----

F. 4

componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

CONTRATO INICIAL PROJECTOS A EXECUTAR (Contrato n° 06.03.06_PP-ZUP/2004, celebrado em 23-Abr-2004)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente (Ação 2.3 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	82.500,00€	1ª Prestação -10% Com a assinatura do Contrato. 2ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 4ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 5ª Prestação - 20% Com a aprovação do Plano (Assembleia Municipal). 6ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica (com a publicação em Diário da República do Plano).
Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas- fase 1 (Ação 4.5 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	18.200,00€	1ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 2ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 4ª Prestação - 30% Com a aprovação da Proposta de Plano. 5ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica.
Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas- fase 2 (Ação 14.3 do Plano Estratégico da Intervenção Polis em Chaves).	22.100,00€	1ª Prestação - 20% Com a entrega do Estudo Prévio. 2ª Prestação - 20% Com a aprovação do Estudo Prévio. 3ª Prestação - 20% Com a entrega da Proposta de Plano. 4ª Prestação - 30% Com a aprovação da Proposta de Plano. 5ª Prestação - 10% Com a Assistência Técnica.
TOTAL	122.800,00€	

1.1.2- Primeiro adicional ao contrato: Contrato n° 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004, referente à "Elaboração do levantamento cadastral da área do plano de pormenor da zona urbana poente, sujeita ao sistema de execução (perequação compensatória) no âmbito do programa Polis em Chaves", pelo valor global de 5.000,00€ acrescidos à taxa legal de IVA em vigor, o qual, de acordo com a proposta 34/2004/01-C apresentada pelo consórcio, compreendia as componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

1º ADICIONAL AO CONTRATO PROJETOS A EXECUTAR (Contrato n° 06.03.06_PP-ZUP/AD/2004, celebrado em 10-Dez-2004)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

F.5

Elaboração do levantamento Cadastral da área plano de pormenor da Zona Urbana Poente sujeita ao sistema de execução (perequação compensatória) no âmbito do programa Polis.	5.000,00€	1ª Prestação - 30% com a adjudicação. 2ª Prestação - 70% com a entrega do levantamento Cadastral e todos os elementos complementares.
TOTAL	5.000,00€	

1.1.3- Segundo adicional ao contrato: Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007, tendo por objetivo a "Reformulação do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente", no valor de 38.235,00 €, acrescido de IVA, o qual, de acordo com a proposta apresentada pelo consórcio em 26-Dez-2006¹⁸, compreendia as componentes, os valores e as condições de pagamento mencionados no quadro seguinte: -----

2º ADICIONAL AO CONTRATO PROJETOS A EXECUTAR (Contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/AD2/2007, celebrado em 28-Set-2007)	VALOR s/IVA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Reformulação do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente	38.235,00€	1ª Prestação - 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega da proposta de Planta de Implantação e cortes esquemáticos. 2ª Prestação - 40% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega do Plano de Pormenor Revisto. 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega dos Projetos de Requalificação Ambiental. 3ª Prestação - 30% do Valor do Plano de Pormenor com a entrega dos Projetos de Requalificação Ambiental.
TOTAL	38.235,00€	

2- ASPETOS ESSENCIAIS DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO -----
 2.1- Relativamente ao 1º contrato, referente à elaboração do PPZUP, o consórcio concluiu a prestação de serviços até à fase da entrega da proposta de plano, tendo sido paga a totalidade desta prestação de serviços. Relativamente aos projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase 2), a prestação de serviços foi concluída até à fase da entrega dos projetos de execução, tendo sido pagas todas as fases, com exceção da Assistência Técnica, no valor global de 4.030,00€ (S/IVA)¹⁹. -----
 2.2- No que diz respeito ao 1º adicional ao contrato, atinente à elaboração do levantamento cadastral da área a sujeitar ao sistema de execução, o consórcio concluiu todas as fases da prestação de serviços e as mesmas foram pagas na íntegra. -----
 2.3- Relativamente ao 2º adicional ao contrato referente à reformulação do plano de pormenor e respetivos projetos inseridos na área de intervenção, o consórcio também concluiu todas as fases previamente estabelecidas e as mesmas foram integralmente pagas. ----

¹⁸ Através de FAX. Nº 1313/06, rececionado na ChavesPolis a coberto do ofício nº 1313/06, de 27-12-2006. -----

¹⁹ 1.820,00€ correspondentes à Assistência Técnica da Fase1 e 2.210,00€ correspondentes à Assistência Técnica da Fase 2, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- MOTIVOS OBJETIVOS QUE DETERMINARAM REVOGAÇÃO DO CONTRATO POR MÚTUO ACORDO. -----

3.1- Tal como exposto na Informação/Proposta N° 332/DOTDU/2014, de 12 de dezembro de 2014, pese embora os estudos tenham chegado a uma fase de Proposta de Plano, o mesmo não chegou a ser formalmente aprovado para se tornar eficaz. -----

3.2- Para o efeito, a proposta de plano em causa teria que ser pontualmente reformulada, com vista a contemplar o desenho urbano resultante de alterações urbanísticas ocorridas desde então na área de intervenção e, por outro lado, teria também de dar cumprimento à legislação que entretanto entrou em vigor. -----

3.3- Acresce que, por razões conhecidas, decorrentes do momento conjuntural que se tem vivido, a dinâmica urbanística diminuiu significativamente, pelo que a própria execução do programa do plano em causa se tornaria irrealista por falta de agentes promotores de tal volume de urbanização. -----

3.4- Nestas circunstâncias, tendo por referência os argumentos apresentados e considerando que: -----

(i) o consórcio adjudicatário desenvolveu os estudos relativos ao Plano de Pormenor (1º contrato e segundo adicional ao contrato) até à fase de Proposta de Plano, mas o mesmo não chegou a ser submetido a conferência de serviços, nem chegou à fase de aprovação pela Assembleia Municipal, não tendo alcançado, portanto, a eficácia legal; -----

(ii) todas as prestações de pagamento previstas nos contratos celebrados foram pagas pela ChavesPolis e pelo Município, com exceção da Assistência Técnica dos Projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (1ª Fase e 2ª fase), contempladas no 1º contrato, as quais perfazem o valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA. ----

3.5- Face ao exposto, foi entendimento das partes:-----

3.5.1- A extinção do procedimento de elaboração do "*PPZUP e projetos de execução das ações incluídas na respetiva área de intervenção (projetos de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas - fase 1 e fase2)*"; -----

3.5.2- A revogação do respetivo contrato, por mútuo acordo, sob a condição do consórcio adjudicatário prescindir do valor dos honorários correspondentes ao trabalho que não irá realizar, nomeadamente, as prestações correspondentes à assistência técnica dos projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2), no valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA (1.820,22€ da fase 1 e 2.210,00€ da fase 2), contempladas no 1º contrato (nº 06.03.06_PP-ZUP/2004), uma vez que todas as restantes prestações de pagamento já foram liquidadas. -----

4- DILIGÊNCIAS PREPARATÓRIAS DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E REVOGAÇÃO DOS CONTRATOS POR MÚTUO ACORDO.

4.1- Para os devidos efeitos, foi desencadeado um procedimento negocial com o consórcio adjudicatário PLURAL/HIDROPROJECTOS, no qual ambas as empresas foram informadas das condições de revogação do contrato²⁰, às quais teriam de responder por escrito, sob pena de se considerarem aceites as condições de revogação. -----

²⁰ PLURAL- E-mail enviado no dia 08 de Março de 2013 a informar da intenção de se revogar o contrato nº 06.03.06_PP-ZUP/2004 e das respetivas condições da revogação. -----

HIDROPROJECTO - E-mail enviado no dia 05 de Abril de 2013 e ofício nº 2126, N/referência 84/DOTDU/2013, enviado no dia 05 de Abril de 2013,

4.2- Da fase negocial ocorrida, resultou o seguinte: -----

- A empresa PLURAL, líder do consórcio²¹, comunicou através de e-mail rececionado no dia 13 de Março de 2013, a sua concordância com as condições da revogação do referido contrato; -----

- A empresa HIDROPROJECTOS não respondeu a nenhum dos contactos estabelecidos (e-mail, ofício e contacto telefónico); entretanto, viemos a tomar conhecimento que esta empresa se encontra em processo de insolvência. -----

4.3- Terminadas as diligências mencionadas deu-se por concluída a fase negocial que antecede a formalização da revogação do contrato, considerando-se aceites por parte de ambas as empresas, as condições de revogação estabelecidas. -----

II- ACORDO REVOGATÓRIO -----

Como primeiro Outorgante, o Município de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como segundo Outorgante, associadas em Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, as empresas: -----

a) PLURAL- Planeamento Urbano Regional e de Transportes, Lda., com sede na Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras, Pessoa Coletiva n° 502483938, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n° 11.314, com o Capital Social de €124.699,47, neste ato representada pelo Senhor Arquiteto José Luís Teles Rebolo, portador do Bilhete de Identidade n° 6630907, de 05/01/1998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Contribuinte Fiscal n° 126187290, na qualidade de Gerente.-----

b) HIDROPROJECTO - Engenharia e Gestão, S.A., com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, n° 6, 1749-010 Lisboa, Pessoa Coletiva n° 500134685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n° 37.549, com o Capital Social de €3.751.630,00, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Henrique Jorge Cordeiro Neves, Portador do Bilhete de Identidade n° 2049701, de 27/03/2002, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Contribuinte Fiscal n° 100082335, na qualidade de Procurador. -----

É revogado o contrato supra identificado, de acordo com os seguintes termos e condições: -----

Artigo 1° -----

(Revogação do Contrato) -----

As partes contratantes acordam proceder à revogação do Contrato para a prestação de serviços para a *"Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente, do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 1ª fase e do Projeto de Execução de Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas entre a Fonte do Leite e o Rio Tâmega - 2ª fase"*, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 181° e 138°, ambos do CPA. -----

a informar da intenção de se revogar o contrato n° 06.03.06_PP-ZUP/2004 e das respetivas condições da revogação. -----

²¹ Em conformidade com a cláusula 9ª do contrato de consórcio estabelecido entra a empresa PLURAL e a empresa HIDROPROJECTOS, em 14-abril-2004 para efeitos de elaboração da prestação de serviços em causa. -----

Artigo 2º -----
(Condições de Revogação) -----
A extinção dos efeitos do contrato é acordada entre as partes -----
outorgantes nas seguintes condições: -----

• O consórcio adjudicatário aceita prescindir do valor dos honorários correspondentes ao trabalho que não irá realizar, nomeadamente, as prestações correspondentes à assistência técnica dos projetos de execução da Requalificação Ambiental da Ribeira de Rivelas (fase 1 e fase2), no valor global de 4.030,00€, acrescido de IVA (1.820,22€ da fase 1 e 2.210,00€ da fase 2), contempladas no 1º contrato celebrado (nº 06.03.06_PP-ZUP/2004), uma vez que todas as restantes prestações de pagamento já foram liquidadas. -----

Artigo 3º -----
(Eficácia do Acordo Revogatório) -----
Sem prejuízo das condições ora acordadas, considerar-se-ão extintos, a partir da data da celebração do presente acordo, todos os efeitos do contrato revogado, por mútuo acordo, nos termos e para os efeitos previstos, com as necessárias adaptações, no artigo 106º do CPA. ---
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----
Chaves, ... de dezembro de 2014 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para, verbalmente, solicitar, ao Senhor Presidente da Câmara, informação relativamente ao valor efetivamente pago pela entidade adjudicante, no âmbito da execução financeira do contrato em apreciação. -----

Em resposta ao pedido de informação acima exarado, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo informado o Senhor Vereador peticionário, que tal informação será, oportunamente, prestada, a esta câmara Municipal, em sede de uma próxima reunião ordinária do aludido Órgão, partindo dos elementos que, sobre a matéria, venham a ser facultados pela unidade orgânica municipal diretamente responsável pela coordenação do processo, no caso, a "DOTDU". -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E/OU IMT - JOSÉ MANUEL CARNEIRO RODRIGUES - RUA DE SANTA MARIA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º PAULO BRANCO DE 03.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 1697/14, referente ao processo n.º 32/09, emissão de certidão para efeitos de isenção de IMI, ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).-----

1.1. LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves n.º 3879/20130722, o prédio urbano inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 1563, situa-se na Rua de Santa Maria nº16 e 18, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves.-----

1.2. ANTECEDENTES-----

1.2.1. A obra de reabilitação teve início a 10/01/11, conforme consta no livro de obra e sob alvará de reconstrução/alteração nº3/11 e com o alvará de ocupação da via pública nº54/11.-----

1.2.2. O imóvel tem alvará de autorização de utilização nº143/13 de 4 de Novembro.-----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO-----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013.-----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI-----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, são passíveis de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do nº 7 do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).-----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

3.1. A certidão de isenção de IMI, pode ser solicitada após a conclusão das obras, sendo que a comprovação de início e conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com o nº 23.º do artigo 71.º do EBF.

3.2. As datas de início e fim da ação de reabilitação do imóvel enquadram-se no disposto no nº20 do artigo 71º do EBF, que indica que apenas os imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de

Janeiro de 2008 e concluídas até 31 de Dezembro de 2020, podem usufruir dos incentivos fiscais constantes no referido artigo.-----

3.3. De acordo com o relatório fotográfico, verificou-se que o imóvel, antes do início da ação de reabilitação, apresentava um estado de conservação tal, que não tinha condições mínimas de utilização.-----

3.4. Da ação de reabilitação resultou uma melhoria significativa do estado de conservação, que de acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei 266-B/12 de 31 de Dezembro, passou a ser de excelente.-----

3.5. Com a subida para o nível máximo do estado de conservação, cumpre-se assim o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF - *"Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção".-----*

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1. Face ao exposto e uma vez finalizadas as obras, mediante vistoria realizada a 21/11/14, proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, de acordo com o nº7 do artigo 71.º do EBF.-----

4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.12.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IVA - JOSÉ ANTÓNIO LOPES PEREIRA - RUA DE STO. ANTÓNIO, N.º 86-88, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ENG.º PAULO BRANCO DE 03.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 1992/14, referente ao processo n.º 819/13, emissão de certidão para efeitos de aplicação da taxa reduzida de IVA.-----

1.2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, n.º 3752/20110712, inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 629, o prédio urbano situa-se na Rua de Santo António n.º 86 e 88, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves

1.2. ANTECEDENTES

1.2.1. Durante o processo de licenciamento, foi feito um levantamento fotográfico onde se pôde verificar que o imóvel apresentava um mau estado de conservação, nomeadamente ao nível do 1.º e 2.º andares.

1.2.2. A obra está a decorrer com alvará de obras de construção/reconstrução n.º175/14, com início a 2014/09/10 e conclusão a 2015/09/10. Decorre também sob o Alvará de ocupação da via pública n.º173/14.

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO**

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013.

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IVA

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as "empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional."

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% às prestações de serviços e materiais, constantes da Lista I anexa ao CIVA.

3 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais.

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite a aplicação da taxa reduzida de IVA.

3.3. De referir que a taxa reduzida de IVA não abrange os materiais incorporados, salvo se o respectivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços, de acordo com o verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA.

4 - PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados ao IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6% constante na Lista I anexa ao CIVA.

4.2. A presente informação deverá estar presente em reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.12.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ESTEVÃO VINHAIS CHAVES, UNIPessoal, LDA. - LUGAR DE QUINTELA, FREGUESIA DE SATA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 15.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A empresa requerente, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º 1015/14, referente ao processo administrativo com o registo de entrada n.º 352/14, solicita licenciamento de uma operação de loteamento, sita no Lugar de Quintela, na união de freguesias de Santa Cruz/Trindade, em Chaves. -----

A interessada, através do requerimento n.º 1766/14, apresenta novos elementos na sequência de uma reunião efetuada no dia 15/10/2014, com os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Chaves, com o representante da empresa requerente e com Técnico autor do estudo de loteamento. --

ANTECEDENTES -----

A empresa Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda., adquiriu o prédio rustico, sito no Lugar de Quintela, na união de freguesias de Santa Cruz/Trindade, em Chaves, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1197/20110923 e descrito na matriz sob o n.º 59, através da venda em Hasta Pública do património municipal, publicitada no edital n.º 109/11. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

Requerimento inicial;-----

Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido pelo estudo da operação de loteamento;-----

Cópia da escritura de compra e venda;-----

Ficha do Instituto Nacional de Estatística;-----

Memória descritiva e justificativa;-----

Fotografias do terreno;-----
 Termos de responsabilidade dos técnicos autores do projeto;-----
 Termos de responsabilidade do técnico coordenador do projeto;-----
 Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos e dos Engenheiros dos autores do projeto de arquitetura;-----
 Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do coordenador do projeto de arquitetura;-----
 Declaração do topógrafo nos termos do n.º 11 do artigo 13.º do Regulamento Municipal;-----
 Relatório de dados acústicos;-----
 Plano de acessibilidades;-----
 Levantamento fotográfico.-----

Peças gráficas:-----

Planta de localização;-----
 Planta de localização sobre ortofotomapa;-----
 Extrato da carta de ordenamento e de condicionantes do PDM;-----
 Extrato da planta da área sujeita a Medidas Preventivas;-----
 Planta de enquadramento sobre ortofotomapa;-----
 Levantamento topográfico;-----
 Planta Síntese;-----
 Planta Síntese com indicação dos limites das caves;-----
 Planta de áreas de cedência ao domínio público;-----
 Planta de Trabalho;-----
 Perfis gerais;-----
 Plantas gerais dos esquemas das infraestruturas Básicas;-----
 Plano de acessibilidades;-----
 Planta de trabalhos de viárias a executar pelo requerente;-----
 Fichas dos lotes. -----
 - Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do seu artigo 2º, sujeita a licença administrativa nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com os artigos 18.º ao 26.º e 41.º ao 56.º do referido diploma legal.-----

Nos instrumentos de gestão territorial-----

O prédio a que se reporta o pedido insere-se na área delimitada para efeitos do estabelecimento nas Medidas Preventivas, publicadas no Diário da Republica, 2ª Série - n.º 107 - 4 de junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves e Categoria 1.2 - Vila de Vidago.--- Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34ªA do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

Entidades externas ao município-----

Face à localização do prédio objeto da operação urbanística de loteamento, na área delimitada para efeitos do estabelecimento das Medidas Preventivas, atrás referidas, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Aviso n.º 6779/2014, ficam sujeitas a parecer favorável da CCDR-N as operações de loteamento, "para cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março";-----

Deste modo, foi consultada a **CCDR-N**, a qual emite parecer favorável no dia 28/10/14 (em anexo).-----

CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

Com o presente pedido, a interessada pretende levar a efeito uma operação Urbanística de loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características:-----

- Área total do prédio abrangido pela operação de loteamento - 2.520,00m²;-----
- Área total do prédio a lotear - 2.520,00m²;-----
- Número de lotes - 7 unidades-----
- Área de lotes - 1.566,00m²;-----
- Destino - Moradias unifamiliares em banda;-----
- Área total de Implantação máxima - 672,00m²;-----
- Área total de construção máxima - 1.932,00m²;-----
- Volume de construção máximo - 5.661,60m²;-----
- Índice de construção - 0,767m²/m²;-----
- Percentagem de solo impermeável - 74,88%-----
- N.º de fogos - 7 unidades;-----
- Área destinada a espaços verdes privativos (interior dos lotes) - 438,00m²-----
- Cedências ao domínio público do Município - 954,00m²-----

Espaços verdes e de utilização coletiva	195,00m ²
Infraestruturas viárias	759,00m ²
Equipamentos públicos	0,00m ²

Rede Viária-----

No que respeita aos arruamentos propostos, a empresa requerente, seguiu genericamente os traçados dos arruamentos propostos pelos Serviços Municipais para o local. Verifica-se ainda que os mesmos cumprem os parâmetros mínimos estabelecidos na alínea c) do n.º 4 do artigo 20º do P.D.M. e a título supletivo (quando os parâmetros são omissos, nomeadamente largura dos passeios, das caldeiras, e lugares de estacionamento público) a Portaria 216-B de 3/03.-----

Áreas para estacionamento de veículos-----

Relativamente aos lugares de estacionamento dispostos dentro do perímetro dos lotes, respeitam os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, conforme se pode ler no seguinte quadro explicativo: -----

Quadro I -----

Estacionamento privado					
Lote	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido (uni)	P.D.M.	Estacionamento Previsto (uni)
1	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
2	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
3	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
4	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
5	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
6	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
7	180,00m ²	1	1	1 + 1= 2	3
				14 uni.	21 uni.

O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quando à exigência e quantificação dos **lugares de estacionamento públicos**, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria 216-B/2008 de 3 de março nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

Neste sentido, o presente estudo de pedido de licenciamento da operação de loteamento em análise, ao prevêr a criação de 10 lugares de estacionamento público (sendo dois destinados a pessoas com mobilidade condicionada), respeita em larga medida o estipulado na Portaria referida no paragrafo anterior (20% de 14 lugares = 3 lugares).-----

Análise dos parâmetros urbanísticos-----

O presente estudo da operação de loteamento, seguiu genericamente as orientações referidas na Reunião Técnica realizada com estes Serviços, com o representante da empresa requerente e com técnico autor do projeto, bem como as disposições constantes do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

O prédio a que se reporta o pedido insere-se na área delimitada para efeitos do estabelecimento das Medidas Preventivas, publicadas no Diário da Republica, 2ª Série- n.º 107 - 4 de junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves e Categoria 1.2 - Vila de Vidago;--- De acordo com a planta geral das áreas urbanas diferenciadas, constante das regras de apoio à Gestão Urbanística das áreas abrangidas por Medidas Preventivas, aprovadas por deliberação de câmara no dia 4 de julho de 2014, o prédio objeto da operação de loteamento pretendida, situa-se em **Espaços Urbanos Consolidados**;-----

A presente proposta de licenciamento da operação de loteamento, **não contraria** as regras de apoio à Gestão Urbanística das áreas abrangidas por Medidas Preventivas;-----

O estudo retro citado no parágrafo anterior, **não se enquadram nos motivos de indeferimento** mencionados no artigo 3.º do Aviso n.º 6779/2014, nomeadamente: não põe em causa, a qualidade do tecido urbano envolvente e a valorização do património natural ou edificado, não introduz sobrecarga excessiva nos sistemas e redes de infraestrutura existentes, não produz interferências no modelo de acessibilidade e de mobilidade previsto para o local, não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, favorece a qualificação do espaço público, tanto ao nível funcional da proposta arquitetónica, bem como proporciona a criação de um espaço para o município criar um parque de estacionamento público e não põe em causa a realização de rede viária estuante;-----

A venda em hasta pública do património municipal do prédio alvo da intervenção, foi precedida de um estudo elaborado pelos Serviços Técnicos desta autarquia, na qual previa um edifício de habitação coletiva, constituído por cave, rés-do-chão e andar, que serviu de base aos indicadores urbanísticos vertidos no edital n.º 109/11 que publicitou a referida venda em hasta pública;-----

Para o mesmo prédio, o requerente pretende levar a efeito uma operação urbanística de loteamento, em vez do edifício de habitação coletiva inicialmente prevista para o local, mantendo exatamente igual a sua volumetria, o número de pisos e a altura máxima da edificação;-----

A alteração da tipologia (de habitação coletiva para habitação unifamiliar em banda) proposta pelo requerente, mesmo sendo fiel à

volumetria prevista para o local, aumenta o índice construção de 0,5m²/m², para 0,77m²/m², uma vez que, nas habitações unifamiliares, as áreas destinadas a estacionamento passam a ser contabilizadas para efeitos do cálculo do índice de construção, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do P.D.M.;-----
Sem prejuízo o índice de construção proposto para o local aumente para 0,77m²/m², a solução urbanística proposta pela empresa Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda., adequa-se melhor na morfo-tipologia existente da envolvente imediata do prédio alvo de intervenção, uma vez, que o modelo dominante é constituído por habitações unifamiliares (isoladas, geminadas e em banda).-----
No entanto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Aviso n.º 6779/2014, ficam sujeitas a parecer favorável da CCDR-N as operações de loteamento. A referida entidade após análise dos elementos contantes no pedido de divisão fundiária da operação urbanística de loteamento, acompanhada pela informação Técnica produzida por estes serviços, emite parecer favorável à pretensão no dia 28/10/14.-----

Áreas de cedência ao município-----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao município, resultantes do presente pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte:-----
Área destinadas a espaços verdes e/ou de utilização coletiva -----

Área total do prédio a lotear	2.520,00m ²
Espaços de circulação	759,00m ²
Espaços verdes e de utilização coletiva	195,00m ²
Equipamentos públicos	0,00m ²

Quadro II -----

N.º 4 do artigo 20.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	759,00m ² + 438,00m ² + 0,00m ² ≥ 0,35m ² /m ² (de 1.932,00m ²)	1197,00m ² ≥ 676,20m ²
b)	195,00m ² > 0,20m ² /m ² (de 676,20m ²)	195,00m ² > 135,24m ²

Quadro III -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	759,00m ² + 195,00m ² + 0,00m ² ≤ 40% (de 2.520,00m ²)	954,00m ² ≤ 1.008,00m ²
b)	0,00m ² < 25% (de 1.932,00m ²)	0,00m ² < 483,00m ²
c)	195,00m ² + 759,00m ² < 15% (de 2.520,00m ²)	952,00m ² > 378,00m ²

Conforme leitura dos anteriores quadros, verifica-se que a operação de loteamento não prevê áreas destinadas a Equipamentos públicos, por esse facto, deveria a requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, de acordo alínea b) com n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. conforme o quadro III.-----

Da análise do referido quadro, o município deveria exigir a compensação relativa à área não cedida para equipamentos públicos de utilização coletiva que corresponde a **483,00m²**.-----

No entanto, de acordo com o referido no n.º 4²² do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, bem como,

²² As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização

seguindo o critério aplicado por estes serviços em casos similares, nomeadamente quando a área a exigir dos espaços públicos, de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., for superior à máxima exigível [área a mais de **574,00m2** (952,00m2 - 378,00m2)] e o excedente (**574,00m2**), for inferior ao máximo exigível para equipamentos públicos (**483,00m2**), considera-se dispensar a empresa requerente de qualquer forma de compensação ao município, pela área não cedida.-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e as Medidas Preventivas, publicadas no Diário da Republica, 2ª Série - n.º 107 - 4 de junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves e Categoria 1.2 - Vila de Vidago. Considerando que, não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pelas requerentes;-----

Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 ha;-----

- 100 Fogos;-----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;

Considerando que, a operação urbanística de loteamento obteve parecer favorável da **CCDR-N**, nos termos da consulta prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Aviso n.º 6779/2014, que publicou as Medidas Preventivas.-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer parecer favorável por partes destes serviços pelo que, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere no sentido de deferir do pedido de licenciamento da operação de loteamento.-----

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, a promotora dispõe do prazo de um ano para solicitar o licenciamento das respetivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.12.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - AMÉRICO DO REGO - LUGAR DE VALE ESCURO, FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 12.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2006/14, de 02-12-2014, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar do Vale Escuro, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, sob o artigo 2687º, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 54/91, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação do referido prédio rústico aos seus filhos, Maria Célia Alves do Rego Rodrigues e Jorge Alves do Rego. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

-*Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico* inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, sob o artigo 2687º. -----

-Fotografia aérea à escala 1/5000, com a localização do referido prédio rústico. -----

-Fotocópia dos bilhetes de identidade do requerente e da esposa (doadores) e dos cartões de cidadão dos seus filhos (donatários).-----

1.3-No dia 12-12-2014, o Srº Laurentino Rodrigues, genro do requerente esclareceu, via telefone, que a solicitada certidão é para instruir uma escritura de doação do referido prédio rústico à sua esposa e cunhado.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/5 000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento n.º 61 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
2687º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns)	2/3 -Maria Célia Alves do Rego Rodrigues 1/3 - Jorge Alves do Rego

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico sito no lugar de Vale Escuro, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, sob o artigo 2687º, a favor dos filhos do requerente, sendo adjudicado dois terços à Maria Célia Alves do Rego Rodrigues e um terço a Jorge Alves do Rego, havendo a constituição de compropriedade, não pretendendo os interessados a divisão física do mesmo.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade²³ do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

²³ O sublinhado é nosso-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - CARLOS ALBERTO BARBOSA - FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 12.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 2020/14, de 02-12-2014, o Sr° Carlos Alberto Barbosa e a Dª Lenice Cunha Freire, na qualidade de promitentes compradores dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob os artigos 1678° e 1681°, solicitam o parecer a que se refere o n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/8, para instruir a escritura de compra e venda dos referidos prédios rústicos, a favor dos requerentes, na proporção de metade para cada um.-----

Em anexo ao requerimento n° 2020/14, os interessados juntam os seguintes elementos:-----

- Cadernetas prediais rústicas dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da União das freguesias da madalena e Samaiões sob os artigos 1678° e 1681°.-----
- Levantamento topográfico, sem escala com a localização dos prédios rústicos, objecto do pedido.-----
- Planta de localização à escala 1/5000, com a localização dos referidos prédios.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento n° 47 B do Plano Diretor Municipal, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

QUADRO SÍNTESE

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
1678°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/2 - Carlos Alberto Barbosa 1/2 - Lenice Cunha Freire
1681°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/2 - Carlos Alberto Barbosa 1/2 - Lenice Cunha Freire

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob os artigos 1678° e 1681°, havendo a constituição de compropriedade nos mesmos, ficando metade indiviso de cada prédio para cada um dos promitentes compradores: Carlos Alberto Barbosa e Lenice Cunha Freire, não pretendendo os interessados a divisão física dos mesmos.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica supra referida sob o artigo 1678° e 1681°, visando a constituição de compropriedade²⁴ dos mesmos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição de compropriedade.-----

3.3-Considerando que os requerentes solicitam a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.12.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

²⁴ O sublinhado é nosso. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPOSNAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 16.12.2014 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1. PALÁCIO DA ÁGUA - PROJETO BASE DE ARQUITETURA. INFORMAÇÃO Nº21/2014, DE 3 DE DEZEMBRO 2014, DO GABINETE DE PROJETOS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I-Introdução-----

O presente projeto base relaciona-se com a construção do **Palácio da Água** de Chaves e surge na sequência de um estudo prévio apresentado por este Gabinete em setembro do ano em curso, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 10 de outubro de 2014. -----
Recorda-se que o empreendimento, conforme o discriminado no mencionado estudo prévio, assentou, fundamentalmente, nos seguintes pressupostos:-----

Na remodelação e ampliação das piscinas municipais localizadas na área termal, com a materialização das respetivas obras em duas fases, sou seja:-----

Criação de um novo tanque com 17 metros de comprimento por 25 metros de largura, coberto, preparado e equipado para a realização de provas de competição, incluindo, no interior do correspondente volume de resguardo, a introdução de bancadas com capacidade para 132 espectadores e respetivas instalações sanitárias, bem como a construção de novos balneários com capacidade de apoio à totalidade do equipamento (1.ª fase);-----

Reconstrução e ligeira ampliação dos dois tanques existentes, incluindo a construção do correspondente volume de resguardo, naturalmente com a adoção de uma linguagem arquitetónica articulada, em termos escultóricos, com a dos edifícios a construir na esfera da 1.ª fase (2.ª fase);-----

Na Implantação, a nascente e onde atualmente se encontram em atividade dois campos de ténis, de um edifício destinado à instalação do Museu da Água e de um pequeno parque estacionamento com capacidade para 36 automóveis;-----

Na implantação, a sul das piscinas municipais, de um conjunto de piscinas lúdicas, integrando a remodelação dos balneários existentes, a construção de um tanque coberto com espaços para sauna e banho turco incorporados e a construção de um bar de apoio não só aos seus utentes, mas também aberto ao público em geral. Este equipamento, de acordo com orientações que nos foram superiormente transmitidas, poderá vir a ser objeto de concessão a terceiros que demonstrem interesse na sua conceção, construção e exploração. De realçar novamente que a

representação gráfica deste equipamento, no âmbito do estudo prévio apresentado, consubstanciou uma proposta inicial simplificada de intervenção no local, deixando-se em aberto o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, de modo a permitir que o mesmo venha a ser delineado de acordo com os anseios do eventual futuro concessionário, não só em termos escultóricos, mas também em termos funcionais, sendo o processo devidamente acompanhado e controlado pelo Município; -----
Na ligação de todos os equipamentos previstos, mediante a criação de uma praça voltada para a rua Dr. João Morais, constituindo o que se pode chamar de "átrio" de entrada do Palácio da Água. -----
Tendo presente a intenção de concessão que nos foi superiormente transmitida, o presente projeto base aborda apenas a remodelação e ampliação das piscinas municipais, a construção do Museu da Água e da praça de ligação entre os equipamentos.-----

II - Enquadramento nos regimes legais e normas aplicáveis.-----

O empreendimento enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).-----
Resultante do seu processo de revisão, a aplicação da disciplina urbanística sintetizada no Plano Diretor Municipal de Chaves está, nesta data, suspensa nos espaços classificados como urbanos e urbanizáveis de classe 1, categorias 1.1 (Cidade da Chaves) e 1.2 (Vila de Vidago), com exceção da área do Plano de Pormenor da Fonte do Leite. As respetivas Medidas Preventivas foram aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28/03/2014 e em Sessão da Assembleia Municipal realizada em 30/04/2014, encontrando-se no momento plenamente eficazes por força da sua publicação no Diário da República n.º 107, 2.ª Série, de 4 de junho de 2014. Frisa-se, no entanto, que essa situação não cria constrangimentos à materialização do Palácio da Água, dado a sua inserção numa área que pode ser perfeitamente caracterizada como urbana, dotada com todas as infraestruturas necessárias ao seu suporte. Aliás, diga-se, nos termos da peça desenhada n.º 3 que acompanha as Regras de Apoio à Gestão Urbanística das Áreas Abrangidas por Medidas Preventivas, o local insere-se numa área caracterizada como de ocupação urbana consolidada. Independentemente disso, há que referir que sobre o lugar impende uma servidão aeronáutica, decorrente do aeródromo de Chaves, e outra resultante da sua localização no interior do perímetro de proteção - zonas imediata e intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves), instituída pela Portaria n.º 285/2003, de 1 de abril. -----

Pese embora o cariz predominantemente lúdico que se deseja, é facto que em dois dos três tanques que integram as piscinas municipais poderá, ainda que de forma esporádica, vir a ser levada a efeito a prática de treinos e competições de natação. Neste contexto, considerou-se, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que o equipamento, apenas no que a este aspeto se refere, pode ser conceituado como uma instalação desportiva especializada.-----

Na elaboração deste projeto foram ainda considerados as seguintes recomendações, normativos e diplomas legais: -----

Requisitos definidos pela Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade; -----

Norma Portuguesa NP EN 15288 (partes 1 e 2); -----

Recomendações constantes do Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação;-----

Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, que aprovou o Regulamento das condições técnicas e de segurança nos recintos de espetáculos;-----

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprovou as Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;-----

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabeleceu o Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios, sem prejuízo destes serem devidamente caracterizados no projeto de segurança contra incêndio (SCIE), a ser elaborado oportunamente.-----

III - Entidades externas ao Município.-----

Em razão das servidões e dos imperativos legais acima mencionados, foram auscultadas as seguintes entidades externas ao Município:-----

ANA - Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronáutico (ANA), face à servidão aeronáutica que incide sobre parte da área de intervenção;-----

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da **Direcção-Geral de Energia e Geologia/Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo (DSRHG)**, face à localização da área de intervenção no perímetro de protecção - zona imediata e zona intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves), sendo esta auscultação antecedida de parecer solicitado ao Sr. Diretor Técnico de Exploração das Caldas de Chaves, Dr. José Martins Carvalho; -----

Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), face ao disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e ulteriores alterações. -----

A **ANA**, através do seu ofício n.º 533899, de 11/11/2014, referência P.º1243/14-6, veio informar a viabilização da pretensão nos termos propostos no presente projeto, em razão deste contemplar cotas inferiores às máximas admissíveis pela "Superfície Horizontal Interior e Canal de Aproximação da Pista 16 do Aeródromo de Chaves". -----

A **DSRHG**, através do seu ofício n.º 007911, de 14/11/2014, referência /DSRHGP Pº HM-9, veio informar que autoriza às intervenções desejadas, uma vez que as mesmas "não parecem vir a representar riscos de interferência ou contaminação para o recurso em causa,...", suscitando uma série de condicionantes a serem observadas na esfera do subsequente projeto de execução. Faz ainda uma chamada de atenção "... de que qualquer tipo de aproveitamento geotérmico com água quente só poderá ser efetuado com base na revisão do plano de exploração do recurso hidromineral,..", revisão esta que deverá ser por si aprovada. De referir que a autorização concedida pela DSRHG teve como base o parecer emitido pelo Sr. Diretor Técnico de Exploração das Caldas de Chaves, Dr. José Martins Carvalho, datado de 31/10/2014, que não vê inconveniente em que o projeto seja aprovado e de cujo parecer interessa dar o devido destaque à alínea c), do seu n.º 4, aonde refere a impossibilidade, ainda que "a priori", de utilização no Palácio da Água da água proveniente da futura captação CC3 (já construída, mas ainda não incluída no Plano de Exploração), propondo, no entanto, em alternativa, um conjunto de atividades a ter em conta no desenvolvimento do projeto de execução, adiantando igualmente medidas que poderão - e deverão - ser concretizadas no âmbito das sondagens geotécnicas e hidrogeológicas que se impõem em razão das características morfológicas do solo no local. -----

O **IPDJ**, mediante o ofício com a referência OE_SC_DIED_0492/2014, datado de 19/11/2014, após a análise e uma sucinta descrição da disposição das várias áreas que irão compor as piscinas municipais, expõe que as mesmas "... permitem uma utilização diferenciada e encontram-se confortavelmente dimensionadas e organizadas, ultrapassando os critérios mínimos de dimensionamento normalmente estabelecidos." Por conseguinte, refere que se encontram reunidas as condições para que o presente projeto base seja aprovado, salvaguardando uma futura análise, por sua parte, dos sistemas de tratamento de águas e do ar ambiente, que serão definidos e desenvolvidos no âmbito dos respetivos projetos de especialidades.-

IV - Justificação e descrição de conceção.-----

Dentro de um contexto geral, há que referir que o partido arquitetónico adotado resulta, em grande medida, do cariz retilíneo dos tanques das piscinas que se requerem vocacionados para a prática de treinos e competições, conjugado com a exiguidade do espaço disponível para a implantação do empreendimento e com a devida valorização da sua envolvente arborizada. Tendo em linha de conta estas condicionantes, procurou-se criar um conjunto de volumes que se integrem/diluem satisfatoriamente na arborização existente a manter. Por outro lado, há que se ter em conta que a cidade de Chaves situa-se numa zona climática com características algo adversas, que requerem uma boa dose de circunspeção no delineamento das construções, sendo aconselhável edificações com inércia forte e alguma sobriedade/parcimónia no que se refere às dimensões e localização de fenestranças/transparências, limitando estas últimas ao que se pode considerar como adequado à finalidade dos edifícios. Com efeito, no presente projeto foram levados em conta uma série de preceitos de índole técnica, objetivando a atenuação da utilização dos sistemas necessários ao aquecimento, arrefecimento e à qualidade do ar interior dos edifícios, que serão delineados na esfera do projeto de instalações mecânicas (AVAC). ----

O primeiro estudo apresentado por este Gabinete para a remodelação e ampliação das piscinas municipais localizadas na área termal, reporta-se a Janeiro de 2013, quando foi apresentado de um estudo preliminar que mereceu a anuência do Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 2013. Dando seguimento - nomeadamente no que aos edifícios das piscinas municipais respeita - à linguagem arquitetónica consubstanciada no referido estudo preliminar e uma vez aprovado o estudo prévio que apresentamos em setembro do ano em curso, passamos então para a elaboração do presente projeto base, atinente à materialização do agora denominado "**Palácio da Água**", o qual, como já foi referido anteriormente, assenta nos seguintes propósitos: -----

Ampliação e remodelação das piscinas municipais;-----

Construção do Museu da Água;-----

Construção da praça de ligação entre os equipamentos.-----

Também como já foi anteriormente referido, as piscinas municipais serão construídas em duas fases e serão compostas por três novos volumes ligados entre si. Na sua implantação procurou-se, dentro da área disponível, a minimização do impacte paisagístico que a "monumentalidade" dimensional deste tipo de equipamento naturalmente acarreta. Assim sendo, o abate de árvores existentes limitar-se-á ao estritamente necessário.-----

Salienta-se que o desenvolvimento da construção das piscinas municipais em duas fases, conforme se pode verificar por leitura das peças desenhadas numeradas de 16 a 22, foi delineado de forma a evitar, nomeadamente enquanto se materializa a primeira fase, o encerramento

das piscinas existentes, minimizando-se assim os constrangimentos que tal situação acarretaria à atual população utente.-----

O edifício dos novos balneários irá desenvolver-se em dois pisos (um para cada sexo), ligados por escadas e ascensores para transporte de pessoas com mobilidade condicionada e, à semelhança de todos os demais edifícios a construir, será elevado em cerca de um metro acima da cota do terreno, diminuindo consideravelmente, em razão da área total ocupada, a necessidade de escavações no local. Na sua compartimentação procurou-se criar um circuito que leve os utentes a entrarem e saírem dos balneários por "zonas secas" (vestiários). De relevar a criação de balneários mistos que permitirão o uso dos balneários por pais acompanhados por filhos ou filhas com idade em que ainda não seja aconselhável a sua separação por género, bem como a criação de um espaço de estar e respetivas instalações sanitárias de apoio, no topo poente dos tanques a reconstruir, que permitirão a vigilância dos pais, caso estes não tenham intenção de utilizar os tanques. De relevar igualmente a criação de vestiários coletivos fechados, que permitirão a utilização das piscinas pelas escolas do Concelho ou por outros grupos específicos, sem a necessidade de cada aluno ou indivíduo ter de levantar na receção uma chave de cacifo. -----

No interior do volume que irá cobrir o novo tanque prevê-se a construção de bancadas para 132 espectadores e respetivas instalações sanitárias, bem como espaços de circulação dimensionados de modo a possibilitar que as pessoas com mobilidade condicionada possam assistir a competições ou espetáculos aquáticos a partir do piso térreo. Neste espaço, de modo idêntico ao que se prevê para o espaço de estar acima referido, serão instaladas máquinas de venda direta de refrigerantes e outros produtos.-----

A entrada dos espectadores no recinto dar-se-á por dois amplos espaços que possibilitam uma eficaz dispersão do público após os eventos (espaços de descompressão). Destaca-se ainda a criação, por cima de ambas as entradas, de dois pequenos gabinetes com ampla vista para o plano de água, que poderão ser utilizados por associações relacionadas com a prática de natação, como, por exemplo, o Natação Clube de Chaves.-----

O Museu da Água, no qual se procurou seguir um partido arquitetónico que se articulasse com o adotado para as piscinas municipais, desenvolver-se-á num único piso e possuirá um amplo espaço de exposições. Ocupará uma área bruta de cerca de 1.370,00 metros quadrados e será edificado no local onde atualmente se encontram implantados dois campos de ténis. Distingue-se o seu alçado nascente, onde se prevê a criação de um plano de água, do qual sobressai um elemento que irá gerar um efeito de "cascata", que poderá também ser visualizado no interior do edifício. No espaço adjacente, localizado a nascente desta construção, prevê-se a implantação de parque de estacionamento com capacidade para 36 automóveis. -----

Ligando os dois equipamentos e, no futuro, também o conjunto de piscinas lúdicas a serem eventualmente concessionadas, prevê-se a construção de uma praça, dotada de um plano de água enriquecido com pequenos repuxos, sensivelmente localizado no seu centro. Essa praça será o "átrio" de entrada de cada um dos equipamentos previstos e terá uma ligação direta com o caminho pavimentado a sul, que acompanha o curso do Rio Tâmega. -----

V - Projetos de especialidades a desenvolver. -----

O desenvolvimento do presente projeto base para projeto de execução requer a elaboração dos seguintes projetos de especialidades e planos:-----

Projeto de arquitetura (execução);-----
 Projeto de arranjos exteriores;-----
 Projeto de estabilidade;-----
 Projeto de abastecimento de água;-----
 Projeto de drenagem de águas residuais;-----
 Projeto de drenagem de águas pluviais;-----
 Projeto de distribuição e infraestruturas de energia elétrica;-----
 Projeto de infraestruturas de telecomunicações e rede de dados;-----
 Projeto de instalações mecânicas (hidráulica);-----
 Projeto de instalações mecânicas (AVAC), que deverá incluir a
 certificação energética dos edifícios no âmbito do SCE;-----
 Projeto de instalações mecânicas (transporte de pessoas e cargas); --
 Projeto acústico;-----
 Projeto de segurança contra incêndios (parte ativa e parte passiva);
 Projeto de segurança contra intrusão;-----
 Plano de segurança e saúde (fase projeto);-----
 Plano de prevenção e gestão de RCD.-----

Dos projetos citados, este Gabinete encontra-se em condições de desenvolver os projetos de arquitetura, de arranjos exteriores, de estabilidade, plano de segurança e saúde (fase projeto) e plano de prevenção e gestão de RCD. Os restantes projetos, em razão de o Município não possuir no seu quadro técnicos com as habilitações necessárias à sua elaboração e dentro de um critério que não é recomendável ter diferentes equipas a elaborar projetos cujas soluções técnicas são fortemente associadas, como por exemplo, o projeto de instalações mecânicas (AVAC e transporte de pessoas e cargas) e o projeto de instalações elétricas, entendemos que deverão ser conseguidas com recurso ao mercado, estimando-se para o efeito um custo que ronda os 60.000,00 € (sessenta mil euros). A este montante deverá ainda ser acrescido o valor das sondagens geotécnicas e hidrogeológicas que se mostram necessárias realizar no local, cujo custo, nesta data, não nos é possível estimar, uma vez que estamos no aguardo de dados e indicações de cariz técnico que nos serão fornecidas pelo Sr. Diretor Técnico da Exploração das Caldas de Chaves, Dr. José Martins Carvalho. Tal valor será dado a conhecer ao Executivo Municipal no âmbito de um pedido de parecer prévio, que este Gabinete, em tempo oportuno, irá submeter para a contratualização desses serviços. -----

VI - Estimativa orçamental das obras.-----

Tendo como referência o trabalho já desenvolvido, podemos desde já referir, numa primeira abordagem ao custo das obras, um montante total estimado em cerca de 6.885.893,25 € (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos), sem IVA, desdobrado na seguinte forma:-----
 Piscinas Municipais — 5.018.695,50 €²⁵ -----

²⁵ Considerando-se um valor de 950,00 €/m² para os balneários novos, incluindo gabinetes e instalações sanitárias destinadas a espectadores (cerca de 1.747,00 m²), 800,00 €/m² para os módulos dos tanques, incluindo a execução destes últimos (cerca de 2.285,43 m²), 650,00 €/m² para os pisos técnicos localizados a nível térreo e enterrado (cerca de 1.041,21 m²), 200,00 €/m² para os espaços exteriores adjacentes, como entradas e rampas (cerca de 282,59 m²). Nos trabalhos e fornecimentos relacionados com as componentes de eletromecânica (AVAC), hidromecânica e eletricidade, considerou-se um custo global de 800.000,00 €, decorrente de comparações percentuais afetas a estas especialidades no âmbito de outros projetos já finalizados, cuja elaboração ou apreciação foi feita por estes serviços técnicos. Tal

Museu da Água	1.561.800,00	€ ²⁶
Arranjos Exteriores	305.397,75	€ ²⁷
TOTAL	6.885.893,25	€

VII - Da Proposta em Sentido estrito.

Como referido no capítulo I, uma vez superiormente sancionado o estudo prévio que apresentamos em setembro de 2014, partimos então para a elaboração do presente projeto base de arquitetura, no qual, como já foi dito, teve-se em linha de conta a linguagem arquitetónica definida no estudo preliminar aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 2013.

Como é natural acontecer, no transcorrer da elaboração dos demais projetos de especialidades necessários, o presente projeto base, na fase de projeto de execução e no âmbito de uma gestão coordenada de todos os seus aspetos técnicos, poderá vir a ser objeto de ajustamentos.

Neste contexto, sou a propor ao Sr. Coordenador deste Gabinete que coloque o assunto à consideração do Sr. Diretor do Departamento de Coordenação Geral, no sentido deste, caso concorde com o conteúdo desta informação, a submeta à consideração do Sr. Presidente da Câmara, para conhecimento e submissão ao Executivo Municipal do presente projeto base.

À consideração superior

Chaves, 03 de dezembro de 2014.

O Técnico Superior.

(José Paulo Roxo Arq.º)

DESPACHO DO COORDENADOR ENG. JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES 3 DEZEMBRO DE 2014.

Visto. Concordando integralmente com o teor da presente informação, sou a propor ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que, em caso de anuência com o preconizado neste documento, profira despacho no sentido de o submeter à consideração do Senhor Presidente da Câmara, com vista à tomada de competente decisão.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.08.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.10.

Visto Concordo. À Reunião de câmara.

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecida as seguintes considerações:

valor será devidamente aferido na esfera do subseqüente projeto de execução.

²⁶ Considerando-se um valor de 950€/m² (cerca de 1.370,00 m²). Salienta-se que tal valor foi majorado em 20%, de modo a incluir as especialidades de eletromecânica (AVAC), hidromecânica e eletricidade, resultante de comparações percentuais afetas a estas especialidades no âmbito de outros projetos já finalizados, cuja elaboração ou apreciação foi feita por estes serviços técnicos. Tal valor deverá ser devidamente aferido na esfera dos estudos subseqüentes.

²⁷ Considerando-se um valor na ordem dos 105,00€/m² (cerca de 2.908,55 m²).

- O complexo, ora, proposto apresenta um volume de construção bastante elevado; -----

- No entanto, manifestou a sua concordância, com os técnicos municipais, no que concerne à elaboração de estudo, na área geotécnica, relativo ao impacto da construção do complexo sobre a água termal. --

- A sua concordância relativamente ao estudo proposto, é coerente com a posição, por si, manifestada, aquando do procedimento concursal, tendo como objeto a construção do furo de exploração de águas termais, denominado CC3, não sendo despicienda, na presente data, a elaboração do estudo supra mencionado. -----

- Por último, reitera o conteúdo das alegações apresentadas, sobre a matéria, em reuniões anteriores, registando, todavia, o seu agrado pelo facto do desenho proposto já incluir uma área de luminosidade natural mais significativa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado a seguinte declaração: -----

"Concorda com a urgente necessidade de dar expressão/visibilidade à "Água". -----

Nem todos os concelhos se podem orgulhar de serem atravessados por um Rio, como o Rio Tâmega, da sua veiga extremamente fértil e das virtudes da água termal. -----

Neste contexto, Chaves possui uma vasta história ligada à Água, nas suas várias componentes. -----

Defende, assim, o complexo lúdico-desportivo baseado na água, bem como a investigação, na respetiva área termal, realçando a importância da água na componente turística do Concelho. -----

Desde cedo se mostrou contra o método seguido, tendo em vista o desenvolvimento do complexo, ora, proposto, e pela seguinte ordem de razões, a saber: -----

a) Existirem sérias dúvidas sobre a volumetria excessiva e quanto ao local escolhido para a implantação do projeto; -----

b) Existirem sérias dúvidas, também, quanto à concessão do direito de superfície a privados; -----

c) Por último, existirem, ainda, sérias dúvidas quanto à utilização, por parte dos munícipes, do referido complexo. -----

É sua convicção, que tal equipamento deveria ter sido construído quando a autarquia se encontrava num cenário financeiro mais vantajoso. ----

De seguida, usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"A sua posição de abstenção não se deve à construção das piscinas, mas sim, ao projeto de arquitetura, o qual teve uma evolução positiva e que deve ser registada. -----

No entanto, tal projeto continua a não dar uma resposta totalmente positiva, no que concerne a sua conceção arquitetónica, não traduzindo o mesmo, na sua plenitude, a ideia que lhe está subjacente. -----

Em resposta às declarações de voto acima exaradas, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, realçando que a implementação do complexo, nesta zona da cidade, se deve, exclusivamente, à localização dos recursos geotérmicos e seu adequado aproveitamento. -----

2. EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR" - ERROS E OMISSÕES.- APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO INICIAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 42/GNE/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 07 de novembro de 2014, foi aprovada a Informação/Proposta nº226/2014, da Divisão de Obras Públicas, de 30 de setembro, relativa a trabalhos de Erros e Omissões do Projeto da empreitada "Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR", no valor de € 7 765,11 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos), com um prazo de execução de 5 dias; -----

- Considerando que, para efeitos do disposto no D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, a execução de trabalhos de erros e omissões deve ser formalizada por escrito, através de adicional ao contrato inicial; --

- Considerando que, no dia 24 de novembro de 2014, foi a empresa adjudicatária - SINOP - Soc. Infraestruturas e Obras Públicas - António Moreira dos Santos, S.A. - notificada no sentido de apresentar um reforço de caução no valor de € 776,51 (setecentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos), destinada a garantir a boa execução do contrato inicial; -----

- Considerando que, no dia 4 de dezembro de 2014, o adjudicatário apresentou Depósito de Garantia efetuado por transferência bancária, e depositado na Tesouraria Municipal através da guia nº263/2014, no dia 05/12/2014, no valor de € 776,51 correspondente a 10% do valor dos referidos trabalhos de Erros e Omissões. -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato adicional, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; ----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato adicional em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos do CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos precisos termos previstos na alínea d) do nº1 e nº2, do artigo 47º da LOPTC, na redação dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 10 de dezembro de 2014 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 17/2013 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR" - ERROS E OMISSÕES. ---

No dia ... de dezembro de dois mil e catorze, celebram o 1ª adicional ao contrato para execução da empreitada "Requalificação da Envolvente ao Aquanattur" - Erros e Omissões, pelo preço total de € 7 765,11 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **SINOP - Soc. Infraestruturas e Obras Públicas - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.**, com sede em Alminhas, 4560 - 121 Galegos, Penafiel, Pessoa Coletiva nº 500025517, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o capital social de 300 000,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 6804, neste ato legalmente representada por Marcos António Pais Neto dos Santos, residente na Rua da Pena, Alminhas, Galegos Penafiel, portador do cartão do cidadão nº 10052781, válido até 01/08/2017, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme procuração que fica arquivado em anexo ao presente contrato.

- Considerando que no passado dia 09 de setembro de 2014, foi celebrado um contrato de empreitada "Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR", - Contrato nº 17/2013 -, com a empresa "SINOP - Soc. Infraestruturas e Obras Públicas - António Moreira dos Santos, S.A." NIPC 500025517, visado pelo Tribunal de Contas em 26/11/2013 - Processo nº 1369/2013; -----

- Considerando que, no decorrer dos trabalhos da empreitada, na Alameda Teixeira de Sousa, Vidago, verifica-se que a rede de saneamento existente, num troço de 240 metros, até à Alameda Conde Caria, se encontra bastante degradada; -----

- Considerando que, as anomalias nesta rede foram detetadas durante os trabalhos de abertura de valas para implantação da rede de águas pluviais, verificou-se que o coletor de saneamento apresenta bastantes fissuras, encontrando-se partido em certas zonas, perdendo saneamento, entrando até às raízes das árvores existentes para o próprio coletor, constatando-se que nas horas de maior afluência de saneamento, as caixas de visita e o próprio coletor entopem, provocando estragos na própria rua, dificultando a descarga dos ramais domiciliários e impedindo o correto funcionamento do coletor; -----

- Considerando que, no sentido de resolver o problema, torna-se indispensável a reconstrução da referida rede de saneamento a efetuar a ligação do mesmo ao coletor existente construído recentemente pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro na Alameda Conde Caria. A montante desta rede está também previsto no projeto da empreitada executar um coletor que irá receber o saneamento proveniente do novo Balneário Pedagógico Termal de Vidago, atualmente também em execução. -----
 Assim, uma vez que os trabalhos da referida rede de saneamento forma omitidos no projeto inicial, resultam trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, com preços de contrato, apresentados em anexo à Informação/Proposta N° 226/2014, em mapa de quantidades, os contratantes titulam a execução dos aludidos trabalhos nos seguintes termos: -----

Cláusula 1ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos de erros e omissões, referentes à empreitada "**Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR**", no montante de € 7 765,11 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos de erros e omissões, foram aprovados em reunião do executivo camarário, do passado dia 07 de novembro de 2014, na sequência da Informação/Proposta nº 226/2014, da Divisão de Obras Públicas datada do dia 30/09/2014. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos presentes trabalhos a mais é de 5 dias. ----

Cláusula 3ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07030301; CAB nº 2555/2014 de 30/10/2014; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso Nº 2859/2014, de 30/10/2014, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia, efetuado na tesouraria municipal, no dia 05/12/2014, através da guia nº 263/2014, no valor de € 776,51 (setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos, objeto do presente contrato. -----

Cláusula 5ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 7ª -----

(Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia 07 de novembro de 2014; ----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../14. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AROTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.12. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação n.º 316/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS TERMAIS DE VIDAGO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de junho de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "NORCEP - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de novembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2.654.776,57€ (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: --

• Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

• Data da consignação da obra: 6 de dezembro de 2013. -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de dezembro de 2013.

6. Foi deliberado em reunião de Câmara de 09 de maio de 2014, a aprovação do plano de trabalhos ajustado. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19/06/2014, foi aprovada a proposta de Trabalhos a Mais e Trabalhos a Menos, sendo 23.633,43€ o valor correspondente aos trabalhos a mais e 8.437,64€ o valor dos trabalhos a menos. -----

8. Na sequência da aprovação dos respetivos Trabalhos a Mais, resulta uma prorrogação de prazo de cinco dias. -----

II - Fundamentação -----

A entidade executante vem, através de Ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 14199 de 27 de Novembro de 2014, solicitar prorrogação do prazo de execução da obra por 43 dias, argumentando para o efeito, os seguintes motivos: -----

1 - Realização de trabalhos a mais de betão ciclópico nas fundações dos edifícios; -----

2 - Alteração do projeto hidráulico da piscina termal; -----

3 - Condições climatéricas extraordinariamente adversas nos meses de inverno. -----

Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem um novo plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos adaptados às novas circunstâncias. -----

Face ao exposto, cumpre informar: -----

1 - A proposta para a realização de Trabalhos a Mais, resultante da necessidade de executar betão ciclópico em quantidades superiores às previstas no projeto de estruturas, foi aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 19/06/2014, sendo que foi concedida uma prorrogação ao prazo de execução de cinco dias. O contrato do 1º adicional e a respetiva consignação têm a data de 5/08/2014. -----

2 - Foi desde o início dos trabalhos informada a entidade executante para o cumprimento integral do projeto, caso qualquer proposta de alteração de trabalhos pudesse eventualmente conduzir a quaisquer atrasos no planeamento dos trabalhos e conseqüentemente por em risco a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido. -----

3 - As condições climatéricas extraordinariamente adversas nos meses de inverno, de facto condicionaram o cumprimento dos rendimentos previstos no plano de trabalhos, provocando atrasos essencialmente na execução dos trabalhos referentes à estrutura do edifício. Ora esses atrasos, refletiram-se nos trabalhos que lhes são subseqüentes, não tendo a entidade executante conseguido desbloquear atempadamente meios humanos e materiais capazes de recuperar todos os atrasos verificados. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

a) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----

b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 43 dias; -----

c) De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo para a conclusão da obra é de 5 de fevereiro de 2015. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

Anexos: Pedido de prorrogação. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 11 de dezembro de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Madalena Branco, Eng^a. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. VARIANTE À E.M. 502 - SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE - REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação n.º 317/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Variante à E.M. 502 - Santo António de Monforte". -----

2. De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 7 de maio de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada.-

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 30 dias do mês de junho de 2009, pelo valor de 137.046,00€, (Cento e trinta e sete mil, quarenta e seis Euros), IVA não incluído. -----

4. O Auto de consignação data de 30 de junho de 2009. -----

5. A receção provisória ocorreu no dia 20 de outubro de 2011. -----

6. Decorridos três anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 75% do valor, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

II - Fundamentação -----

Face ao exposto, procedeu-se, no dia 27 de outubro de 2014, à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta apresentava um bom estado geral, sendo perceptíveis, no entanto, algumas fissuras no pavimento pelo que foi solicitado ao empreiteiro que procedesse à reparação das mesmas.- No dia 11 de novembro de 2014 a fiscalização da empreitada, procedeu a nova vistoria, tendo verificado que as reparações tinham sido efetuadas, pelo que se pode proceder à liberação parcial dos valores retidos. -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não houve lugar à prestação de garantia bancária, havendo no entanto a retenção de 10% do valor dos autos, conforme quadro seguinte: -----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
1	60.794,62€	6.079,46€
2	57.491,38€	5.749,14€
3	10.180,00€	1.018,00€
Total	128.466,00€	12.846,60€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Deste modo, propõe-se ao executivo municipal a autorização da redução das retenções em 75% que correspondem a 9.634,95€, conforme resumo seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (75%)
Contrato inicial	Retenção nos autos	12.846,60€	9.634,95€

A consideração Superior. -----
 Divisão de Obras Publicas, 11 de dezembro de 2014. -----
 A Técnica Superior. -----
 Fernanda Serra, Eng^a. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.12. -----
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----
 À Reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação n.º 320/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 235 de 5 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Envolvente do AQUANATTUR". -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINOP – Soc. Infraestruturas e Obras Públicas – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 09 de setembro de 2013. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela empresa adjudicatária, encontra-se fixado em 1.920.530,34€ (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
 Prazo de execução da obra: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. -
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de novembro de 2013. -----
6. O Plano de Segurança e Saúde da empreitada, foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de dezembro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 23 de dezembro de 2013. -----
7. Foi deliberado em reunião de Câmara de 09 de maio de 2014, a aprovação do plano de trabalhos ajustado. -----

8. Foi deliberado em reunião de câmara de 07 de novembro de 2014, a aprovação de trabalhos suprimento de erros e omissões, no valor de € 7.615,11, IVA não incluído, com um prazo de execução de 5 dias. -----

9. O empreiteiro através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº 14617 de 05 de dezembro de 2014, vem solicitar prorrogação do prazo de execução da obra até 27 de fevereiro de 2015, argumentando para o efeito, os seguintes motivos: -----

9.1. No decorrer dos trabalhos ter havido a necessidade de introduzir uma nova fase, de modo a garantir a acessibilidade ao caminho de acesso às cargas e descargas e dos funcionários ao Hotel Vidago Palace; ----

9.2. Existência de trabalhos cujo início dependeram de entidades externas; -----

9.3. Execução de trabalhos de escavação em solos rochosos; -----

9.4. Execução de trabalhos de erros e omissões de projeto, relativo a substituição de uma rede de saneamento não previsto em projeto; ----

9.5. Alteração de pormenor do projeto de execução; -----

9.6. Indisponibilidade da área consignada em tempo útil, nomeadamente na Praça da Estação, junto às obras realizadas no âmbito das empreitadas "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termas de Vidago" e "Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo". -----

10. Anexo, ao referido pedido de prorrogação, vem o novo plano de pagamentos e plano de mão-de-obra, tendo posteriormente enviado via correio eletrónico o plano de mão-de-obra e plano de equipamentos. -

II - Fundamentação -----

Face ao exposto, cumpre informar: -----

1. Os motivos expostos nos pontos 9.1 e 9.2 ocorreram num determinado período da empreitada, no entanto, esses factos não levaram ao atraso da execução da empreitada, dado que com a devida antecedência, o empreiteiro esteve sempre devidamente informado sobre estes assuntos. Os trabalhos de modo a garantir a acessibilidade ao caminho de acesso às cargas e descargas e dos funcionários ao Hotel Vidago Palace, foram realizados de acordo com o combinado entre o Município de Chaves, os representantes do Hotel Vidago Palace e o empreiteiro, tendo este à data, concordado com a realização dos mesmos, sem que tenha informado que iria condicionar a conclusão da empreitada no prazo contratualmente estabelecido. Os trabalhos que dependeram da autorização de entidades externas, nomeadamente DRAP- Norte e Estradas de Portugal, foram pontuais e não levaram ao atraso da execução da empreitada uma vez que, enquanto se aguardava pela devida autorização, o empreiteiro estava informado para que programasse outros trabalhos previstos na empreitada, que não dependiam da realização destes. ----

2. A execução de trabalhos em solos rochosos, estão previstos no projeto da empreitada, pelo que sempre foi do conhecimento do empreiteiro a necessidade de executar estes trabalhos e que a sua realização seria mais prolongada, pelo que não pode alegar agora que a sua execução levou a não concluir a empreitada no prazo contratualmente estabelecido. -----

3. A proposta para a realização de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões, resultaram da necessidade de reconstruir um troço da rede de saneamento existente na Alameda Teixeira de Sousa, tendo sido aprovados em reunião de Câmara realizada no dia 07/11/2014, sendo que foi concedida uma prorrogação ao prazo de execução de cinco dias. ---

4. As alterações/esclarecimentos de pormenores do projeto de execução solicitados, foram atempadamente fornecidos, de forma a não

condicionarem o andamento normal dos trabalhos previstos na empreitada. -----

5. De modo a conciliar a execução desta empreitada com as contíguas, nomeadamente "Vidagus Termas - Edifício Administrativo e Expositivo" e principalmente "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago", houve a necessidade de condicionar os trabalhos previstos nas áreas próximas das mesmas, levando a que os trabalhos previstos nessas zonas não fossem realizados de uma forma continuada, originando um atraso na execução dos trabalhos desta empreitada previstos nessa área de intervenção. Atendendo a que a conclusão da empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago" está prevista para 05 de fevereiro de 2015, e que para a sua conclusão é necessário usar área envolvente à mesma, mas que é zona de intervenção desta empreitada, de forma a conciliar e não condicionar a execução das duas empreitadas, é de todo conveniente que a execução dos trabalhos contíguos à empreitada referida anteriormente, sejam realizados após a sua conclusão. -----

6. Finalmente e em conformidade com o deliberado na reunião de Câmara de 09 de maio de 2014, foi aprovado o plano de trabalhos ajustado, em virtude das condições climatéricas adversas ocorridas entre o mês de dezembro do ano transato e o mês de março do corrente ano, o que de facto condicionaram o cumprimento dos rendimentos previstos no plano de trabalhos, provocando atrasos essencialmente na execução dos trabalhos referentes à instalação de infraestruturas subterrâneas e que se refletiram nos trabalhos que lhes são subsequentes, não tendo a entidade executante conseguido recuperar os atrasos verificados. --

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

1. De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, até ao dia 27 de fevereiro de 2015. -----

2. De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão. -----

A consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 15 de dezembro de 2014. -----

O Técnico Superior. -----

Nuno Bento, Engº. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01-TM/DOP/2014.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 01-TM/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no valor de €16.295,50, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €16.295,50, (Dezasseis mil, duzentos e noventa e cinco euros, e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

7. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 15/DOP/2014.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 15/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no valor de €16.028,95, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €16.028,95, (Dezasseis mil, e vinte e oito euros, e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

8. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 18/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 18/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA, no valor de €60.137,50, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €60.137,50, (Sessenta mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

9. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 21/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 21/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTÓNIO MOREIA DOS SANTOS, S.A., no valor de €75.131,47, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €75.131,47, (Setenta e cinco mil, cento e trinta e um euro e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

10. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL (LANÇO 3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 08/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 08/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no valor de €74.268,47, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €74.268,47, (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

11. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO. - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 16/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 16/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, NORCEP - Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de 258.718,29€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 258.718,29€, (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezoito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

12. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3) - ERROS E OMISSÕES. -----

Foi presente a informação n.º 318/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 87 de 7 de Maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - (Lanço 3)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Dezembro de 2013. ----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Março de 2014. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Abril de 2014, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 25 de Abril de 2014. -----

II - Modificação do Objeto do Contrato de Empreitada de Obras Públicas-

1. No decorrer dos trabalhos da empreitada, na Rua Fonte do Leite, mesmo em frente ao Centro de Saúde, durante os trabalhos de movimentação de terras, verificou-se a existência de coletores de saneamento que não estão mencionados no projeto e, que a implantação do próprio emissário existente com diâmetro 400mm, não está corretamente representado nas peças desenhadas. -----

2. Os coletores existentes a montante que se identificaram na obra durante os trabalhos de escavação são: -----

a) Dois com diâmetro 200mm, que vêm da futura ligação à Rua Agostinho Luis Alves, que não estão identificados no projeto; -----

b) Um com diâmetro 400mm, que vem da Praça da Liberdade, que não está identificado no projeto; -----

c) Um segundo com diâmetro 400mm, que vem também da Praça Liberdade, que no projeto está identificado com tendo um diâmetro de 200mm; ----

d) Um com diâmetro 200mm, que vem diretamente da zona do Edifício Pinhais da Fonte, que também não está identificado no projeto. -----

3. Após a verificação de todas as redes existentes e o previsto no projeto, verifica-se assim que a rede de saneamento prevista no projeto da empreitada não será capaz de comportar toda a rede existente a montante. O projeto prevê apenas um coletor de diâmetro 200mm para receber um dos diâmetros 400mm que vem da Praça da Liberdade e dois de diâmetro 200mm que vêm da Rua António Ribeiro de Carvalho. -----

4. Verifica-se que antes do início dos trabalhos, era impossível ao adjudicatário encontrar ou identificar os coletores de saneamento existentes. O projetista também não identificou todos os coletores existentes, porque o cadastro da rede de saneamento do Município existente na referida zona não está executado de acordo com o que na realidade existe. -----

5. No sentido de resolver o problema, torna-se indispensável a reformulação da rede de saneamento prevista no projeto, ou seja, o coletor previsto no sentido descendente da Rua do lado Direito, previsto no projeto a executar novo com diâmetro 200mm, terá obrigatoriamente que passar para diâmetro 400mm, para receber um dos coletores diâmetro 400mm que vem da Praça da Liberdade e, dois de diâmetro 200mm que vêm da Rua António Ribeiro de Carvalho. -----

6. O coletor de diâmetro 200mm que vem diretamente do Edifício pinhais da Fonte, uma vez que não tem cotas para ligar diretamente na rede do projeto, terá que ligar mais abaixo, diretamente ao coletor existente no Caminho Velho do Ribelas. -----

7. É apresentado em anexo planta da rede de saneamento do projeto, planta com implantação da rede de saneamento necessário a executar do coletor que vem da zona do Edifício Pinhais da Fonte e, planta com

cadastro e alterações necessárias a executar à rede de saneamento do projeto. -----

8. É ainda importante referir que a montante desta rede está ligada toda zona Norte da cidade, Alto da Valonga, Alto da Trindade, Cocanha e Zona Industrial. -----

9. Pelo exposto, uma vez que os referidos trabalhos foram omitidos do projeto inicial, dado que nem o Município sabia da existência das redes existentes, resultam trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, com preços de contrato, apresentados em anexo em mapa de quantidades, no valor 19.129,24€, (Dezanove mil, cento e vinte e nove euros e vinte quatro cêntimos), IVA não incluído. -----

III - Responsabilidade dos Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões-

1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra. Neste caso, não foi disponibilizado o cadastro correto aos projetistas, pelo que a responsabilidade é do Município. -----

2. Assim, considerando os trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, de acordo com o referido artigo, são da responsabilidade do Dono de Obra. -----

IV - Ordem de Execução dos Trabalhos e Peças Técnicas -----

1. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, de acordo com o n.º 1 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, deverá ser dada ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos. -----

2. Relativamente às peças técnicas do trabalho, são apresentadas em anexo. -----

V - Tribunal de Contas -----

O contrato de execução da empreitada em epígrafe foi visado pelo Tribunal de contas em 27 de Fevereiro de 2014, pelo que deverá o contrato adicional ser remetido ao referido tribunal. -----

VI - Cabimento e Fundo -----

A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada. -----

VII - Publicitação -----

O valor da presente proposta está dispensado da publicitação prevista de acordo com o Artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos -----

VIII - Proposta -----

1. Considerando que os referidos trabalhos ascendem ao montante de 19.129,24€, (Dezanove mil, cento e vinte e nove euros e vinte e quatro cêntimos), IVA não incluído, o que representa 1,39% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Sou a propor o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões, com um prazo de execução de 5 dias; -----

b) De seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Setor de Contratação e Obras Públicas para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 956,46€, destinada a garantir a celebração do contrato. -----

Anexos: Lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões; ----
Desenho V4.2-3.01, Planta da rede de saneamento do projeto; -----

Desenho 2, Saneamento Edifício Pinhais da Fonte; -----
 À consideração Superior. -----
 Divisão de Obras Publicas, 12 de dezembro de 2014. -----
 O Técnico Superior. -----
 Vitor Pereira, Engº. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A posição de abstenção prende-se com o facto de não subscrever o transcrito no ponto número quatro, do capítulo II, da informação técnica que deu suporte à presente deliberação." -----

13. REFORÇO DO CAUDAL DE ÁGUA TERMAL PARA AS TERMAS DE CHAVES - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação n.º 318/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Em reunião com o Sr. Presidente no passado dia 9 de Dezembro de 2014, foi sugerido que se estuda-se uma alternativa ao traçado proposto para as condutas de Água Termal previstas no projeto "Realização de Caudal Termal para as Termas de Chaves" sujeito a aprovação em reunião de Câmara do dia 5 de Dezembro de 2014. -----

Foi sugerido também que na zona onde se efetuar a travessia da Rua Dr. João Morais se poderia prever uma passadeira em cubo de calcário branco. -----

Feito o estudo da alternativa, verificou-se que o melhor traçado em planta poderia ser o de efetuar as condutas paralelas ao balneário termal, passando pela zona verde, no entanto, este traçado não é aconselhável executar-se devido às infraestruturas existentes, que são: três condutas de abastecimento de água, rede de saneamento, rede de águas pluviais, redes de rega, infraestruturas de eletricidade e iluminação pública. -----

Neste sentido a alternativa ao primeiro traçado executado, foi, de acordo com nova planta do projeto, o de levar a conduta ao longo do Jardim do Tabolado, atravessando a Rua Dr. João Morais no início da Rua, onde existe um canteiro no meio da Rua, prevendo-se também a execução de uma passadeira nesta zona. -----

A mudança da implantação da conduta de Água Termal, e com a execução da passadeira, não altera o valor total da estimativa orçamental. ---

II - Da Proposta -----

Face ao exposto propõe-se a aprovação da presente informação. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 12 de dezembro de 2014. -----

O Técnico Superior. -----

Vítor Pereira, Eng^o. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.15. -----

Concordo. À reunião do Executivo Municipal para aprovação. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração justificadora da sua posição de abstenção: -----

1 - O caderno de encargos, em apreciação, não procede a uma devida separação das intervenções entre o furo CC3 e o furo AC1; -----

2 - Por outro lado, em coerência com a sua posição assumida, sobre a matéria, em reuniões anteriores do executivo, torna-se necessária a elaboração de segundo Estudo Geotécnico - 2^a opinião - que permita quantificar o caudal de água que é possível, de formar sustentável, explorar. -----

Ausentou-se da reunião ordinária do Executivo Camarário, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, quando eram 17 horas, não participando na análise, discussão e votação dos restantes assuntos. -----

14. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação n.º 308/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De harmonia com a deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária de 19/07/2007, foi aberto concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento e Infra-Estruturas da Ponte Romana - Remodelação do Pavimento da Ponte Romana". -----

2. De harmonia com a deliberação do executivo camarário, tomada em reunião ordinária, do dia 6 de dezembro de 2007, o Município de Chaves

adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de janeiro de 2008. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 179.022,70€ (cento e setenta e nove mil, vinte e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 60 dias a contarem da consignação dos trabalhos. -----

- O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado aos 18 dias de fevereiro de 2008. -----

5. De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no dia 21/08/2008, foi aprovado um Adicional ao contrato, pelo valor de 8.735,52€ (oito mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, com um prazo de 20 dias. -----

6. Foi realizado o contrato do adicional ao contrato da empreitada e o respetivo auto de consignação, ambos no dia 20/10/2008. -----

7. A receção provisória ocorreu no dia 27 de junho de 2008. -----

8. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

9. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou Seguro Caução Apólice nº 7100891400034/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 8 de janeiro de 2008, no valor de 8.951,14€, correspondendo a 5% do valor do contrato, e para reforço de caução foram retidos 5% do valor de cada auto de medição. -----

10. Para cumprimento das obrigações contratuais, respeitantes ao adicional ao contrato da empreitada, a entidade executante apresentou Garantia Bancária nº Gar/08307938, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 25 de setembro de 2008, no valor de 436,78€, correspondendo a 5% do valor do adicional ao contrato, e para reforço de caução foram retidos 5% do valor de cada auto de medição. -----

11. A entidade executante foi reembolsada pelo município de Chaves, no montante de 8.951,13€, correspondente ao reforço de caução de 5% retidos nos autos de medição do contrato da empreitada, apresentando para tal a garantia bancária nº Gar/08308953, emitida pelo banco BPI S.A., no mesmo valor, datada de 29/10/2008. -----

12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6/05/2013, foi aprovada a redução das garantias para execução da obra, em 90% do valor das mesmas, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

II - Fundamentação

1. Após decorridos cinco anos da data da receção provisória da obra, a firma adjudicatária vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos, através de ofício ref.ª320, que deu entrada no município de Chaves, com o registo n.º 9681 do dia 7/08/2014. -----

2. Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma vistoria à obra no dia 19/09/2014, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e Armindo Canavezes e na presença do representante do empreiteiro, Sr. Marco Sousa e nos termos do disposto do n.º1 do artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que

os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo: -----

1 - De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 227º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a respetiva receção definitiva; -----

2 - Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo da Câmara Municipal: -----

2.1 - Seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de serem restituídos, os 10% do valor retido no auto de medição n.º7 (T. mais), no montante de 43,68€; -----

2.2 - Sejam extintas as garantias supra referidas, correspondentes aos contratos da empreitada, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 229º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março. -----

Em anexo: Auto de vistoria. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 01 de dezembro de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Madalena Branco, Eng.º. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL. - EMISSÃO DE PARECER - ARTIGO 4.º, DO DECRETO-LEI N.º 92/2013, DE 11 DE JULHO. INFORMAÇÃO N.º 190/DAR/2014. -----

Foi presente a informação nº190/DAR/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

I - Preliminares

1. Por força do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a criação dos sistemas multimunicipais deve ser precedida de parecer dos municípios territorialmente envolvidos.-----

2. Para o efeito, o membro do Governo responsável pela área do ambiente envia aos municípios o projeto de criação do sistema, devendo o parecer mencionado no ponto anterior ser emitido no prazo máximo de 45 dias.-----

3. Considerando que, através de ofício datado do pretérito dia 23 de outubro de 2014, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12832, do dia 27 de outubro de 2014, o Exmo. Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, veio solicitar a emissão de parecer sobre o projeto de criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, cumpre, assim, no estrito cumprimento das retrocitadas disposições legais, informar do seguinte:-----

II - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em vista à emissão do parecer sobre o projeto de criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, foi enviada a este Município a seguinte documentação, a saber:-----

1. Proposta de decreto-lei a criar o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal; composta de 38 artigos e 2 anexos, muito concretamente:-----

a) Estatutos da Águas do Norte;-----

b) Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria de ações.-

2. Proposta de Contrato de Concessão entre o Estado Português e a Águas do Norte, S.A., composto por 53 artigos e 7 anexos, muito concretamente:-----

a) **Anexo I - Projeto Global do Sistema**-----

• Projeto Global de Abastecimento de Água-----

• Projeto Global de Saneamento-----

• Apêndices-----

Apêndice I - Critérios de avaliação das infraestruturas a integrar--

Apêndice II - Caudais por subsistema-----

Apêndice III - Cronograma físico e financeiro das empreitadas (2015-2020)-----

b) **Anexo II - Áreas Abrangidas pelo Sistema**-----

• Áreas Abrangidas pelo Sistema de Abastecimento de Água-----

• Áreas Abrangidas pelo Sistema de Saneamento-----

c) **Anexo III - Estudo de Viabilidade Económica e Financeira**-----

d) **Anexo IV - Valores Mínimos Garantidos**-----

• Valores Mínimos Garantidos - Abastecimento de Água-----

• Valores Mínimos Garantidos - Saneamento-----

e) **Anexo V - Minuta de Contrato de Fornecimento de Água e Minuta de Contrato de Recolha de Efluentes - Utilizador Municipal**-----

Minuta do Contrato de Fornecimento de Água-----

Anexo I - Valores mínimos garantidos a entregar-----

Anexo II - Medição e faturação de água fornecida-----

Anexo III - Infraestruturas do município cedidas e sob gestão da sociedade-----

Anexo IV - Infraestruturas do município adquiridas e integradas na concessão-----

Anexo V - Regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água para consumo humano -----	
Minuta do Contrato de Recolha de Efluentes -----	
Anexo I - Valores mínimos garantidos a entregar -----	
Anexo II - Medição e faturação de efluentes recolhidos -----	
Anexo III - Infraestruturas do município cedidas e sob gestão da sociedade -----	
Anexo IV - Infraestruturas do município adquiridas e integradas na concessão -----	
Anexo V - Regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais -----	
f) Anexo VI - Minuta de Contrato de Fornecimento de Água e Minuta de Contrato de Recolha de Efluentes - Utilizador Final -----	
Minuta do Contrato de Fornecimento de Água -----	
Anexo I - Medição e faturação de água consumida -----	
Anexo II - Regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água para consumo humano -----	
Anexo III - Requerimento de ligação ao sistema -----	
Anexo IV - Autorização de ligação -----	
Anexo V - Licença ambiental -----	
Anexo VI - Cópia da apólice de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil-----	
Anexo VII - Caução-----	
Minuta do Contrato de Recolha e Tratamento de Efluentes-----	
Anexo I - Medição e faturação de efluentes recolhidos-----	
Anexo II - Regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais-----	
Anexo III - Requerimento de ligação ao sistema-----	
Anexo IV - Autorização de ligação-----	
Anexo V - Licença ambiental-----	
Anexo VI - Cópia da apólice de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil-----	
Anexo VII - Caução-----	
g) Anexo VII - Metodologia para a Quantificação dos Volumes de Águas Residuais Afluente às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal-----	
III - Análise da documentação apresentada-----	
a) Proposta de Decreto-Lei a Criar o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal-----	
<i>Artigo 2.º Criação do sistema-----</i>	
Pela presente proposta é criada Águas do Norte S.A., resultante da agregação dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento do sul do Grande Porto, de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, de saneamento do Grande Porto e de abastecimento de água e saneamento do Noroeste;-----	
<i>Artigo 4.º Constituição da Águas do Norte, S.A.-----</i>	
Com esta proposta transfere-se para a nova sociedade o património das sociedades Águas do Douro e Paiva, S.A, Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., SIMDOURO, S.A e Águas do Noroeste S.A.;-----	
O novo sistema integra como utilizadores 80 Municípios, sendo utilizadores de água e de saneamento de águas residuais 61 Municípios, de abastecimento de água 12 e de saneamento de águas residuais 7;----	
<i>Artigo 6.º Capital social-----</i>	
O capital social de Águas do Norte, S.A. é de €152.198.130, correspondendo ao somatório dos capitais sociais das sociedades extintas;-----	
O Município de Chaves será titular na nova sociedade de 857.541 ações, de valor unitário de €1,00, o que corresponde a €857.541 de capital	

social subscrito e realizado, o que representa 0,56% do capital social da sociedade;-----

Artigo 9.º Atribuição da concessão-----

A exploração e a gestão do sistema é atribuída à sociedade em regime exclusivo pelo prazo de 30 anos, podendo o concedente, com fundamento em razões de natureza técnica e ou económica autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água, bem como de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;-----

Com base neste regime de exceção, previsto no ponto 4 do artigo 9.º, deverão ser justificados os sistemas alternativos cuja gestão o município pretende vir a assegurar;-----

Artigo 11.º Tarifas-----

Os tarifário a aplicar aos utilizadores são fixados para períodos quinquenais, sendo atualizados anualmente pela sociedade de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor; -----

Poderá ainda haver revisões extraordinárias, casos em que haja necessidade de proceder à recuperação de ajustamentos de encargos, ou revisões decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão;-----

Artigo 12.º e 13.º Desvios de recuperação de gastos e ajustamentos de encargos-----

Salvo melhor opinião, dado que a evolução tarifária está descrita no Anexo III do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro, só se deveriam aceitar alterações tarifárias, para além da atualização anual, em casos verdadeiramente excecionais, pelo que os desvios de recuperação de gastos só deveriam ser considerados os existentes à data da extinção das sociedades e os gerados no período de investimento, não havendo lugar a qualquer ajustamento de encargos em data posterior;-----

Artigo 17.º Valores mínimos garantidos -----

Os valores mínimos garantidos apenas são exigíveis por motivo imputável ao utilizador municipal, nomeadamente pelo incumprimento da obrigação de ligação ao sistema e a violação do direito de a sociedade exercer a atividade concessionada em regime de exclusividade;-----

Deverá ser exigido que a existência de sistemas cuja gestão seja efetuada pelo município não seja considerado motivo para exigir a aplicação dos valores mínimos garantidos;-----

A não obtenção dos valores mínimos garantidos nunca constitui fundamento para a reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.-----

Artigo 19.º Afetação de infraestruturas-----

Neste artigo deverá atender-se às infraestruturas a integrar, alvo de negociação prévia com a "AdTMAD", sobretudo ao nível das contrapartidas a obter pelo município.-----

3.1.1 Anexo - Estatutos da Águas do Norte S.A.-----

Artigo 20.º Conselho de administração-----

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger, que deverá situar-se entre um mínimo de 5 e um máximo de 17;-----

Artigo 22.º Delegação de poderes de gestão-----

O conselho de administração pode delegar em 1 ou 2 administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por 3 a 9 administradores, a gestão corrente da sociedade.-----

Artigo 24.º Reuniões do conselho de administração-----

O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por 2 administradores. Independentemente do referido, o conselho

de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não uma comissão executiva.-----

Artigo 27.º Secretário da sociedade-----
A sociedade tem 1 secretário e 1 suplente deste, designados pelo conselho de administração.-----

Artigo 28.º Comissão de vencimentos-----
As remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.-----

Artigo 29.º Mandato dos órgãos sociais-----
Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de 3 em 3 anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.-----

3.1.2 Anexo - Acionistas, capital subscrito e realizado e categorias de ações-----

O capital social subscrito da sociedade é de €152.198.130, do qual já se encontra realizado €130.868.294, faltando realizar €21.329.836;---
O capital social é representado por 138.499.657 ações da categoria A, no valor nominal de €1,00 cada uma, por 448.918 ações da categoria B, do valor nominal de €1,00 cada uma e por 13.249.555 ações da categoria C com o valor nominal de €1,00;-----

As 13.249.555 ações da categoria C resultaram do aumento de capital social para efeitos da parceria para exploração e gestão de sistemas municipais, constituída entre o Estado e os municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa que integrou a Águas do Noroeste;-----

3.2 - Proposta de Contrato de Concessão entre o Estado Português e a Águas do Norte, S.A.-----

Cláusula 1.ª Conteúdo-----

No ponto 6 desta cláusula é referido que o concedente pode autorizar a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água ou de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, com fundamento em razões de natureza técnica e ou económica. Deverá garantir-se com esta possibilidade a manutenção dos sistemas geridos pelo município.-----

Cláusula 2.ª Objeto da concessão-----

Nesta cláusula deverá ser salvaguardada a existência de utilizadores, constantes dos anexos I e II, mas que pelo facto de ainda não disporem das infraestruturas necessárias têm que ser servidos por sistemas alternativos.-----

Cláusula 5.ª Prazo-----

A concessão tem a duração de 30 anos, o que equivale a dizer que a atual concessão da "AdTMAD" será prorrogada em mais 13 anos.-----

Cláusula 10.ª Bens e outros meios afetos à concessionária-----

Nesta cláusula deverão ser contempladas as infraestruturas a integrar de acordo com as negociações havidas com a "AdTMAD S.A."-----

Cláusula 12.ª Infraestruturas municipais-----

O anexo I referido no ponto 1 deste clausulado deverá contemplar todas as infraestruturas a integrar de acordo com as negociações havidas com a AdTMAD. A parte final do ponto 4, onde se prevê que em caso de devolução de património cedido que se torne desnecessário haverá lugar a um pagamento à concessionária do valor de investimento efetuado e ainda não amortizado deverá ser eliminada.-----

Cláusula 16.ª Períodos e regimes tarifários-----

A concessão que se prevê ter início em Julho de 2015 compreende os seguintes períodos tarifários:-----

a) O primeiro período, designado de transição de Julho a Dezembro de 2015;-----

b) O segundo período ou de convergência tarifária, com a duração de 5 anos, ou seja de 2016 a 2020;-----

c) O terceiro período, dividido em subperíodos de 5 anos de 2021 a 2045.-----

Cláusula 18.ª Tarifas-----

As tarifas a aplicar aos utilizadores municipais no primeiro e segundo períodos tarifários, 2015 a 2020, são as definidas no anexo III ao contrato de concessão, atualizadas anualmente de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços ao consumidor. As tarifas a aplicar no terceiro período tarifário serão aprovadas pela entidade reguladora do setor, mediante a apresentação prévia de um projeto tarifário devidamente detalhado, para o subperíodo em que vão vigorar.-----

Cláusula 19.ª Desvios de recuperação de gastos-----

Tal como já foi referido anteriormente os desvios de recuperação de gastos só deveriam ser considerados os existentes à data da extinção das anteriores concessionárias e os que se vierem a verificar até ao termo do primeiro subperíodo do terceiro período tarifário, 2015 a 2025.-----

Cláusula 20.ª Desvios de recuperação de encargos-----

A concessionária tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos que se verifiquem a partir do segundo subperíodo do terceiro período tarifário, 2025, havendo lugar a uma revisão extraordinária do tarifário em vigor, a aplicar no superíodo tarifário em curso ou, excecionalmente, no subperíodo tarifário seguinte.-----

Não se aceita o direito a este ajustamento, bem como o definido no ponto 5 da mesma cláusula por se considerar que estes desvios são inerentes ao risco assumir-se com a implementação da verticalização dos sistemas.-----

Cláusula 21.ª Valores mínimos garantidos-----

Os valores mínimos garantidos previstos no anexo IV, são devidos à concessionária sempre que o valor da faturação da utilização do serviço, seja inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador.---

Deverá considerar-se que a existência de sistemas alternativos geridos pelo município não é considerado como motivo imputável.-----

A não obtenção dos valores mínimos garantidos não constitui fundamento da reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.-----

Cláusula 26.ª Utilização do domínio público-----

Contrariamente ao pretendido neste clausulado é nosso entendimento que a utilização do domínio publico municipal implica uma compensação pelo que o direito a utilizar o domínio público deverá ser visto sob esse prisma.-----

3.2.1 Anexo I Projeto global do sistema-----

Abastecimento de água-----

Elementos base-----

O estudo da evolução da população residente do concelho para o período de 2011 a 2044 apresentada uma perda ligeira de população, 41.243 habitantes em 2011 e 39,406 habitantes em 2044, previsão que é necessária;-----

No respeitante à evolução da população flutuante o estudo aponta para um ligeiro crescimento no período considerado, 24.456 habitantes em 2011 e 25. 151 habitantes em 2044, o que também parece ser razoável;-

A evolução da população que potencialmente poderá ser servida pelo sistema multimunicipal, atendendo à cobertura e adesão em baixa, também parece ser aceitável. Prevê-se servir em 2015 23.668 habitantes e em 2044 21.921 habitantes;-----

As capitações previstas andam à volta dos 140 litros/hab.dia, valor que parece exagerado face à realidade concelhia;-----

Os caudais potenciais a fornecer não parecem estar de acordo com as capitações e população estimada, parecendo-me os valores apresentados muito exagerados;-----

Relativamente aos caudais efetivamente previstos a fornecer, no estudo não é apresentada a forma como foram determinados, parecendo, no entanto, tal como para os caudais potenciais a fornecer, que os seus valores estão muito empolados;-----

Há a referir que a redução média de perdas, prevista em 10% parece acertada.-----

Solução proposta -----

Na descrição dos subsistemas do Alto Rabagão e Arcossó como origem de água a fornecer ao concelho, parece correta. No entanto, haverá que completar a descrição apresentada com a origem de Vilarinho e os reservatórios existentes nos pontos de entrega;-----

O quadro descritivo da capacidade dos sistemas de abastecimento de água, deverá incluir a origem de Vilarinho.-----

Saneamento-----

Elementos base -----

A evolução da população que potencialmente poderá ser servida pelo sistema multimunicipal, atendendo à cobertura e adesão em baixa, apresenta valores muito superiores aos apresentados para a água, o que não parece razoável. Prevê-se servir em 2015 32.514 habitantes, enquanto na água a previsão é de 23.668 habitantes e em 2044 31.547 habitantes e na água 21.921 habitantes;-----

Os caudais potenciais a recolher e tratar, bem como os caudais efetivamente previstos vir a recolher e tratar, parecem exagerados pelos motivos descritos na parte respeitante à água;-----

A diminuição dos caudais de infiltração em 40%, parece uma medida acertada, o que permitirá passar do valor atualmente existente de 80% para um valor de 40% em 2044-----

Solução proposta-----

Na descrição das infraestruturas e no respeitante ao subsistema de Chaves, não é referido no quadro de intercetores os IG do Rivelas e o IG Parque empresarial - EE de Outeiro Seco I.-----

Na descrição do Subsistema de Vidago é referido que a ETAR de Vidago, descarrega na bacia do Douro, quando na realidade é na bacia do Tâmega, sub bacia do Douro. No quadro descritivo da ETAR é referido como localização o concelho de Valpaços em vez da Chaves.-----

3.2.1.1 Apêndices-----

Apêndice 1 - Critérios de avaliação das infraestruturas municipais a integrar no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal-----

Nada a referir-----

Apêndice 2 - Caudais por subsistema-----

Abastecimento de água-----

Os caudais previstos vir a fornecer no sistema do Alto Rabagão estão muito empolados pelo já anteriormente referido. No respeitante ao sistema de Arcossó, curiosamente não se prevê qualquer fornecimento, pelo que grande parte do concelho terá que continuar a ser servido por sistemas alternativos;-----

Caso se confirme esta intenção as evoluções populacionais e os caudais previstos nos elementos base do anexo I terão que ser corrigidos.----

Saneamento-----

Pelo já anteriormente referido nos comentários aos elementos base do anexo I os caudais previstos vir a tratar parecem exagerados.-----

Apêndice 3 - Cronograma físico e financeiro das empreitadas-----

Para o quinquénio 2015 a 2019 estão previstos para o Alto Tâmega e Douro Norte investimentos da ordem €42.782.000, sendo €34.474.000 no abastecimento de água e €8.308.000 em saneamento.-----

3.2.2 Anexo II Áreas abrangidas pelo sistema-----

Abastecimento de água-----

A listagem das freguesias abrangidas pelo sistema cobre a totalidade das 39 freguesias existentes no concelho. No entanto e contrariamente ao referido no mapa respetivo, apenas 9 freguesias possuem uma cobertura total em "Alta". As restantes 30 freguesias são abastecidas por sistemas alternativos.-----

Saneamento-----

As áreas abrangidas pelos sistemas estão praticamente corretas, faltando apenas mencionar a freguesia de Curalha. Já no respeitante ao grau de cobertura o mapa apresenta alguns erros nas antigas freguesias de Sanjurge, Arcossó, Faiões e Vilar de Nantes, em que o grau de cobertura atualmente existente é o contrário do referido.----

3.2.3 Anexo III Estudo de viabilidade económica e financeira-----

O estudo de viabilidade económica e financeira diz respeito à agregação dos seguintes sistemas multimunicipais:-----

- Águas do Douro e Paiva, S.A., criada a 5 de Novembro de 1993;--
- Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., criada a 6 de Outubro de 2001;-----
- SIMDOURO, S.A., criada a 17 de Outubro de 2000;-----
- Águas do Noroeste, S.A., criada a 29 de Abril de 2010.-----

O modelo económico desenvolvido para o novo sistema com a designação de Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal teve por base as contas reais de 2013 e assenta nos seguintes pressupostos essenciais:-----

- Criação de um novo sistema multimunicipal, com data de referência de 1 de Julho de 2015;-----
- Na primeira fase de vida do novo sistema são aplicados tarifários distintos aos diferentes utilizadores, em vista de uma progressiva convergência tarifária dos anteriores sistemas extintos;-----
- A adoção de um regime tarifário e de faturação ajustado, tendo como objetivo a recuperação integral dos desvios de recuperação de gastos, dos sistemas extintos e daqueles que são gerados até ao ano de 2025, até 2040.-----

Assim e por via da agregação dos quatro sistemas multimunicipais o prazo de concessão é alterado até 2044, o que corresponde, face aos atuais contratos, a um prolongamento de 18 anos para a Águas do Douro e Paiva, S.A, e de 13 anos para a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. e uma redução de 13 anos para a SIMDOURO, S.A. e para a Águas do Noroeste, S.A.;-----

As tarifas previstas para os primeiros 25 anos da concessão (2016 a 2040), foram definidas tendo como objetivo a recuperação integral dos desvios de recuperação de gastos (registados nas contas das sociedades gestoras à data da extinção dos sistemas) e até 2025, tendo-se admitido um período de convergência de tarifária nos primeiros 5 anos;-----

As tarifas previstas para a recuperação integral dos desvios de recuperação de gastos estimam-se em €0.5207/m³ para o abastecimento de água e €0.6324/m³ para o saneamento de águas residuais (valores a preços de 2014)-----

No caso do município de Chaves o tarifário a aplicar a partir de Julho de 2015 e por um período de 25 anos será o referido no parágrafo anterior, em vez dos atuais €0.6979/m³ para o abastecimento de água e €0.7660/m³ para o saneamento de águas residuais, o que representa uma

redução aos preços atualmente praticados de 25,4% para a água e de 17,4% para o saneamento;-----

O investimento inicial previsto a realizar no período de 2014 a 2025 é de € 277,5 milhões, correspondendo €119,6 milhões à atividade de abastecimento de água e €156,4 milhões relativos a saneamento de águas residuais;-----

No respeitante ao investimento na substituição de infraestruturas existentes estão previstos €234,0 milhões, o que corresponde a um valor médio anual de €7,4 milhões;-----

Os rendimentos operacionais esperados tiveram por base os volumes estimados pelas 4 concessionárias de sistemas multimunicipais, apresentando a seguinte evolução:-----

Abastecimento de água-----

Os caudais previstos para o período em análise apresentam um crescimento até 2025, fruto do aumento do nível de atendimento e do aumento do número de infraestruturas, prevendo-se um período de decrescimento de 2025 a 2035, face à previsão de diminuição de população, bem como à diminuição do volume de perdas. A partir de 2035 e até 2045 prevê-se uma estabilização dos caudais.-----

Saneamento de águas residuais-----

Os caudais previstos para o período em análise apresentam um crescimento até 2022, fruto do aumento do nível de atendimento e do aumento do número de infraestruturas, prevendo-se um período de decrescimento de 2022 a 2045, face à previsão de diminuição de população, bem como à diminuição das infiltrações em "baixa"-----

A previsão evolutiva dos caudais quer para o abastecimento de água quer para o saneamento de águas residuais parece acertada, no entanto, e como já anteriormente referido, os volumes a considerar para efeito de faturação e os rendimentos que lhe estão associados, parecem-se exagerados.-----

No respeitante aos volumes de água, os volumes considerados para faturação no EVEF chegam mesmo a ser superiores aos volumes efetivamente previstos considerados no anexo I.-----

3.2.4 Anexo IV Valores mínimos garantidos-----

Os valores mínimos garantidos fixados no anexo IV são aplicáveis no primeiro e segundo período tarifário e são devidos por cada utilizador municipal à concessionária como condição do equilíbrio económico financeiro da concessão, sempre que o valor da faturação da utilização do serviço no abastecimento de água ou no saneamento de águas residuais urbanas seja inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador;----

Apenas se considera motivo imputável ao utilizador a violação do direito de exclusivo da concessionária a violação da obrigação de ligação dos utilizadores ao sistema;-----

A existência de sistemas geridos pelo município, dentro das áreas abrangidas pela concessão não deve ser considerado como motivo imputável ao utilizador;-----

Os valores mínimos garantidos apresentados neste anexo, quer para água quer para saneamento de águas residuais, estão acima dos valores constantes no estudo de viabilidade económico financeiro como rendimentos a considerar, que por sua vez já estão acima dos valores efetivamente previstos constantes do anexo I.-----

3.2.5 Anexo V Minuta de contrato de fornecimento de água e minuta de contrato de recolha de efluentes - utilizador municipal -----

Relativamente a este anexo e seus anexos associados, nada há a referir para além do já descrito anteriormente.-----

3.2.6 Anexo VII Metodologia para a quantificação dos volumes de águas residuais afluentes às infraestruturas do sistema multimunicipal-----

Os volumes diários recolhidos a considerar para efeito de medição e provenientes das redes municipais serão os volumes diários efetivamente registados nos medidores de caudal instalados à entrada das ETAR;-----

Nos casos em que a medição de caudal para efeitos de quantificação de volumes se realize a jusante de um sistema interceptor integrado no Sistema Multimunicipal, este anexo apresenta uma fórmula de cálculo que permite determinar o volume diário de infiltração gerado nesse sistema interceptor;-----

O volume mensal a considerar para efeito de faturação é então corrigido retirando ao volume de efluente recolhido o volume de infiltração;--- Este procedimento é correto, devendo no entanto ser extensivo às redes de distribuição em baixa, de forma a não onerar as faturas dos municípios por volumes provenientes de caudais pluviais e de infiltração.-----

IV - Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber:-----

a) Que o presente assunto, agora acompanhado pelo presente parecer, seja enviado à consideração do Sr. Presidente da Câmara, em vista ao ulterior sancionamento do mesmo;-----

b) Sequencialmente, deverá o parecer sancionado nos termos anteriormente sugeridos, ser levado ao conhecimento do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no estrito cumprimento do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho;--

c) Simultaneamente, dever-se-á agendar o presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, para deliberação do teor do referido parecer.-----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 4 de dezembro de 2014.-----

O Chefe de Divisão -----

(Eng.º José António T.F. Carneiro) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

Dando início à análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, questionado o Senhor Presidente da Câmara sobre o que está, com este parecer, em votação nesta Câmara. -----

De imediato, em resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente formulado pelo Vereador do Partido Socialista, usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que o objetivo fundamental relacionado com a apreciação da matéria centra-se na emissão de parecer quanto à legal constituição da empresa "Águas do Norte", conforme iniciativa legislativa apresentada pelo Governo Português. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, verbalmente, tecido as seguintes considerações: -----

1 - Os documentos de suporte não foram disponibilizados, motivo pelo qual apenas tem um vislumbre do que será a proposta. -----

2 - Neste contexto, tudo aponta para o facto de estarmos em presença de uma análise idêntica à efetuada por um médico otorrinolaringologista que, pelo buraquinho do aparelho, tenta adivinhar o que se passa no ouvido. -----

3 - Pelo teor da informação, o Governo fez uma proposta bastante agressiva para os municípios, e para os bolsos dos flavienses, principalmente para os residentes nas aldeias do Concelho, que serão obrigados a pagar pela própria água, pela primeira vez desde que D. Afonso Henriques nos separou de Castela. -----

4 - A cedência, em exclusivo, do fornecimento de água à empresa Águas do Norte, distorce a lei da oferta e da procura, por não admitir mais operadores. -----

5 - Por outro lado, dá a ideia de que a autarquia pode integrar o capital social desta entidade, através da avaliação de infraestruturas próprias, mas se a referida entidade não às quiser, será um balde de água fria para a autarquia, nas suas contas já depauperadas, porque terá que substituir o seu valor por dinheiro vivo. -----

6 - À partida, os dados demográficos são incongruentes, facto que irá determinar que a autarquia se responsabilize por consumos mínimos exagerados, que podem ser acionados pela exploração da água, em meio rural, a qual existe desde sempre. -----

7 - Embora concordando com 90% dos reparos feitos no parecer em apreciação, tem, no entanto, dúvidas que tais reparos venham a ter concretização no texto da Lei. -----

8 - Dever-se-à registar a coragem revelada, pelos serviços municipais, considerando os comentários técnicos exarados no texto do parecer. --

9 - Salientou, por último, as evidentes dificuldades em saber como se pode votar a deliberação em apreciação, considerando que, sem mais garantias adicionais para o município de Chaves, a criação da "Empresa Águas do Norte", não poderá merecer um voto favorável. -----

Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, sobre a matéria em apreciação, apresentar, verbalmente, os seguintes comentários: -----

1 - Acredita na bondade de uniformizar os preços da água, na zona norte, mas tem dúvidas quanto ao eventual efeito positivo; -----

2 - Regista, também, as suas dúvidas relativamente a garantia da sustentabilidade do preço da água; -----

3 - Salientou, ainda, as suas dúvidas relativamente ao valor da dívida da Autarquia de Chaves relativamente à empresa Águas de Trás os Montes, e se esse mesmo facto não poderá ser pernicioso. -----

4 - Em suma: existe um conjunto de dúvidas levantadas quanto ao rigor do estudo e dos fundamentos para a criação da empresa, sendo certo que não existem garantias de que estes pareceres, não vinculativos, vão poder alterar alguma coisa quanto à constituição da empresa. -----

Em resposta aos comentários acima exarados, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para tecer, adicionalmente, os seguintes esclarecimentos: -----

1 - O projeto legislativo em apreciação aposta numa fusão das empresas de distribuição, em alta, nomeadamente a ATMAD com as outras empresas da região norte; -----

2 - No que diz respeito a área geográfica de atuação da empresa, será rigorosamente a mesma, ou seja, as freguesias servidas pela ATMAD, passarão a ser servidas pela nova empresa. -----

3 - Os subsistemas que, hoje, são geridos pelas freguesias e que no início do próximo ano, passarão para o Município de Chaves, não irão sofrer qualquer alteração. -----

4 - Em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, propõem-se a emissão de parecer favorável à constituição da empresa, sendo o mesmo acompanhado do conjunto de sugestões constantes da informação técnica produzida pelos serviços municipais responsáveis. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, emitir parecer favorável à constituição da empresa "Águas do Norte, de acordo com a informação técnica produzida, sobre a matéria, pelos serviços municipais, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Embora acredite piamente na bondade da proposta, mas como, na presente data, não possuí garantias sobre os efeitos positivos da mesma, junto do Município de Chaves, tendo em consideração as razões, por si, avançadas, durante a análise e discussão do presente assunto, não pode votar favoravelmente a presente proposta." -----

Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

Face às recomendações que os serviços municipais elaboraram, sobre o projeto legislativo em apreciação e, bem assim, considerando as consequências operacionais dele resultantes, é sua convicção que, caso o texto final da Lei não acolha as sugestões do Município, este será lesado, mais concretamente, os flavienses. -----

Razão pela qual não poderá votar favoravelmente a constituição da empresa, sem que tais sugestões sejam devidamente acolhidas no texto final da Lei. -----

Em resposta às declarações de voto acima exaradas, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para registar o mérito da proposta, em apreciação, considerando, sobretudo, o facto da iniciativa legislativa do Governo, consubstanciada na fusão das Empresas distribuidoras de água, em alta, promover a coesão social, baixando os custos do sistema de distribuição de água, no interior do País, criando uma banda tarifária mais justa e equilibrada. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, COM VISTA À ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E DESPOLETAR DO PROCEDIMENTO, NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) e ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INFORMAÇÃO N.º 0150/DRO/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. ENQUADRAMENTO-----

- Sendo o município de Chaves, responsável pelos encargos com o fornecimento de energia elétrica às infraestruturas e edifícios de que é proprietário, e tendo em conta a legislação em vigor, relativamente à liberalização do setor energético, a qual prevê a extinção das tarifas reguladas até 2015, neste sentido deverá o município promover os procedimentos necessários à mudança dos contratos estabelecidos com a EDP - Serviço Universal, para o mercado livre;-----

- Considerando que os municípios representados na Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega), elaboraram um protocolo, no sentido de criarem um agrupamento de entidades adjudicantes, de modo a lançar um concurso público de fornecimento de energia elétrica aos membros constituintes (cópia em anexo); -----

- Considerando que o agrupamento de entidades adjudicantes, encontra-se previsto no Código dos Contratos Públicos, artigo n.º 39, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

- Tendo o município, no ano de 2014, promovido a consulta do mercado, para contratualizar os serviços de fornecimento de energia às instalações com potências superiores a 41,41 kVA, foi escolhida a empresa IBERDROLA, S.A.U., como co-contratante, pelo período de um ano, ao abrigo do acordo quadro.-----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

- Sendo o município de Chaves, responsável pelos encargos com o fornecimento de energia elétrica às infraestruturas e edifícios de que é proprietário, e tendo em conta a legislação em vigor, relativamente à liberalização do setor energético, a qual prevê a extinção das tarifas reguladas até 2015, neste sentido deverá o município promover os procedimentos necessários à mudança dos contratos estabelecidos com a EDP - Serviço Universal, para o mercado livre;-----

- Considerando que os municípios representados na Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega), elaboraram um protocolo, no sentido de criarem um agrupamento de entidades adjudicantes, de modo a lançar um concurso público de fornecimento de energia elétrica aos membros constituintes (cópia em anexo);-----

- Considerando que o agrupamento de entidades adjudicantes, encontra-se previsto no Código dos Contratos Públicos, artigo n.º 39, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

- Tendo o município, no ano de 2014, promovido a consulta do mercado, para contratualizar os serviços de fornecimento de energia às instalações com potências superiores a 41,41 kVA, foi escolhida a empresa IBERDROLA, S.A.U., como co-contratante, pelo período de um ano, ao abrigo do acordo quadro.-----

3. PROPOSTA / DECISÃO-----

Face às razões acima enunciadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no CCP (Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro) e no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:--
Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no sancionamento administrativo da aprovação do protocolo de criação do agrupamento de entidades adjudicantes e respetiva minuta de deliberação (em anexo);-----

a) A adjudicação será praticada por cada uma das entidades constituintes do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.-----

b) Por fim, em caso de aprovação pelo executivo camarário do protocolo e minuta, deverá a presente proposta ser levada ao conhecimento da entidade gestora do procedimento. -----

À consideração Superior;-----
DCG, Divisão de Recursos Operacionais, Setor Eficiência Energética, 10 de dezembro de 2014.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís Figueiredo Araújo, Eng.º)-----

O Chefe de Divisão-----

(Inácio Morais, Eng.º)-----

PROCOLO PARA CONSTITUÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES- ENTRE:-----

- MUNICIPIO DE BOTICAS, com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas, aqui representada pelo Ex.ª Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando Eirão Queiroga;-----

- MUNICIPIO DE CHAVES, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira;-----

- MUNICIPIO DE MONTALEGRE, com sede na Praça do Município, n.º1, 5470-214 Montalegre, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves; -----

- MUNICIPIO DE RIBEIRA DE PENA, com sede na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Vaz Alves;-----

- MUNICIPIO DE VALPAÇOS, com sede na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida;-----

- MUNICIPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR, com sede na Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Alberto Pires Aguiar Machado;-----

- AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA, com sede na Avenida dos Aliados, n.º 9, 5400-038 Chaves, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo António Alberto Pires Aguiar Machado.-
CONSIDERANDO QUE:-----

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN (onde se inclui a Iluminação Publica); -----

- Para o efeito, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal; -----

- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial

redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer; -----

- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respetivas Câmaras Municipais e da AMAT, anexas a este documento;-----

- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios e a AMAT, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços;-----

Acordam os Municípios e a AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.-----

Artigo 1.º Objeto-----

Os Municípios e a AMAT, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN" e que terá por objeto a alimentação das instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a Iluminação Pública) dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e a AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega.-----

Artigo 2.º Repartição de Custos-----

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pela AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega. -----

Artigo 3.º Vigência do Agrupamento-----

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respetivos contratos.-----

Artigo 4.º Representante do Agrupamento-----

O representante do agrupamento é a entidade AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega.-----

Artigo 5.º Obrigações das Partes-----

1 - Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão executivo de cada um dos Municípios e da AMAT. -----

2 - As despesas dos Municípios e da AMAT na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.-----

Artigo 6.º Contratos a celebrar e execução dos trabalhos -----

Após adjudicação, cada parte outorgará o respetivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso. --

Artigo 7.º Repartição do preço da aquisição -----

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios e a AMAT em função dos contratos de fornecimento de energia que cada um decidiu contratar, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----

Artigo 8.º Nomeação do Mandatário do Agrupamento -----

Acordam os Municípios e a AMAT nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso - nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados,

corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.-----

Artigo 9.º Aceitação do Mandatário do Agrupamento-----

A AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega aceita a sua nomeação como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----

Artigo 10.º Mandato-----

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.-----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por quatro páginas, ser rubricado e assinado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.-----

Chaves, 02 de Dezembro de 2014.-----

Pelo Município de Boticas-----

Pelo Município de Chaves-----

Pelo Município de Montalegre-----

Pelo Município de Ribeira de Pena-----

Pelo Município de Valpaços-----

Pelo Município de Vila Pouca de Aguiar-----

Pela AMAT- Associação de Municípios do Alto Tâmega-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INACIO MORAIS, DE 2014.12.11. -----

Concordo. À consideração do diretor de departamento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DOS SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS".- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. - CEDENTE: IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 41/GNE/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ANTECEDENTES -----

- No passado dia 25 de julho do corrente ano, foi outorgado entre o Município de Chaves e a firma adjudicatária Iberdrola Generación, S.A.U., o contrato de prestação de serviços para o "Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas", pelo preço contratual de €343 457,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

• Encontrando-se em execução o contrato de fornecimento de energia elétrica, veio a firma "Iberdrola", através de carta datada de 21 de outubro de 2014, registada nos serviços administrativos municipais sob o nº12721, de 23 de outubro de 2014, em que afirma "... enviar a declaração da cessão da posição contratual devidamente assinada, relativa ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica. Sem outro assunto, ...", sem juntar qualquer outro documento. -----

• Neste contexto, e dando resposta à carta enviada pela Iberdrola, foi a mesma firma notificada, no passado dia 19/11/2014, no sentido de dar cumprimento ao estabelecido na Informação/Proposta Nº39/GNE/2014 de 19 de novembro, devidamente sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira, no passado dia 17/11/2014, e, em suma, proceder à entrega de proposta devidamente fundamentada, da cessão, juntando todos os documentos de habilitação do potencial cessionário. -----

• Dando cumprimento ao solicitado, veio a referida empresa, através de carta datado do pretérito dia 17 de novembro, registada nos serviços administrativos municipais sob o nº 14335, no dia 01/12/2014, solicitar, ao Município de Chaves, autorização para a cessão da posição contratual à Iberdrola Clientes, SAL, acompanhada dos documentos de habilitação solicitados. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim, tendo a referida firma satisfeito as condições previstas na Informação/Proposta Nº 39/GNE/2014, toma-se a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, para efeitos do disposto Artigo 319º do Código dos Contratos Públicos, seja autorizada, pela entidade competente para contratar, no caso a Câmara Municipal, a **cessão da posição contratual detida pela firma "Iberdrola Generación, S.A.U."**, no contrato de prestação de serviços para "Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do CCP, celebrado entre a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas", **a favor da firma "Iberdrola Clientes, S.A.U."**; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma cedente Iberdrola Generación, SAU, bem como a firma cessionária Iberdrola Clientes, SAU, no estrito cumprimento do disposto nos artigos 66º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando, simultaneamente, conhecimento da cessão à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 12 de dezembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 120/DRH/2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a realização de análises clínicas, para vigorar durante o ano de 2015; -----

2- Considerando que, o empregador deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;-----

3- Considerando que, as consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico que reúna os requisitos previstos no artigo 103.º da lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, sem prejuízo do disposto em

legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde: -----

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;-----

- Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores; -----

- Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente; -----

4- Considerando que, o número de trabalhadores da autarquia com mais de 50 anos, na presente data, contabilizam-se 258 trabalhadores, acrescido de 203 trabalhadores que devem ser consultados de dois em dois anos; -----

5- Assim, é necessário proceder ao aumento do número de exames a realizar, de forma a dar cumprimento ao previsto na alínea b), do n.º 3 da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e ulteriores alterações;----

6- O valor estimado do contrato para a prestação de serviços de análises clínicas é de 3 825,00€/ano; -----

7- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

8- Sendo certo que, o Município de Chaves não tem recursos técnicos, humanos e logísticos que permitam garantir a prática de tais exames "análises clínicas"; -----

9- Assim, atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

10-Assim sendo, na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato; ----

11- É de salientar que, não se procedeu à consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal- INA, uma vez que se trata de uma prestação de serviços, para a realização de análises clínicas; -----

12- De acordo com o disposto no artigo n.º 2.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, foi dado cumprimento à redução remuneratória, assim ao valor 4 250,00€/ano, aplicou-se a taxa de 10%, o que perfaz o montante de 3 825,00€;-----

13-O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022003. -----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a realização de análises clínicas, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Natália Cruz -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.12.12. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Na sequência da deliberação acima exarada, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para, verbalmente, solicitar, ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre a identificação do atual prestador de serviços da autarquia, na área de intervenção relacionada com o parecer prévio objeto de deliberação. -

Em resposta a tal pedido de informação, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que, atualmente, o serviço de análises clínicas vem sendo assegurado pelo Laboratório "João Martine Dias, Lda.". -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMAS; - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 121/DRH/2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a realização de eletrocardiogramas, para vigorar durante o ano de 2015;-----

2- Considerando que, o empregador deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;-----

3- Considerando que, as consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico que reúna os requisitos previstos no artigo 103.º da lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:-----

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;-----

- Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;-----

- Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente; -----

4- Considerando que, o número de trabalhadores da autarquia com mais de 50 anos, na presente data, contabilizam-se 258 trabalhadores, acrescido de 203 trabalhadores que devem ser consultados de dois em dois anos;-----

5- Assim, é necessário proceder ao aumento do número de exames a realizar, de forma a dar cumprimento ao previsto na alínea b), do n.º 3 da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e ulteriores alterações;----

6- O valor estimado do contrato para a prestação de serviços de eletrocardiogramas é de 1872,10€/ano;-----

7- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

8- Sendo certo que, o Município de Chaves não tem recursos técnicos, humanos e logísticos que permitam garantir a prática de tais exames "eletrocardiogramas";-----

9- Assim, atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

10- Assim sendo, na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato; ----

11- É de salientar que, não se procedeu à consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal- INA, uma vez que se trata de uma prestação de serviços, para a realização de eletrocardiogramas; -----

12- De acordo com o disposto no artigo n.º 2.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, foi dado cumprimento à redução remuneratória, assim ao valor 1940,00€/ano, aplicou-se a taxa de 3,5%, o que perfaz o montante de 1 872,10€; -----

13- O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099.-----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a realização de eletrocardiogramas, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Natália Cruz -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.12.12. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Na sequência da deliberação acima exarada, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para, verbalmente, solicitar, ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre a identificação do atual prestador de serviços da autarquia, na área de intervenção relacionada com o parecer prévio objeto de deliberação. -

Em resposta a tal pedido de informação, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que, atualmente, o serviço de eletrocardiogramas vem sendo, desde sempre, assegurado pela empresa "Trabalho Vivo". -----

3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA O PROJETO VALORIZAÇÃO DO CORREDOR AMBIENTAL DO RIO TÂMEGA (VALTÂMEGA). - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº 115/DDSTC/2014. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a)- Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b)- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c)- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar.-----

1. O Município de Chaves viu aprovado em 2013 o projeto Valorização do Corredor Ambiental do Rio Tâmega, acrónimo 0674_VALTAMEGA_1_E, na 3ª convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), sendo parceiros do projeto o Concelho de Verín, como beneficiário principal, e o Município de Chaves. O projeto tem previsto concluir a sua execução em 30 de junho de 2015.-----

2. No citado projeto estão previstas atividades de gestão e coordenação para o Município de Chaves e de Verín, incluindo os circuitos de justificação financeira, os quais exigem um conhecimento especializado sobre os mesmos, de modo a garantir o cumprimento de toda a normativa específica aplicável, assim como facilitar a relação quotidiana com os órgãos de gestão do POCTEP. -----

3. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência financeira e administrativa para o projeto Valtâmega, para vigorar de janeiro a junho de 2015.-----

4. O valor estimado do contrato em causa correspondente ao Município de Chaves é de 7.300,00 (sete mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

5. Uma vez que se trata de um procedimento relativo a uma ação conjunta entre o Município de Chaves e o Concelho de Verín, no âmbito do projeto Valtâmega, o contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançado pelo Concelho de Verín, parceiro responsável pela concretização do procedimento único de contratualização dos supracitados serviços, obrigando-se a cumprir com a legislação portuguesa e espanhola em vigor, no que diz respeito às regras de livre concorrência, transparência e publicidade, previstas em matéria de contratação pública e de acordo com as orientações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN). -----

6. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis e suficientemente especializados no assunto (sem afetar outras atividades), que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, uma vez que exigem experiência e conhecimentos especializados no

programa POCTEP, pondo em causa o adequado funcionamento do circuito financeiro das verbas cofinanciadas pelo FEDER e pela União Europeia.-
7. Atendendo à natureza do objeto de contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

8. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

9. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultorias.-----

III - Da proposta em sentido estrito.-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência financeira e administrativa para vigorar de janeiro a junho de 2015, no âmbito do projeto Valtâmega, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

À Consideração Superior.-----

Chaves 11 dezembro de 2014.-----

A Técnica Superior.-----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DE 11 DEZEMBRO DE 2014. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES - ARTIGO 73º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12.- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 12.12.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Razão do pedido de parecer prévio para contratação de prestação de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves-----

1. Como é do conhecimento geral, o Município de Chaves celebrou com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), em 22 de

junho de 2004, um contrato de Prestação de serviços de "Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Chaves".-----

2. Apesar do interesse e empenho dedicados pelas duas entidades no sentido de garantir o regular desenvolvimento dos estudos de revisão no âmbito do referido contrato, várias circunstâncias e fatores internos e externos, determinaram que o mesmo se prolongasse muito para além do previsto e desejado pelas duas entidades envolvidas.----

3. Ponderadas as circunstâncias e os fatores que condicionaram o regular desenvolvimento do processo de revisão do PDM, cujo teor foi devidamente exposto na Informação/Proposta n° 317/DOTDU/2014, de 1 de dezembro de 2014, foi tomada deliberação pelo Executivo Municipal, na reunião de 5 de dezembro de 2014, no sentido de aprovar a proposta de revogação do contrato celebrado com FEUP, por comum acordo entre as partes²⁸.-----

4. Considerando que, entre os fundamentos da revogação do referido contrato, se encontram as condições legais inerentes à produção de cartografia temática, as quais a FEUP não conseguiu reunir, de molde a garantir o objetivo fixado superiormente, traduzido na conclusão dos estudos e aprovação do plano até ao final do ano 2016, considera-se, pelas mesmas razões, ser urgente lançar mão de novo procedimento que permita dar continuidade aos estudos de forma a cumprir tal objetivo.

5. A necessidade de lançar mão de um procedimento tendente à adjudicação externa deste tipo de serviços é justificada pela conjugação dos seguintes fatores:-----

(i) Embora na autarquia existam técnicos que cobrem a maior parte das especialidades necessárias ao desenvolvimento dos estudos desta natureza, faltam, contudo, algumas especialidades essenciais;-----

(ii) Para além do referido, entre as especialidades existentes, nem todos os técnicos possuem a experiência necessária para, de forma eficaz, dar resposta, em tempo oportuno, sem comprometer outras funções que asseguram o normal funcionamento dos serviços;-----

(iii) Estando em causa um prazo relativamente apertado para a conclusão dos estudos e aprovação do plano, é exigido que a articulação de todos os intervenientes ocorra sem quaisquer constrangimentos logísticos, técnicos e formais, o que uma equipa externa, exclusivamente dedicada ao processo, pode garantir, e, pelo contrário, os técnicos da Câmara, dificilmente o poderão conseguir, uma vez que terão de dar resposta a outros dossiês;-----

(iv) Acresce que o novo quadro legal, que vai brevemente entrar em vigor, traz novidades no âmbito da programação física e financeira dos planos, que vai exigir uma profunda e constante articulação com as entidades tutelares do ordenamento do território, por parte de equipas experientes neste domínio, no qual, no quadro da autarquia, não há resposta.-----

(v) Também a simples consultadoria externa, em conjugação com os recursos técnicos da Câmara poderá não dar resposta, uma vez que existem estudos especializados que só equipas específicas os podem desenvolver, como é o caso dos mapas de ruído.-----

6. Nesta sequência, e com vista à concretização do preconizado, nomeadamente no que se refere à adjudicação da aquisição de novos serviços para elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Chaves, torna-se necessário a obtenção da respetiva autorização,

²⁸ Em conformidade com o disposto no artigo 331° do CCP, por força do disposto no n° 1, do artigo 16°, do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro. -----

solicitando-se para o efeito o pedido de parecer prévio, nos moldes que seguidamente se apresentam.-----

II - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1. De acordo com o disposto no n.º4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membro do Governo responsável pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer prévio previsto no n.º anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

III - Do contrato de prestação de serviços a celebrar-----

1. É intenção do Município de Chaves adjudicar a prestação de serviços de "Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", para vigorar até ao final do ano 2016 e revestindo a natureza de prestação de serviços, mediante contrato.-----

2. O valor estimado do contrato em causa é de 74.565,00 €€ (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá recorrer-se a um procedimento de ajuste direto, com base no disposto sobre a matéria na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se em razão do valor da aquisição de serviços se situar dentro do intervalo estabelecido para o efeito na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.-----

5. Pelas razões mencionadas em (i) a (v) do ponto 5 do capítulo I deste parecer, a prestação de serviços em causa consubstancia complexidade e especificidades técnicas que exigem uma resposta eficaz e segura para que se consiga concluir o processo no prazo superiormente determinado (até ao final do ano 2016), pelo que a garantia do cumprimento de tal prazo só será viável por parte de empresas especializadas e com experiência comprovada neste domínio.-----

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

7. Assim sendo, na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

8. Em coerência com o que vem sendo exposto, tendo em conta que a relação jurídica a estabelecer não irá implicar a celebração de qualquer contrato de tarefa ou avença com o respetivo prestador de serviços e, muito menos, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, determinado ou determinável, o presente procedimento para a contratação de prestação de serviços fica excluído do cumprimento da formalidade de consulta ao INA, nos termos do artigo 4º da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro²⁹, por interpretação do ponto 22 do "Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação de Municípios Portugueses", celebrado em 8 de julho de 2014.-----

9. No que respeita à verificação da condição da redução remuneratória, cumpre-se o disposto nas disposições combinadas, respetivamente, no artigo 7º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c) do nº 5 do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, conforme se justifica no quadro seguinte: -----

A	Preço contratual estimado para realização dos estudos em falta	82.850,00 €
B	Redução remuneratória obrigatória 10%	8.285,00 €
C	Preço base do novo contrato a celebrar para continuação e conclusão dos estudos de revisão do plano	74.565,00 €

10. No que respeita ao cabimento orçamental, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070115 e ação do PPI 32/I/2002.-----

11. Embora a assunção do compromisso financeiro subjacente ao contrato a celebrar seja plurianual, podendo projetar-se em dois anos (2015 a 2016), sendo o "preço base do novo contrato a celebrar" (74.565,00 €) inferior ao limite aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 18 de dezembro de 2013 (99.000,00€), relativo à autorização genérica de compromissos plurianuais (informação nº21/SC/2013, para efeitos do previsto alínea c), do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 8 de junho, no cumprimento do estabelecido no artigo 22º do Dec-Lei nº 197/99, de 8 de junho.-----

Previsão de realização de despesa	
Ano 2015	Ano 2016
37.282,50 €	37.282,50 €

IV - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta o presente pedido à consideração do Senhor Vice-Presidente, Arq^a Carlos Augusto Castanheira Penas, para que este profira despacho de propor ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à adjudicação da aquisição de serviços de

²⁹ Que dá cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º80/2013, bem como à alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da Lei do Orçamento do Estado para 2014, no caso a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

"Revisão do Plano Diretor Municipal", para vigorar até ao final do ano 2016, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA A FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE "AQUAPLAY". -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. Considerando a candidatura "AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar", aprovada no âmbito do Programa Estratégico da rede ECOCITRAS (rede de cidades ecológicas e inovadoras de Trás-os-Montes), com participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), denominada "Operação Norte 04-0240-FEDER-000027 - AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar". -----

2. Considerando que dos objetivos fixados na operação referida no parágrafo anterior se pretende que o AQUAE seja um centro inovador entre outras, nas áreas do turismo, termalismo, saúde e bem-estar, com desenvolvimento de atividades inovadoras em torno da água, no qual se encontram os novos equipamentos de Aquagym instalados, nas piscinas.-

3. Considerando o valor estimado da despesa no valor 2.000,00 € (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cofinanciado pelo programa. -----

4. Tendo em conta o mencionado nos parágrafos anteriores, e atendendo à circunstância de que os Serviços Técnicos Municipais não dispõem dos meios necessários para a prestação dos serviços de formação de instrutores "Aquaplay" e competente certificação, tornando-se por isso, necessário recorrer ao mercado de contratação de serviços nessa área. -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços de formação irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

6. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Não foi realizada consulta à entidade competente em matéria de requalificação de pessoal - INA - uma vez que se trata de uma prestação de serviços, que, pela sua natureza, não está legalmente sujeita a tal procedimento. -----

8. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

9. Atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente no artigo 7º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 5º, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 12 de dezembro, não foi dado cumprimento à redução remuneratória, dado que o valor da prestação de serviços, não se enquadra na legislação em vigor. -----

10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica: 02022099 (outros trabalhos especializados/ outros). -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços tendo em vista a formação de instrutores de "Aquaplay", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 12 de dezembro de 2014 -----

A Chefe de Divisão -----
(Dra. Márcia Santos) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.16. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO 09/SA/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento informação nº 149/2014, da Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, datada de 03 de Dezembro de 2014, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na viatura TP-46-14, propriedade de José da Fonseca, provocados pela projeção de uma pedra, quando se procedia ao serviço de limpeza/corte de ervas com a motorroçadora, na Rua Sá Reis.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 164,25€ (Cento e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros. -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 164,25€ (Cento e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos. --

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2866/2014 e do compromisso nº 3282/2014.-----

Chaves, 12 de Dezembro de 2014-----

A assistente técnica -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.12.12. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.12.15. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII DIVERSOS

1. ALTERAÇÃO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO MERCADO DE GADO, DE 24.12.2014 E 31.12.2014, PARA O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 113/DDSTC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

No passado dia 10.12.2014, manifestaram os habituais utentes do Mercado de Gado de Chaves, que as feiras a realizar nos dias 24.12.2014 e 31.12.2014, deveriam ser alteradas para o dia útil imediatamente anterior, terça-feira, com vista à concretização dos negócios que resultam no abate imediato dos animais, devido em especial à calendarização do serviço dos matadouros. -----

II - Fundamentação -----

Considerando que a grande maioria dos animais que entram no Mercado de Gado de Chaves são comercializados para o abate imediato, o qual tem que ocorrer obrigatoriamente nas 72h que se seguem, tempo máximo de validade das guias de transporte emitidas pelos serviços administrativos do Mercado. -----

Considerando que os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro são feriados, e que o abate apenas se realizaria na sexta-feira, o que impossibilitaria a distribuição das carcaças. -----

Considerando que nesta época o comércio de gado se concentra em especial na venda de cordeiros e cabritos, cujo abate e distribuição requer prontidão. -----

Considerando que foi concedida tolerância de ponto no próximo dia 24 de dezembro (quarta-feira) a todos os funcionários da função pública, nomeadamente aos da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, entidade a que a atividade no Mercado obriga a recorrer para consulta e validação de movimentos de animais. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão, consubstanciada na autorização de alteração dos dias de realização do Mercado de Gado, de 24.12.2014 e 31.12.2014, para o dia útil imediatamente anterior; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá dar-se conhecimento à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da alteração, bem como às entidades responsáveis pela emissão de guias de transporte de animais. -----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 15.12.2014. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração superior-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 16.12.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 16.12.2014. -----

À Reunião Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
